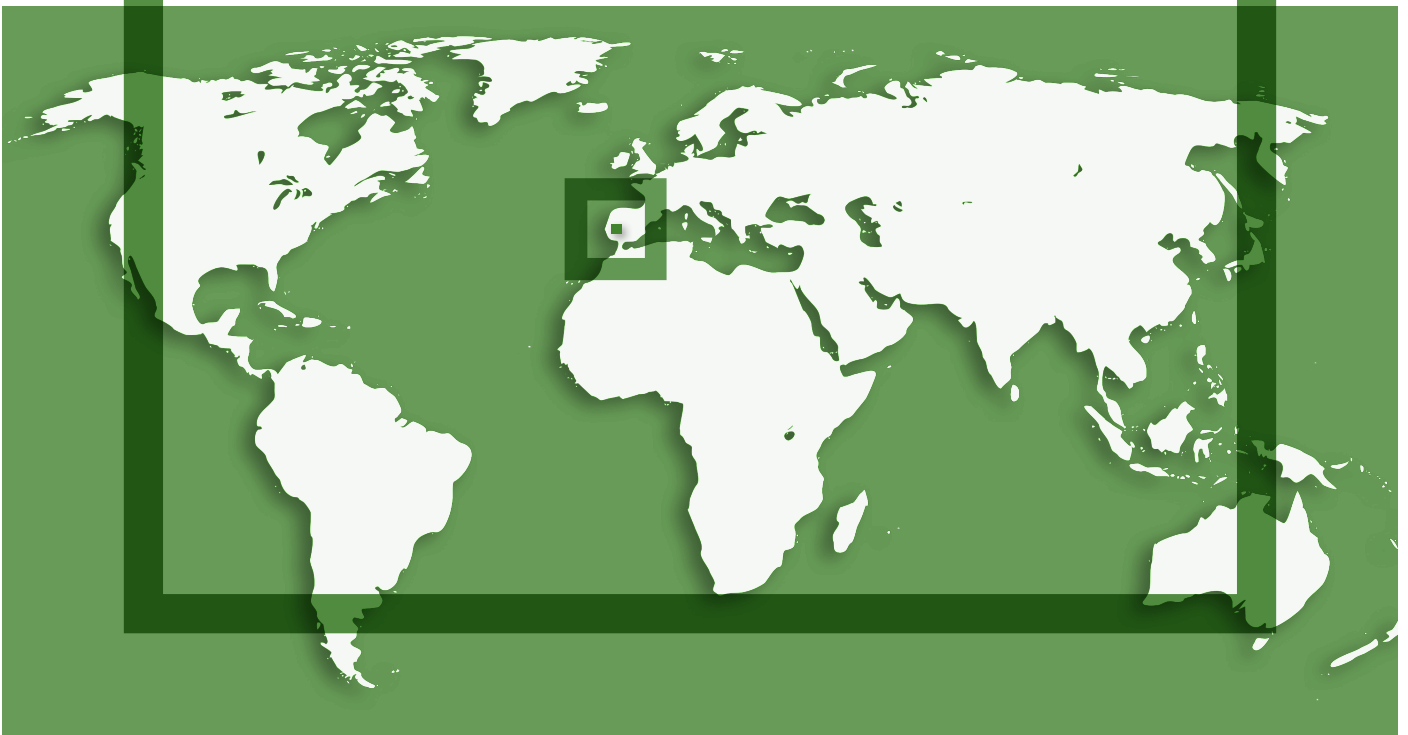


PORTUGAL GUIA DE INVESTIMENTO

Investment Guide

2014





ÍNDICE

Contents

I.	NOTA INTRODUTÓRIA <i>INTRODUCTION</i>	04
II.	INVESTIR EM PORTUGAL <i>INVESTING IN PORTUGAL</i> Incentivos ao Investimento <i>Investment Incentives</i>	06
III.	FORMAS DE ESTABELECIMENTO EM PORTUGAL <i>BUSINESS ENTERPRISE STRUCTURE IN PORTUGAL</i> Constituição de uma Sociedade <i>Incorporating a Company</i> Sociedades Anónimas <i>Share Companies</i> Sociedades por Quotas <i>Quota Companies</i> Formas locais de representação <i>Types of local representation</i>	12 14 18 20
IV.	JOINT VENTURES, FUSÕES E AQUISIÇÕES <i>JOINT VENTURES, MERGERS AND ACQUISITIONS</i> Joint ventures <i>Joint ventures</i> Fusões e aquisições <i>Mergers and acquisitions</i> O Direito da Concorrência <i>Competition law</i>	24 24 28
V.	FORMAS DE REPRESENTAÇÃO ECONÓMICA <i>TYPES OF ECONOMIC REPRESENTATION</i> Agência <i>Agency</i> Distribuição <i>Distribution</i> Franchising <i>Franchising</i>	32 34 36
VI.	PROPRIEDADE INTELECTUAL <i>INTELLECTUAL PROPERTY</i> Propriedade Industrial <i>Industrial Property</i> Direito de Autor <i>Copyright</i>	40 46



ÍNDICE

Contents

VII. SISTEMA FISCAL *TAX SYSTEM*

IRS <i>IRS - Personal Income Tax</i>	50
Segurança Social Aplicável aos trabalhadores dependentes <i>Social Security For Salaried Employees</i>	54
IRC <i>IRC- Corporate Income Tax</i>	56
IVA <i>Value Added Tax</i>	78
IMI <i>IMI/ Municipal Property Tax</i>	78
IMT <i>IMT/ Municipal Property Transfer Tax</i>	78
Imposto Do Selo <i>Stamp Duty</i>	80
Acordos De Dupla Tributação <i>Double Taxation Agreements</i>	82

VIII. RELAÇÕES LABORAIS *EMPLOYMENT AND LABOUR MATTERS*

Termos e condições de trabalho <i>Terms and conditions of work</i>	84
Informação e consulta <i>Information and consultation</i>	86
Disciplina e cessação do contrato de trabalho <i>Discipline and termination</i>	88
Despedimentos colectivos <i>Collective Redundancies</i>	90

IX. FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS *TYPES OF ECONOMIC REPRESENTATION*

A crescente importância da Arbitragem <i>The growing importance of Arbitration</i>	94
--	----



I. Introduction

Over its 40-year history, PLMJ has been involved in countless investment projects in Portugal. The firm has handled projects from industry to commerce, services to agriculture and leveraged equity processes to complex project finance investment contracts. With a focus on both the internal growth of the national business framework and on directly attracting foreign investment, we have advised on everything from setting up a simple local branch to negotiating huge investment contracts with the relevant authorities, involving financial, tax and other incentives. In all these projects, PLMJ has been at its clients' side providing the support necessary at every step of the way.

The purpose of this Investment Guide is to share a part – albeit a very small part – of that experience.

You will see from this guide that Portugal has increasingly competitive conditions – technological, labour, infrastructure, logistics, geographical, legal and tax – to continue to attract large investment projects. As the guide will reveal, the shift in foreign investment patterns is very real but, at the same time, a challenge to us all and there is no reason to assume that Portugal is inevitably less attractive to foreign investors. On the contrary, a relevant part of the legislative changes introduced over the last 5 years have contributed to increased competitiveness. Above all, you will see that PLMJ is and will always be a pioneering, effective and increasingly specialised law firm that takes its professional responsibilities as a partner par excellence for its clients very seriously.

This Guide is part of a series of Investment Guides, already published or in the course of publication, that cover the main markets in which PLMJ operates – Portugal, Angola, Mozambique and Brazil, Macao and China. Our intention in creating these guides is the same as ever – to serve our clients and support the international expansion of Portuguese businesses, providing distinctive legal services with high added value.



I. Nota Introdutória

Ao longo dos seus mais de 45 anos de actividade, PLMJ acompanhou inúmeros processos de investimento em Portugal – da indústria ao comércio; dos serviços à agricultura; dos processos alavancados em capitais próprios aos investimentos apoiados em complexos contratos de Project Finance; do crescimento orgânico do tecido empresarial nacional à captação directa de investimento estrangeiro, das mais variadas proveniências; da constituição de meras sucursais à negociação com as autoridades competentes de grandes contratos de investimento com incentivos financeiros, fiscais e outros. Sempre, e em todos os momentos, PLMJ esteve com os seus Clientes dando-lhes o apoio necessário.

É parte – pequena parte – dessa experiência que se pretende transmitir agora sob a forma deste Guia de Investimento.

Demonstrando que Portugal tem condições cada vez mais competitivas – tecnológicas, de mão-de-obra, de infra-estrutura, logísticas, geográficas, legais e fiscais – para continuar a atrair grandes projectos de investimento; demonstrando que a alteração do paradigma de investimento estrangeiro é uma evidência mas, ao mesmo tempo, um desafio que se coloca a todos; demonstrando que não existem razões para assumir a inevitabilidade da redução da atractividade do investimento estrangeiro em Portugal e que, muito pelo contrário, parte relevante das alterações legislativas introduzidas nos últimos 5 anos concorrem no sentido de uma acrescida competitividade; e demonstrando, sobretudo, que PLMJ será sempre uma Sociedade de Advogados, pioneira, eficiente e crescentemente especializada nos serviços prestados, assumindo as suas responsabilidades profissionais como parceira por excelência dos seus Clientes.

Este Guia de Investimento faz parte de uma colecção maior, já publicada ou em curso de publicação, que tem por objecto os principais mercados em que PLMJ está presente – Portugal, Angola, Moçambique, Brasil, Macau e China. O nosso desejo ao iniciar esta publicação é o mesmo de sempre – servir os nossos Clientes e apoiar a internacionalização do tecido empresarial nacional, prestando serviços jurídicos diferenciados e de elevado valor acrescentado.



II. Investing in Portugal

INVESTMENT INCENTIVES

1. QREN - NATIONAL STRATEGIC REFERENCE FRAMEWORK

Investment in Portugal and the internationalisation of the Portuguese economy had a range of support instruments available to them under the EU structural funds programme (2007-2013) through the National Strategic Reference Framework (Quadro de Referência Estratégico Nacional) referred to here by its Portuguese initials "QREN".

*The pursuit of this goal was put into practice, on the level of the different Operational Programmes and with the support of the Structural Funds and the Cohesion Fund, by creating three **Thematic Operational Agendas** focusing on three crucial areas of intervention: Human Potential, Competitiveness of the Economy and Land Use Development.*

The incentives granted in the period referred to above corresponded to the percentages of investment actually made (considered eligible under the terms of the law), and the classification of the expenses as eligible was variable according to the nature of the project.

In general, these incentive mechanisms translated into the granting of a set of reimbursable incentives (loans without interest for a fixed term). The incentives were established in investment agreements to be made with the Portuguese State in return for making the investments and achieving certain objectives laid down in the agreements. Obtaining these investments was, in general, subject to a process that involved presenting candidacies on a competitive basis. In certain projects, because of their strategic relevance (including the size of the investment), the use of the competitive mechanism was dispensed with.

*Under the QREN system of incentives, support was available for investment projects involving (i) **R&D activities in companies**, (ii) **productive innovation**, and (iii) **development of dynamic competitiveness factors in SMEs**. The QREN system also covered investments deemed to be of strategic interest to the Portuguese economy or a specific region, as recognised on an exceptional basis by the Government.*

The financial support granted was subject to an incentive concession agreement and also subject to monitoring and control in terms of its use, in compliance with the investment project and the applicable law.

*The **nature of the incentives** to be granted was subject to specific regulation and they may be (i) non-reimbursable incentives, (ii) reimbursable incentives, or (iii) interest rate subsidies. The projects were analysed using various criteria, considering the following factors: (i) contribution to the competitiveness of the Portuguese economy; (ii) contribution to regional competitiveness and to territorial economic cohesion; and (iii) the value of the projects to the competitiveness of the company carrying it out.*

Direct incentives to companies co-financed by the EU funds have, in fact been an important factor in promoting business investment in Portugal and this is confirmed by the evaluation carried out under QREN 2007-2013. At the end of 2013, the QREN implementation rate reached 72.6% of the total endowment of the funds expected to be implemented by 2015. This corresponds to €15.5 billion in volume of validated expenditure. The implementation rate for the total endowment of the EU funds approved reached 69.3%.

It is currently expected that this tool will be strengthened in the period 2014-2020, with an increased focus on support for activities involving the production of marketable products and services. The focus is also expected to be on supporting business projects involving investment in innovation, creativity, internationalisation and training in fundamental skills to increase the competitiveness of companies, in particular SMEs and in the priorities defined in national and regional intelligence specialisation strategies.



II. Investir em Portugal

INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

1. QREN

O investimento em Portugal e a internacionalização da economia Portuguesa tiveram ao seu dispor, no último período de programação dos fundos estruturais ao nível comunitário (2007-2013), um conjunto de instrumentos de apoio enquadrados através do chamado “Quadro de Referência Estratégico Nacional” (“QREN”).

A prossecução deste desígnio foi assegurada pela concretização, ao nível dos diferentes Programas Operacionais e com o apoio dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, de 3 grandes **Agendas Operacionais Temáticas**, que incidiram sobre 3 domínios essenciais de intervenção: o Potencial Humano, os Factores de Competitividade da Economia, e a Valorização do Território.

Os incentivos concedidos no referido período correspondiam a percentagens do investimento efectivamente realizado (considerado elegível nos termos da lei), sendo a qualificação das despesas como elegíveis variável em função da natureza do projecto.

Em geral, estes mecanismos de incentivos traduziam-se na atribuição de um conjunto de incentivos reembolsáveis (empréstimos sem juros por certo prazo), sendo fixados em contratos de investimento a celebrar com o Estado Português, como contrapartida da realização de investimentos e da concretização de certos objectivos fixados contratualmente. A obtenção dos incentivos encontrava-se, em geral, sujeita a um processo de apresentação de candidaturas através de concursos, sendo em certos projectos, dada a sua relevância estratégica (incluindo a dimensão do investimento), dispensado o recurso ao mecanismo do concurso.

Ainda no âmbito dos sistemas de incentivos QREN, eram susceptíveis de apoio projectos de investimento em (i) **actividades de I&D nas empresas**, (ii) **inovação produtiva**, e (iii) **desenvolvimento de factores dinâmicos de competitividade nas PME**, podendo contemplar, também, investimentos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecidos, a título excepcional, pelo Governo.

Os apoios financeiros concedidos eram objecto de um contrato de concessão de incentivo e ficavam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento e com a lei aplicável.

A **natureza dos incentivos** a conceder deveria ser objecto de regulamentação específica, podendo ser (i) incentivos não reembolsáveis; (ii) incentivos reembolsáveis, ou (iii) bonificações da taxa de juro. Os projectos eram analisados em função de vários critérios, considerando os seguintes factores: i. Contributo para a competitividade da economia nacional; ii. Contributo para a competitividade regional e para a coesão económica territorial; e iii. Valia do projecto para a competitividade da empresa promotora.

Os incentivos directos às empresas co-financiados pelos fundos comunitários têm, efectivamente, constituído um instrumento relevante para a promoção do investimento empresarial em Portugal, e tal é precisamente atestado pelas avaliações realizadas no âmbito do QREN 2007-2013. No final de 2013, a taxa de execução do QREN atingiu 72,6% da dotação total de fundos prevista executar até 2015 – o que corresponde a 15,5 mil milhões de euros de volume de despesa validada – e a taxa de realização atingiu 69,3% da dotação total de fundos comunitários aprovados.

In this context, the partnership agreement known as Portugal 2020 was recently proposed by Portugal to the European Commission and is awaiting its approval, which should occur in the second half of 2014. This agreement defines the strategic priorities for the 2014-2020 cycle and lays down the policy for economic, social, environmental and territorial development that will stimulate growth and create employment over the coming years.

The partnership agreement also defines the actions, investments and financing priorities deemed necessary to move the country forward over the next few years. Until the new QREN comes into force, no national framework for incentives to companies is established. This means that it is to be expected that competitions will be opened on the basis of incentive schemes of this nature in the second half of 2014.

In any event, and as mentioned above, the Portuguese proposal submitted to the European Commission provides for the continuation and possible expansion of the incentive system that was in force until the end of 2013, as identified above.

2. PROJECTS OF NATIONAL INTEREST (PIN).

Portugal currently has a mechanism to support and boost business investment for certain projects, which because of the size, are of greater relevance to the Portuguese economy. Such projects are classified as Projects of National Interest (Projectos de Interesse Nacional) referred to here by their Portuguese initials "PIN".

The aim of this mechanism is to encourage investment projects, ensuring close support in order to overcome administrative obstacles, to guarantee a faster response and to ensure integration with the mechanisms to attribute incentives.

Upon application by the promoter, projects may be recognised as PINs if they meet all the following requirements: (i) they contribute to the creation or maintenance of the number of direct employees; (ii) they have proven economic viability; (iii) they are capable of adequate environmental and territorial sustainability; (iv) they create a positive impact in specific areas; (v) they represent a total investment of €25 million or more; (vi) they create at least 50 jobs; and (vii) they are presented by promoters with recognised reputation and credibility.

Investment projects with a total value of less than €25 million or which create fewer than 50 jobs and may, exceptionally, be recognised as PIN projects as long as they meet two of following requirements: (i) Internal research and development (R&D) activity with a value of at least 10% of the company's turnover; (ii) a strong applied innovation component, which translates into a significant part of its activity anchored in a patent developed by the company; (iii) clear environmental interest; (iv) a strong location for exports, which translates into a minimum of 50% of its turnover directed to the international market; or (v) relevant production of marketable products and services.

A system to accompany investment projects which, because of their characteristics, may take on relevant importance in bringing dynamism to the Portuguese economy, including the said PIN projects, was implemented recently.

Actualmente, prevê-se que aquele instrumento venha a ser reforçado no período 2014-2020, acentuando-se a sua focalização no apoio a actividades produtoras de bens e serviços transaccionáveis, bem como no apoio a projectos empresariais que visem o investimento em inovação, criatividade, internacionalização e formação de competências fundamentais para o reforço da competitividade das empresas, em particular das PME e nas prioridades definidas nas estratégias de especialização inteligente nacional e regionais.

Neste âmbito, o Acordo de Parceira denominado “Portugal 2020” foi recentemente proposto por Portugal à Comissão Europeia, aguardando-se a sua apreciação. Este Acordo vem definir as prioridades estratégicas para o ciclo 2014-2020, consagrando a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial que estimulará o crescimento e a criação de emprego nos próximos anos.

O Acordo de Parceira define, então, as intervenções, os investimentos e as prioridades de financiamento consideradas necessárias à promoção do país para os próximos anos e aguarda a aprovação por parte da Comissão Europeia, o que deverá acontecer no segundo semestre de 2014. Até à entrada em vigor do novo QREN, não se encontra estabelecido um enquadramento nacional de incentivos às empresas, pelo que é expectável que só no segundo semestre de 2014 venham a ser abertos concursos com base em esquemas de incentivos desta natureza.

De todo o modo, e conforme se adiantou, a proposta portuguesa submetida junto da Comissão Europeia prevê a continuidade e eventual reforço do sistema de incentivos que esteve em vigor até final do ano de 2013, tal como identificado supra.

2. PROJECTOS DE INTERESSE NACIONAL (PIN)

Encontra-se igualmente em vigor em Portugal um mecanismo de apoio e dinamização ao investimento empresarial para certos projectos de maior relevância para a economia nacional, desde logo pela sua dimensão, que obtenham a classificação de projectos de interesse nacional (“PIN”).

Trata-se de instrumentos que pretendem favorecer a concretização de projectos de investimento, assegurando um acompanhamento de proximidade com vista a promover a superação dos bloqueios administrativos, a garantir uma resposta mais célere, bem como a integração dos mecanismos de atribuição de incentivos.

São reconhecidos como projectos PIN, mediante requerimento do promotor, os projectos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: i. Contribuam para a criação ou a manutenção do número de postos de trabalho directos; ii. Possuam comprovada viabilidade económica; iii. Sejam susceptíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial; iv. Apresentem um impacte positivo em determinados domínios; v. Representem um investimento global igual ou superior a 25 milhões de euros; vi. Criem um número de postos de trabalho directos igual ou superior a 50; e vii. Sejam apresentados por promotores de reconhecida idoneidade e credibilidade.

Podem, ainda, ser reconhecidos, excepcionalmente, como projectos PIN os projectos de investimento de valor global inferior a 25 milhões de euros e ou que criem um número de postos de trabalho directos inferior a 50, desde que cumpram dois dos seguintes requisitos: i. Actividade interna de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no valor de pelo menos 10% do volume de negócios da empresa; ii. Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua actividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; iii. Manifesto interesse ambiental; iv. Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido ao mercado internacional; ou v. Produção relevante de bens e serviços transaccionáveis.

3. GOLDEN VISAS

The implementation in 2012 of a new special system for residence permits for investment activity in Portugal, known as “Golden Visas”, provided a great boost to investment in Portugal over the last year and was a notable success.

This is a simplified mechanism for citizens of countries outside the European Union and European Economic Area to enter and stay in Portugal if they meet certain requirements, essentially related to the investment, acquisition of real property and/or job creation.

Citizens who meet to one of three conditions are deemed eligible to obtain a “Golden Visa”: (i) investment/transfer of capital of at least €1 million, within certain conditions; (ii) creation and maintenance of at least 10 jobs; or (iii) acquisition of real property with a minimum value of €500,000.

Under this permit foreign investors may: (i) enter Portugal without the need for a residence permit; (ii) live and work in Portugal and they may maintain another residence in another country; (iii) move freely within the Schengen area without the need for a visa; (iv) benefit from family reunification; (v) have access to permanent residence (after five years); and (vi) have access to Portuguese nationality (after six years).

The resident permit is granted for the initial minimum period of five years. During this period the requirements for granting of the permit must continue to be met and there are also minimum periods during which the permit holder must stay in Portugal while the permit remains in force. The permit may be renewed for periods of two years as long as the requirements for it to be granted are still met.

Foi recentemente implementado um sistema de acompanhamento de projectos de investimento que, pelas suas características, possam assumir uma importância relevante para a dinamização da economia nacional, incluindo referidos os projectos PIN.

3. GOLDEN VISAS

O investimento em Portugal no último ano foi especialmente impulsionado, com apreciável sucesso, pela consagração, em 2012, de um novo regime especial de autorização de residência para actividade de investimento em território nacional – os chamados “*Visto Gold / Golden Visa*”.

Trata-se de um mecanismo simplificado e privilegiado de entrada e permanência em Portugal, para fins de investimento, de cidadãos nacionais de estados terceiros – não pertencentes à União Europeia (UE) e ao Espaço Económico Europeu – que preencham determinados requisitos, essencialmente relacionados com investimento, aquisição de imóveis e/ou criação de emprego.

São considerados **elegíveis** para a obtenção do “Visto Gold” os cidadãos que cumpram uma de três condições: i. Investimento/transferência de capitais de, pelo menos, um milhão de euros, dentro de certas condições; ii. Criação e manutenção de um mínimo de 10 postos de trabalho; ou iii. Aquisição de imóveis de valor mínimo de meio milhão de euros.

Os investidores estrangeiros poderão, ao abrigo deste Visto, i. Entrar em Portugal com dispensa de visto de residência; ii. Residir e trabalhar em Portugal, podendo manter outra residência noutro país; iii. Circular pelo espaço Schengen, sem necessidade de visto; iv. Beneficiar de reagrupamento familiar; v. Aceder à residência permanente (ao fim de cinco anos); e vi. Aceder à nacionalidade portuguesa (ao fim de seis anos).

A autorização de residência é concedida pelo período inicial mínimo de cinco anos, em que deverão ser mantidos os requisitos da sua atribuição, havendo ainda períodos mínimos de permanência em território nacional durante os anos de vigência da autorização. A autorização poderá ser renovada por períodos de dois anos, cumprindo-se os requisitos de atribuição.



III. Setting up a Business in Portugal

It is very common for foreign investors to choose to set up their own business structures in Portugal, such as limited liability companies and other forms of representation, in order to have direct control over their investment.

Among the various types of company provided for in Portuguese law and, in particular, in the Portuguese Companies Code, the most relevant are quota companies (“Limitada”) and share companies (“S.A.”). The choice of one of these structures by the foreign investor depends on various factors, including the degree of simplicity of structure and operation, the amounts of capital to be invested and issues of confidentiality as regards the ownership of the share capital.

It should be noted that the Companies Code was subject to considerable amendments made by Decree-Law 76-A/2006 of 29 March. These changes sought among other things to simplify the process of setting up companies in Portugal.

This means that setting up a company in Portugal is now a quick and simple process.

INCORPORATING A COMPANY

Incorporating a quota or a share company involves the following main formalities:

Approval of the company name and corporate object - *The name and the corporate object of the company must be approved by the National Registry of Companies (“RNPC”).*

Deposit of the share capital – *As a rule, the share capital must be deposited in a bank in Portugal which then issues a document confirming that the deposit was made. This document may be replaced by a statement of the shareholders made upon incorporation to the effect that they have deposited the share capital. The deposited share capital may be withdrawn after the company has been incorporated.*

Incorporation of the company – *Generally speaking, a company is incorporated by means of a private document signed by the shareholders, whose signatures must be duly certified by a notary or lawyer, unless a more formal instrument is required to transfer the assets that are brought into the company by the shareholders, in which case a deed of incorporation must be executed.*

The adoption of the articles of association and the appointment of the members of the corporate bodies are dealt with in the incorporation document/notarial deed.

The articles of association of the company must contain, among other things, the full names of the founding shareholders, the corporate object of the company, the registered office and share capital, the information essential to the functioning of the corporate bodies, their structure and other matters that the shareholders may deem relevant. Apart from the compulsory provisions and limitations set out in the Companies Code, the general rule is the contractual freedom of the parties.

Registration and official publication - *The company must be registered at the relevant Commercial Registry Office within 60 days of the date of incorporation. Once registered, a commercial registration certificate with the main details of the company will be issued.*

The Commercial Registry Office now has a bilingual commercial registry, allowing any interested party electronic access to the information contained in the certificate in English from any part in the world.

After the company is registered, the Commercial Registry Office will then publish the registration information on its official site www.mj.gog.pt/publicacoes.



III. Formas de Estabelecimento em Portugal

Muito frequentemente os investidores estrangeiros optam por constituir, em Portugal, formas de estabelecimento por si detidas, tais como sociedades comerciais ou outras formas locais de representação, controlando assim directamente o seu investimento.

Dos diversos tipos de sociedades comerciais previstos na lei Portuguesa, em particular no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), destacam-se as sociedades por quotas (“Limitada”) e as sociedades anónimas (“SA”). A opção pelo investidor estrangeiro por um destes tipos de sociedade prende-se com diversos factores, designadamente com a maior ou menor simplicidade pretendida, quer de estrutura quer de funcionamento, os montantes dos capitais a investir e questões de confidencialidade quanto à titularidade do capital social.

De notar que o CSC foi objecto de alterações profundas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, alterações estas que visaram, entre outros fins, simplificar o processo de constituição de sociedades comerciais em Portugal.

Podemos, assim, afirmar que, actualmente, o processo de constituição de uma sociedade comercial, em Portugal, é um processo célere e simples.

CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL

A constituição de uma sociedade comercial, quer seja uma Limitada quer seja uma SA, consiste fundamentalmente nas seguintes formalidades:

Aprovação da denominação e objecto social - A denominação e o objecto social da sociedade a constituir tem de ser aprovado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (“RNPC”).

Depósito do capital social - Em regra, o capital social deverá ser depositado, em Portugal, junto de uma instituição bancária, a qual deverá emitir documento comprovativo do depósito efectuado. Tal documento poderá ser substituído por declaração dos sócios, no acto de constituição da sociedade, de que procederam ao depósito do capital social. O capital social depositado poderá ser movimentado após a constituição da sociedade.

Acto de Constituição da Sociedade - Em regra, a constituição de sociedades é feita por documento particular assinado pelos sócios, devendo as respectivas assinaturas ser reconhecidas presencialmente por Notário ou por Advogado, salvo se forma mais solene for exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, caso em que o contrato deverá revestir essa forma.

É no âmbito do acto constitutivo da sociedade que esta adopta os seus estatutos e, em regra, elege os membros dos seus órgãos sociais.

Os estatutos da sociedade devem conter, entre outros elementos, a identificação completa dos sócios fundadores, o seu objecto, sede e capital social, aspectos essenciais relativos ao funcionamento dos respectivos órgãos sociais, a sua estrutura e outras matérias consideradas relevantes pelos sócios. Para além das cláusulas e limitações obrigatórias que decorrem do disposto no CSC, a regra geral é a da liberdade contratual das partes.

Registo e publicações oficiais - A sociedade deve ser registada junto da Conservatória do Registo Comercial num prazo de 60 dias a contar da data da sua constituição. Uma vez registada, será emitida certidão relativa à sociedade, atestando os seus elementos essenciais.

Subsequent formalities – The company and the members of its corporate bodies must also be registered with the Portuguese Tax Authority and Social Security Office. Other formalities may be required, depending on the business activity the company intends to carry on.

SHARE COMPANIES

The share companies are governed by Articles 271 to 464 of the Companies Code and are subject to a more complex regime than the quota companies.

The main features of the share companies are the following:

Number of shareholders – The share companies must have at least five national or foreign shareholders (individuals or companies). However, the Companies Code allows the incorporation of a share company by a foreign company which will be the sole owner of the shares representing the entire share capital.

Share capital – The minimum share capital required for a share company is €50,000, divided into shares (bearer or nominative, book-entry or represented by certificates) of the same nominal value, which may not be less than one cent each. It is possible to defer the payment of 70% of the share capital in cash for a maximum period of five years.

Share companies may issue securities that in a single issue confer equal credit rights, which are called bonds. Any such issue is limited to an amount corresponding to the double the company's equity capital, taking into account the sum of the price of all non-redeemed issued bonds.

Flexibility of capital - The transfer of shares is not subject to any specific contractual form and depends on the type of shares issued by the company. Registered bearer shares that are not part of the centralised system are transferred by the simple delivery of the share certificates to the purchaser or to any depositary indicated by the purchaser. Registered nominative shares that are not part of the centralised system are transferred by endorsing a declaration of transfer in favour of the purchaser on the share certificate. The company must be informed for registration purposes. The transfer of book-entry shares is carried out by registration in the purchaser's registration account.

As regards share transfer, the company's articles of association may establish pre-emption rights in favour of the shareholders as well as require the prior consent of the company for the transfer.

Liability – The liability of shareholders in a share company vis-à-vis third parties is limited to the amount of their shareholdings.

Internal structure – The board of directors is entrusted with the management of the company and has exclusive powers to represent the same. The number of members of the board of directors is established in the articles of association of the company. A share company whose share capital does not exceed €200,000 may appoint a sole director instead of a board of directors. The directors may not be shareholders but must be individuals of full legal capacity. If a company is appointed as a director, it must appoint an individual to carry out the respective duties on its behalf.

The board of directors must resolve on any matters concerning the management of the company, including (i) co-opting of directors, (ii) annual reports and accounts, (iii) acquisition, disposition and charging of real estate, (iv) opening or closing establishments or significant parts of the same, (v) significant expansion or reduction in the company's activity, (vi) change of the registered office and capital increases under the terms set out in the articles of association and (vii) any other matter that requires a resolution of the board at the request of a director.

A Conservatória do Registo Comercial disponibiliza actualmente o registo comercial “bilingue”, permitindo a qualquer interessado aceder à informação constante da referida certidão em língua Inglesa, a partir de qualquer parte do mundo, por via electrónica.

Concluído o registo da constituição da sociedade, a Conservatória do Registo Comercial promoverá a sua publicação oficial online no site www.mj.gog.pt/publicações.

Formalidades Subsequentes - A sociedade, bem como os membros dos órgãos sociais, devem igualmente ser inscritos junto dos Serviços de Finanças e Segurança Social Portuguesa. Poderão ainda existir outro tipo de formalidades em função da actividade a desenvolver pela sociedade.

SOCIEDADES ANÓNIMAS

As SA encontram-se reguladas nos Artigos 271.º a 464.º do CSC e apresentam um regime com maior complexidade quando comparadas com as Limitada.

São as seguintes as principais características de uma SA:

Número de accionistas - Por regra, as SA devem ter, pelo menos, cinco accionistas (pessoas singulares ou colectivas) nacionais ou estrangeiros. No entanto, o CSC permite a constituição de uma SA por uma sociedade estrangeira que seja inicialmente a única titular das acções representativas da totalidade do capital social.

Capital Social - O capital social mínimo exigido para as SA é actualmente de € 50.000,00, representado por acções (nominativas ou ao portador e escriturais ou tituladas). Todas as acções devem ter o mesmo valor nominal, com um mínimo de um cêntimo. O pagamento de um máximo de 70% do capital social em dinheiro pode ser diferido, por prazo nunca superior a cinco anos.

As SA podem emitir valores mobiliários que, numa mesma emissão, conferem direitos de créditos iguais e que se denominam obrigações, estando essa emissão limitada ao montante equivalente ao dobro dos seus capitais próprios, considerando a soma do preço de subscrição de todas as obrigações emitidas e não amortizadas.

Flexibilidade do capital - A transmissão de acções não está sujeita a forma especial e depende do tipo de acções emitidas pela sociedade. No caso das acções tituladas ao portador, não integradas em sistema centralizado, a transmissão opera pela simples entrega dos títulos ao adquirente ou ao depositário por este indicado; no caso das acções tituladas nominativas, não integradas em sistema centralizado, a transmissão efectua-se por declaração de transmissão escrita no título (“endosso”), a favor do adquirente, e deverá ser comunicada à própria sociedade para efeitos de registo na emitente. A transmissão de acções escriturais efectua-se pelo registo na conta de registo do adquirente.

A respeito da transmissão de acções, os estatutos da sociedade podem estabelecer direitos de preferência a favor dos accionistas, bem como subordinar tal transmissão ao consentimento da sociedade.

Responsabilidade - Nas SA a responsabilidade dos accionistas perante terceiros é limitada ao valor das acções que subscreveram.

Organização interna - Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade. O número de membros do Conselho de Administração é determinado pelos estatutos da sociedade. As SA cujo capital social não exceda os € 200.000,00 podem nomear um Administrador Único em vez de um Conselho de Administração. Os administradores podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena. No caso de uma pessoa colectiva ser designada para o cargo de administrador, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

There are three types of management and supervision models for share companies:

- (i.) Traditional – Board of directors and a supervisory board (or director and sole supervisor). This structure is traditionally used in Portugal and is common to almost all the share companies;*
- (ii.) Anglo-Saxon – Board of directors, with an audit committee and a chartered accountant; and*
- (iii.) German – Board of executive directors, general board, supervisory board and chartered accountant.*

The supervision of companies using the traditional model is carried out by (i) a sole supervisor - either a chartered accountant or a chartered accountancy firm - or a supervisory board, or (ii) a supervisory board and a chartered accountant or a chartered accountancy firm that is not a member of the former. This latter type is compulsory for companies quoted on the stock exchange and for companies not wholly owned by another company using this model that exceed two of the three following thresholds for two years in a row: (i) total balance sheet: €100,000,000; (ii) net sales and other profits €150,000,000; and/or (iii) average number of employees: 150.

The sole supervisor or the supervisory board are responsible for (i) supervising the management of the company, (ii) monitoring compliance with the law and with the company articles of association, (iii) verifying the accuracy of the books, accounting records and supporting documentation, (iv) verifying the accuracy of the accounting documents and (v) fulfilling any other duties under the law or the company articles of association.

General Meetings – *The shareholders' general meeting must convene within three months of the date of the closure of the financial year or within five months of the same date whenever the company must file consolidated accounts or use the equity method in order to (i) resolve on the annual report and financial statements, (ii) resolve on the proposed allocation of the company results, (iii) appraise the management and supervision of the company in general and (iv) make any appointments which fall within its competence.*

As a rule, the resolutions of the general meeting are passed by a simple majority of the shareholder votes present at the meeting, unless otherwise stipulated by law or in the company articles of association.

Each share carries one vote unless provided otherwise in the company articles of association, which may (i) stipulate that one vote is equivalent to a certain number of shares, provided that all the shares issued by the company are included and that one vote amounts to at least €1,000 of capital or (ii) stipulate that votes of over and above a certain number are not taken into account when cast by a single shareholder on his own behalf or also as proxy for another shareholder.

As regards the qualified majorities required by law, these include resolutions on the amendment of the company articles of association, including but not limited to share capital increases, mergers, demergers, transformation or winding up and liquidation.

Publication of Accounts – *The publication of the accounts is not mandatory although they must be filed online by using the Simplified Company Information system (“IES”).*

Generally, unless otherwise authorised by the tax authorities, the financial year corresponds to the calendar year, that is to say, from 1 January to 31 December.

Distribution of profits – *Unless stipulated otherwise in the company articles of association or approved by a 75% majority of the share capital, the share company must distribute at least 50% of the annual distributable profits.*

Profits may be distributed by the directors subject to certain legal and financial requirements, provided that this is permitted by the company articles of association.

One of the most important legal requirements is the setting up of a legal reserve of 5% of the annual profits until the same reaches an amount equivalent to 20% of the share capital. The company articles of association may set a higher minimum for the legal reserve.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente a (i) cooptação de administradores, (ii) relatórios e contas anuais, (iii) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, (iv) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes, (v) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, (vi) mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos nos estatutos e (vii) qualquer outro assunto que sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

A gestão e supervisão das SA pode variar entre 3 modelos:

- (i) **Modelo Clássico** – Conselho de Administração e Conselho Fiscal (ou em administrador e fiscal único). Esta é a estrutura que tradicionalmente existe em Portugal e que é comum a quase todas as SA Portuguesas;
- (ii) **Modelo Anglo-Saxónico** – Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas; e
- (iii) **Modelo Germânico** – Conselho de Administração executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A fiscalização das sociedades que adoptem o Modelo Clássico compete (i) a um Fiscal Único que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de contas ou a um Conselho Fiscal ou (ii) a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão. Esta segunda modalidade é obrigatória para sociedades cotadas no Mercado de Valores Mobiliários e para sociedades que não sendo totalmente dominadas por outra sociedade que adopte este modelo, durante dois anos consecutivos ultrapassem dois dos seguintes três limites: i) Balanço total: € 100.000.000,00; (ii) vendas líquidas e outros lucros € 150.000.000,00; e/ou (iii) número médio de empregados: 150.

Compete ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, nomeadamente (i) fiscalizar a administração da sociedade, (ii) vigiar pela observância da lei ou estatutos, (iii) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, (iv) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e (v) cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos.

Assembleias Gerais - A Assembleia Geral de accionistas deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se tratar de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou apliquem o método da equivalência patrimonial para (i) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, (ii) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, (iii) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e (iv) proceder às eleições que sejam da sua competência.

Por regra, as deliberações são tomadas na Assembleia Geral por simples maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.

Na falta de diferente cláusula contratual, a cada acção corresponde um voto. Os estatutos podem (i) fazer corresponder um só voto a um certo número de acções, contando que sejam abrangidas todas as acções emitidas pela sociedade e fique cabendo um voto, pelo menos, a cada € 1.000,00 de capital ou (ii) estabelecer que não sejam contados votos acima de certo número, quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro.

De entre as maiorias qualificadas exigidas por lei estão aquelas aplicáveis a deliberações relacionadas com alterações aos estatutos, nomeadamente, sem limitação, o aumento do capital social e também a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade.

QUOTA COMPANIES

Quota companies are governed by Articles 197 to 270-G of the Portuguese Companies Code and their main features are as follows:

Number of partners - *As a rule, the quota company must be incorporated with at least two partners. However, it may have only one partner for a maximum period of one year. It is also possible to incorporate a company with a sole partner, either an individual or a company, that will hold the entire share capital. This type of company is called «Sociedade Unipessoal» and this term must be included in the company name.*

Liability - *The partners are not liable to the creditors of the company, only to the company itself: each partner is liable for the payment of their own contributions and, on a subsidiary basis, is jointly liable with the others for the payment of the contributions of the other partners.*

However, the Companies Code allows the articles of association to stipulated that one or more of the partners will be liable not only to the company, as described above, but also to the creditors of the company up to a given amount. This liability may be jointly with the company or severally, as defined in the articles of association. Once a partner has settled any company's debts, he will have a right of return against the company, but not against the other partners, for the full amount paid, unless provided otherwise in the articles of association.

Share capital - *The minimum share capital for a quota company is €2.00. The initial capital entries in cash may be deferred up to the end of the first financial year of the company.*

The share capital is divided into «quotas», which may or not be of equal value (but may not be less than €1.00 each). These quotas are always nominative in the sense that the names of those who hold them must be stated in the articles of association as well as in any subsequent agreement or resolution by means of which they are transferred or the share capital is increased and also stated in the company's commercial registration certificate.

Flexibility of capital - *The quotas must be transferred by means of a written agreement which is then duly registered with the relevant commercial registry. The company articles of association may set limits or conditions on the transfer of quotas or pre-emption rights for the other partners or for the company itself. The transfer of quotas will not take effect against the company until it gives its consent, with the exception of transfers between spouses, relatives in the ascending or descending lines or between partners.*

Publication of accounts - *The general meeting must approve the annual accounts within three months of the end of the financial year to which they refer. The publication of the accounts is not mandatory but they must be filed online by using the Simplified Company Information ("IES") system.*

Generally, unless otherwise authorised by the tax authorities, the financial year corresponds to the calendar year, that is to say, from 1 January to 31 December.

Internal structure - *The quota company must appoint one or more managers that may not be partners. These managers must carry out all necessary or appropriate acts to achieve the corporate object of the company, respecting partners' resolutions.*

When the articles of association provide that the management of the company is entrusted to all the partners, this will not apply to those who become partners at a later date. The duties of the managers continue until terminated by removal or resignation, although the deed/document of incorporation or the appointment resolution may stipulate a certain term of office.

The company articles of association may require the company to have a supervisory board, which is governed by the provisions that apply to the share companies. A chartered accountant must be appointed to supervise the accounts whenever two of the following three thresholds are exceeded for two years in a row: (i) total balance sheet: €1,500,000; (ii) net sales and other profits €3,000,000; and (iii) average number of employees: 50.

Publicação das contas - A publicação das contas não é obrigatória mas as contas anuais devem ser depositadas *online* através do IES – Informação Empresarial Simplificada.

Em regra, e salvo autorização em contrário por parte das autoridades fiscais, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Distribuição de resultados - Salvo estipulação em contrário nos estatutos ou aprovação por uma maioria de 75% do respectivo capital social, as SA devem distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis.

A distribuição de lucros pelos administradores é permitida ainda que sujeita a certos requisitos económicos e legais e desde que os estatutos da sociedade também autorizem esta operação.

Um dos mais importantes requisitos legais diz respeito à constituição de uma reserva legal igual a 5% dos resultados do exercício até que essa reserva atinja um montante correspondente a 20% do capital social. Os estatutos da sociedade podem estabelecer um montante mínimo mais elevado para a reserva legal.

SOCIEDADES POR QUOTAS

As Limitada encontram-se reguladas nos Artigos 197.º a 270-G.º do CSC e apresentam as seguintes características principais:

Número de sócios - Em regra, as Limitada devem ser constituídas, no mínimo, por dois sócios. No entanto, poderão manter-se apenas com um sócio por período não superior a um ano.

Neste tipo de sociedades é possível, todavia, a constituição por um único sócio, seja pessoa singular ou colectiva, que será titular da totalidade do capital social. Estas sociedades são denominadas sociedades unipessoais e devem incluir esta designação na sua denominação social.

Responsabilidade dos Sócios - Os sócios não respondem perante os credores sociais, mas apenas para com a sociedade: imediatamente, cada sócio responde pela realização da sua própria entrada e subsidiariamente, cada um responde ainda solidariamente com os demais pelas entradas dos outros sócios.

Todavia, o CSC permite estipular nos estatutos da sociedade que, um ou mais sócios, além de responderem para com a sociedade nos termos referidos, respondam também perante os credores sociais até determinado montante. Esta responsabilidade, conforme o que for estipulado, tanto pode ser solidária com a da sociedade, como subsidiária em relação à mesma. Uma vez que o sócio proceda ao pagamento de dívidas sociais, e salvo estipulação em contrário, tem direito de regresso contra a sociedade, mas não contra os outros sócios, pela totalidade do que houver pago.

Capital Social - O capital social mínimo exigido para as Limitada é de € 2,00. As contribuições iniciais de capital em dinheiro poderão ser diferidas até ao final do primeiro exercício económico.

O capital social é representado por “quotas”, que poderão ter ou não o mesmo valor (mas nunca inferior a € 1,00 cada). As quotas são sempre nominativas, no sentido de que os nomes dos seus titulares deve ser mencionado nos estatutos e em qualquer acordo subsequente ou deliberação através dos quais as quotas sejam transferidas ou o capital social seja aumentado, e é igualmente mencionado na certidão da sociedade.

General Meetings – Certain matters must be passed by resolution of the general meeting, including (i) the amortisation of quotas, the acquisition, disposition and charging of company quotas, and consent for the division or transfer of quotas, (ii) the exclusion of partners, (iii) the dismissal of managers and supervisory board members, (iv) the approval of the management report and annual accounts, allocation of profits and apportionment of losses and (v) amendment of the articles of association.

As a general rule, the resolutions are passed at the general meeting by a simple majority of the votes cast by the attending partners, unless otherwise provided by law or in the company articles of association.

As regards the qualified majorities required by law, these include resolutions on the amendment of the company articles of association, including but not limited to share capital increases, mergers, demergers, transformation or winding up and liquidation.

Distribution of profits - Unless provided otherwise in the company articles of association or approved by a 75% majority of the share capital, the quota company must distribute at least 50% of the annual distributable profits.

Profits may be distributed by the managers subject to certain legal and financial requirements, provided that this is permitted by the company articles of association.

As mentioned above in respect of share companies, one of the most important legal requirements is the setting up of a legal reserve of 5% of the annual profits until this reaches an amount equivalent to 20% of the share capital (in any case, the minimum amount for the quota company may never be less than €2,500). The company articles of association may set a higher minimum for the legal reserve.

Flexibilidade do capital - A transmissão de quotas deve ser executada através de contrato escrito devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial. Os estatutos podem estabelecer limites ou condições para a transmissão de quotas ou direitos de preferência em favor de outros sócios ou da própria sociedade. A cessão de quotas não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida por esta, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

Publicação das contas - A Assembleia Geral deve aprovar as contas anuais no prazo de três meses a contar do fecho do ano fiscal a que diz respeito. A publicação das contas não é obrigatória mas as contas anuais devem ser depositadas online através do IES – Informação Empresarial Simplificada.

Em regra, e salvo autorização em contrário por parte das autoridades fiscais, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Organização interna - As Limitada devem nomear um ou mais gerentes, sendo que esses gerentes não terão que ser sócios. Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

Quando os estatutos da sociedade estabelecerem que a gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, essa faculdade não se entende conferida aos que só posteriormente adquiram essa qualidade. As funções dos gerentes subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, sem prejuízo dos estatutos ou o acto de designação poder fixar a duração delas.

Os estatutos podem determinar que a sociedade tenha um Conselho Fiscal, que se rege pelo disposto a esse respeito para as SA. Um Revisor Oficial de Contas deve ser nomeado para supervisionar as contas quando, por dois anos consecutivos, dois dos seguintes três limites são ultrapassados: (i) Balanço total: € 1.500.000,00; (ii) vendas líquidas e outros lucros € 3.000.000,00; e/ou (iii) número médio de empregados: 50.

Assembleias Gerais - Dependem de deliberação dos sócios nomeadamente a (i) a amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas, (ii) a exclusão de sócios, (iii) a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização, (iv) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, atribuição de lucros e tratamento dos prejuízos e a (v) alteração dos estatutos.

Por regra, as deliberações são tomadas na Assembleia Geral por simples maioria dos votos emitidos pelos sócios presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.

De entre as maiorias qualificadas exigidas por lei estão aquelas aplicáveis a deliberações relacionadas com alterações aos estatutos, nomeadamente, sem limitação, o aumento do capital social e também a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade.

Distribuição de resultados - Salvo estipulação em contrário nos estatutos ou aprovação por uma maioria de 75% do respectivo capital social, as Limitada devem distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis.

A distribuição de lucros pelos gerentes é permitida ainda que sujeita a certos requisitos económicos e legais e desde que os estatutos da sociedade também autorizem esta operação.

Conforme já referido para as SA, um dos mais importantes requisitos legais diz respeito à constituição de uma reserva legal igual a 5% dos resultados do exercício até que essa reserva atinja um montante correspondente a 20% do capital social (em qualquer caso, o montante mínimo aplicável às Limitada não poderá ser inferior a € 2.500,00). Os estatutos da sociedade podem estabelecer um montante mínimo mais elevado para a reserva legal.

TYPES OF LOCAL REPRESENTATION

The choice between setting up a permanent form of representation or a company in Portugal is determined essentially by commercial reasons since the costs of opening, for example, a branch are broadly similar to those for incorporating a company.

The Companies Code has no specific provisions applicable to this type of representation and there are no regulations governing its operational structure, bodies and liabilities.

With regard to branches, these are unanimously classified by Portuguese case law and legal doctrine as non-autonomous legal entities, and are considered an extension of the parent company. Consequently, the parent company is liable for the obligations arising from the agreements entered into by the branch and takes on full and unlimited liability for its activities.

Branches have no bodies or representation mechanisms of their own and their management is usually entrusted to an attorney whose powers are conferred by a power of attorney executed by the parent company.

FORMAS LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO

A escolha entre a constituição de uma representação permanente em Portugal ou de uma sociedade comercial é determinada fundamentalmente por razões comerciais, dado que os custos associados à abertura, por exemplo, de uma sucursal são similares aos decorrentes da constituição de uma sociedade.

O CSC não prevê directamente um regime legal específico aplicável a estas formas locais de representação, não se encontrando regulados aspectos como a sua estrutura operacional, respectivos órgãos sociais e responsabilidades.

No que respeita às sucursais, estas são unanimemente qualificadas pela doutrina e jurisprudência Portuguesa como entidades legais não autónomas, sendo consideradas uma extensão da *“Parent Company”*. Assim, a *“Parent Company”* é responsável pelas obrigações resultantes de contratos celebrados pela sucursal, assumindo aquela responsabilidade total e ilimitada pela actividade da sucursal.

As sucursais não têm órgãos sociais ou órgãos de representação próprios e a sua administração é tipicamente confiada a um procurador, com poderes atribuídos por procuração emitida pela *“Parent Company”*.



IV. Joint-Ventures, Mergers and Acquisitions

The choice between a joint-venture, merger or acquisition operations - as alternatives to the direct incorporation of a company in Portugal - is primordially determined by business reasons.

Prior to the selection of the business form that shall become adopted by investors, it is considered convenient to perform a local due diligence in view of the assessment of the risks associated to the business, as well as of the relevant legal issues, particularly concerning tax, labour and regulatory matters, in this latter case according to the scope of the respective activity.

JOINT-VENTURES

The aim of a joint-venture is generally the incorporation or acquisition of a holding in a company, usually a quota or share company.

Prior to setting up the joint venture, it is common for the participants to record the general terms and their interests regarding the conditions of the projected business, including any representations and warranties, liabilities, indemnity, non-competition and confidentiality issues, in a written document commonly referred to as a memorandum of understanding.

Regardless of the signature of a Memorandum of Understanding, parties may regulate the structural and operational aspects in the articles of association of the joint venture vehicle and, in many cases, in shareholders' agreements which seek to define and provide for a range of basic corporate matters, including placing limits on the free transfer and encumbrance of shares, defining pre-emption rights and put and call options, the composition of the company bodies, the management and supervision of the company business, the rules that apply to passing resolutions on more substantial issues and resolution mechanisms for disputes arising from the operation of the joint venture.

MERGERS AND ACQUISITIONS

Merging or acquiring a business company usually entails the holding of preliminary negotiations between the interested parties with regard to the terms and conditions of the envisaged transaction. It is also common in such cases to execute a memorandum of understanding.

DUE DILIGENCE

Considering the extent, value and risks associated with the operation, it is common to hold a due diligence to assess the risks and the various relevant legal and regulatory aspects.

The main purpose of a due diligence is to afford a better viewpoint, knowledge and assessment of the target, as well as any associated risks. The results of this exercise provide the investor with relevant arguments for the negotiations, particularly as regards contract price and defining representations and warranties.



IV. *Joint Ventures*, Fusões e Aquisições

A opção por *joint-ventures*, operações de fusão ou de aquisição de sociedades comerciais - como alternativa à constituição directa de uma sociedade em Portugal - é determinada primordialmente por factores negociais.

Previamente à escolha do modelo comercial a adoptar pelos investidores, será conveniente a realização de uma “*due diligence*” local com o objectivo de conhecer melhor os riscos associados ao negócio, bem como os aspectos legais relevantes, em particular em matérias de natureza fiscal, laboral e regulatórias, neste último caso em função do tipo de actividade a desenvolver.

JOINT-VENTURES

A concretização de uma *joint-venture* tem geralmente por objecto a constituição ou a aquisição de uma participação numa sociedade comercial, em regra, Limitada ou SA.

Previamente à concretização da *joint-venture* é usual reduzir a escrito os termos genéricos e interesses dos respectivos participantes relativamente às condições do projectado negócio, designadamente no que concerne a declarações e garantias, responsabilidades, indemnizações, não-concorrência e confidencialidade, comumente designado por “*Memorandum of Understanding*”.

Sem prejuízo da assinatura de um “*Memorandum of Understanding*”, as partes regulam os aspectos estruturais e funcionais da *joint-venture* no âmbito dos estatutos a adoptar pela sociedade veículo e, em muitos casos, em Acordos Parassociais que pretendem definir e regular um conjunto de matérias societárias essenciais ao nível da sociedade, entre outras, no que respeita à estipulação de limitações à livre transmissibilidade e oneração de participações, definição de direitos de preferência e de opções de compra e venda de participações, composição dos órgãos societários, gestão e fiscalização dos negócios sociais, regras aplicáveis à tomada de deliberações sociais em matérias de maior relevância e mecanismos de resolução de diferendos decorrentes do funcionamento da própria *joint-venture*.

FUSÕES E AQUISIÇÕES

A concretização de operações de fusão ou de aquisição de sociedades comerciais pressupõe usualmente a condução de negociações preliminares entre as partes interessadas relativamente aos termos e condições da potencial operação. Também nestes casos é usual a celebração de um “*Memorandum of Understanding*”.

DUE DILIGENCE

Considerada a dimensão, valor e riscos do objecto da operação, é comum a realização de uma *due diligence* para aferição do risco do negócio e dos diversos aspectos legais e regulatórios relevantes.

O objectivo primordial da *due diligence* é permitir uma melhor perspectiva, conhecimento e avaliação do objecto da projectada operação, bem como de eventuais riscos inerentes à mesma. Os resultados deste exercício conferem ao investidor argumentos de negociação, em particular em matérias de preço contratual e de definição das declarações e garantias a serem contratualmente prestadas.

The due diligence essentially intends to:

- *Outline and determine the target;*
- *Identify, understand and quantify risks;*
- *Outline any obstacles or conditions that may affect a successful conclusion of the transaction;*
- *Define the representations and warranties to be included in the contract; and*
- *Make a final decision as to the investment.*

The scope and duration of a due diligence essentially depends on the particular circumstances of each business and the nature of the matters examined. A legal due diligence conducted by Lawyers is usually made simultaneously with financial audits.

ACQUISITIONS

Once the legal and/or financial due diligence has been concluded and the investment decision made, the operation is executed by means of the most appropriate contract, which is generally a share purchase agreement.

The purchase of all or part of a quota company is generally executed by means of a written quota transfer agreement by the parties involved, which usually sets down the payment price and dates, any representations and warranties as well as any confidentiality or non-competition undertakings and subsequent formalities.

In cases where limits are placed on the transfer by the company articles of association – such as requiring the consent of the company – these must be complied with prior to the transfer. The transfer must then be registered with the relevant commercial registry office and notice given to any regulatory entities, if applicable.

As regards share companies, the general rule is the free transfer of shares. The articles of association of the company may not place any general restrictions on a transfer of shares and the Portuguese Companies Code does not require any such transfer to be made in written (unlike the transfer of quotas for the quota companies).

Nevertheless, it is the usual practice to enter into a written share purchase agreement so as to set down, in writing, the terms and conditions of the transaction as well as the contractual clauses defined as a result of the due diligence conclusions that are usually conducted by the investors.

Unlike the provisions that apply to the quota companies, the transfer of shares is not registered with the commercial registry office, although a transfer declaration must be filed with the local tax office.

MERGERS

Though less frequent than incorporating a company or acquiring direct holdings in existing companies, entering the Portuguese market and/or pursuing a business activity in Portugal may also be carried out by means of a merger.

The Portuguese legal system allows cross-border mergers, in other words, mergers between Portuguese and foreign companies, of two types – the merger-concentration (where a new company is incorporated with the assets of the participant companies) and the merger-incorporation (where one of the parties is wholly incorporated into the other). The amendments made to the Portuguese Companies Code by Decree-Law 76-A/2006, of 29 March, substantially simplified the merger process both in terms of the internal company level and in terms of registration and publication of merger documents.

Desta forma pretende-se, essencialmente, com a realização de uma *due diligence*:

- Delimitar e conhecer o objecto da operação;
- Identificar, compreender e quantificar riscos;
- Delinear eventuais impedimentos ou condicionantes à concretização da operação;
- Definir as declarações e garantias a prestar contratualmente; e
- Tomar uma decisão final quanto ao investimento a realizar.

A extensão e duração de uma *due diligence* dependerá essencialmente das circunstâncias particulares de cada negócio e da natureza das matérias objecto de análise. A realização de *due diligence* de cariz legal é usualmente simultânea com auditorias financeiras.

AQUISIÇÕES

Concluída a *due diligence* legal e/ou financeira, e tomada a decisão de investimento, segue-se a concretização da operação, celebrando-se o tipo de contrato mais adequado, em regra contratos de compra e venda de participações.

A aquisição de parte ou totalidade de uma Limitada é, em regra, efectuada por contrato escrito de cessão de quotas, a celebrar entre as partes intervenientes, e no qual são reguladas, nomeadamente, o preço e prazos de pagamento, a prestação de declarações e garantias, a assunção de compromissos de confidencialidade e de não concorrência, bem como a prática de formalidades subsequentes.

Caso existam limitações à transmissão de quotas nos estatutos da sociedade – designadamente a exigência de consentimento da sociedade - devem as mesmas ser observadas em momento prévio ao da transmissão.

Subsequentemente, a transmissão de quotas deverá ser registada junto da Conservatória do Registo Comercial e comunicada a entidades reguladoras, se aplicável.

No domínio das SA, a regra geral é a da livre transmissibilidade das acções, não sendo admissível a existência de restrições estatutárias generalizadas e não exigindo o CSC que seja observada a forma escrita para este tipo de transmissões (por oposição à transmissão de quotas nas Limitada).

Todavia, a prática usual é a da celebração de um contrato escrito de compra e venda de acções, por forma a reduzir a escrito os termos e condições da operação, bem como as cláusulas contratuais definidas em função dos resultados das *due diligence* normalmente levados a cabo pelos investidores.

Contrariamente ao disposto para as Limitada, a transmissão de acções não é objecto de qualquer registo junto da Conservatória do Registo Comercial, embora seja necessária a apresentação de declaração de transmissão perante os Serviços de Finanças local.

FUSÕES

Ainda que de forma menos frequente do que a constituição de sociedades comerciais ou a aquisição directa de participações em sociedades já constituídas, a entrada no mercado e/ou o exercício de uma actividade económica em Portugal pode igualmente ser realizado através de operações de fusão entre sociedades.

COMPETITION LAW

GENERAL PROVISIONS

There has been Portuguese legislation on competition since 1983. However, it was only in 2003 - when Law 18/2003 of 11 June (the Competition Law) came into force - that competition took on particular significance for the economic lives of companies. A new version of the Competition Law came into force in 2012 (Law 19/2012 of 8 May). In general terms, the Competition Law follows the EU model and seeks to safeguard effective competition in the market so as to ensure that consumers have a diverse selection of goods and services.

The Portuguese Competition Authority (PCA) is the principal body responsible for ensuring that competition provisions are enforced and to this end has wide jurisdiction, which covers all sectors of business activity.

SCOPE OF ACTION OF THE PCA

*There are essentially four areas that the Competition Act seeks to regulate and where, therefore, the PCA exercises its supervision, namely: **a)** anti-competitive agreements; **b)** abuse of a dominant position; **c)** concentrations of companies; and **d)** state aid.*

Anti-competitive agreements - There is a prohibition on agreements between companies, decisions by associations of companies and concerted practices between companies, regardless of their form, whose object or effect is to prevent, distort or restrict competition in an appreciable way in all or part of the national market. This prohibition covers a range of unlawful behaviour such as price-fixing agreements, agreements to share markets, and subjecting the conclusion of contracts to acceptance of additional obligations which are not connected with the subject-matter.

Abuse of a dominant position - Similarly, under the Competition Law, a company that holds a dominant position with regard to a particular product or service must avoid any abusive exploitation of its dominant position in the national market or in a substantial part of it.

Concentrations of companies - A concentration of companies must be notified in advance to the PCA i) if such a concentration would create or increase a market share of more than 50% of the national market for a particular product or service and/or ii) if the turnover of the group of companies taking part in the concentration operation exceeded €100 million in the previous financial year (net of directly-related taxes), provided that the individual turnover in Portugal of at least two of these companies was in excess of €5 million in the preceding financial year and/or iii) if it creates or increases a share above 30% and below 50% in the national market for a particular product or service provided that the individual turnover in Portugal of at least two of these companies was in excess of €5 million in the preceding financial year. Concentrations of companies which create or increase a dominant position that may result in significant barriers to effective competition in the Portuguese market or a substantial part of this market are prohibited.

State aid - Any aid granted to companies by the State or any state entity must not significantly restrict or affect competition in all or part of the national market and the PCA may make any recommendations it sees fit to the Portuguese Government to eliminate the negative effects on competition resulting from such aid.

O ordenamento jurídico Português admite operações de fusão transfronteiriças, ou seja, entre sociedades comerciais Portuguesas e estrangeiras, quer na modalidade de fusão-concentração (com a constituição de uma nova sociedade que incorpore os patrimónios das incorporadas), quer de fusão-incorporação (mediante a transferência global de uma das sociedades participantes para outra). As já referidas alterações ao CSC introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, e pela Lei **19/2009, de 12 de Maio**, permitiram a simplificação substancial dos processos de fusão, quer ao nível interno das próprias sociedades, quer ao nível do registo e da publicidade dos actos de fusão.

O DIREITO DA CONCORRÊNCIA

ASPECTOS GERAIS

A legislação Portuguesa relativa ao direito da concorrência existe desde 1983. Contudo, só a partir de 2003, com a entrada em vigor da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (“Lei da Concorrência”), esta matéria ganhou em Portugal um especial destaque na vida económica das empresas. Em 2012 entrou em vigor uma nova Lei da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio). Em termos gerais, a Lei da Concorrência segue o modelo Comunitário, e visa proteger a concorrência efetiva no mercado com vista a garantir aos consumidores uma escolha diversificada de bens e serviços.

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) é em primeira linha a entidade competente para assegurar o respeito das regras da concorrência. Para o efeito, a AdC tem uma jurisdição alargada a todos os sectores da actividade económica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA ADC

Existem, essencialmente, quatro áreas que a Lei da Concorrência visa regular e relativamente às quais a AdC exerce a sua supervisão. Estas áreas são: a) os acordos restritivos da concorrência; b) os abusos de posição dominante; c) as concentrações de empresas; e d) os auxílios de Estado.

Acordos restritivos da concorrência – São proibidos os acordos entre empresas, as decisões de associações de empresas e as práticas concertadas, qualquer que seja a forma que revistam, cujo objecto ou efeito seja o de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência, no todo ou em parte, do mercado nacional. Estão aqui abarcadas uma multiplicidade de condutas proibidas, tais como, os acordos de fixação de preços, os acordos de repartição dos mercados e/ou clientes, a subordinação da celebração dos acordos à aceitação de prestações suplementares que não têm ligação com o objecto desses contratos.

Abusos de posição dominante - De igual modo, as empresas que ocupem uma posição dominante relativamente a um determinado produto ou serviço deverão, nos termos da Lei da Concorrência, evitar explorar abusivamente a sua posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

PENALTIES

In order to enforce its objectives, the PCA has broad powers to investigate and to impose sanctions in cases of the anti-competitive practices described above. The PCA may impose fines amounting to 10% of the aggregate annual turnover of the companies (turnover of the respective group), as well as compulsory fines in certain cases up to 5% of the average daily turnover, for each day of delay. In cases of infringements by associations of companies, their members are jointly liable for the compulsory fines.

Under the Competition Law, the members of the boards of companies and equivalent entities, as well as those responsible for the management or supervision of areas of activity in which any infringement is committed may also be personally liable for the payment of fine of up to 10% of their annual pay, if they knew or should have known of the infringement but failed to take the appropriate measures to bring it to an immediate end, unless a heavier penalty is applicable under another legal provision.

Concentrações de empresas - Uma operação de concentração está sujeita à obrigação de notificação prévia perante a AdC se: i) criar ou reforçar uma quota de mercado superior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço; e/ou ii) se o conjunto das empresas que participam na operação de concentração realizaram no território nacional, no último exercício, um volume de negócios superior a € 100 milhões (líquidos dos impostos com este directamente relacionados), desde que o volume de negócios realizado individualmente, em Portugal, por pelo menos duas dessas empresas seja superior a € 5 milhões; e/ou iii) se criar ou reforçar uma quota de mercado igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Portugal por pelo menos duas dessas empresas seja no último exercício superior a € 5 milhões. Serão proibidas as operações de concentração que criem ou reforcem uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Auxílios de Estado - Os auxílios a sociedades concedidos por um Estado ou qualquer outro ente público não devem restringir ou afectar de forma significativa a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, podendo a AdC formular ao Governo Português as recomendações que entenda necessárias para eliminar os efeitos negativos desse auxílio sobre a concorrência.

SANÇÕES

Para a concretização dos seus objectivos a AdC dispõe de amplos poderes de investigação e de punição das práticas anticoncorrenciais acima mencionadas. A AdC pode aplicar coimas que poderão ascender a 10% do volume de negócios agregado anual de cada uma das empresas (volume de negócios do respectivo Grupo), bem como, em certos casos, sanções pecuniárias compulsórias até 5% da média diária do volume de negócios, por dia de atraso. No caso de infracções cometidas por associações de empresas, os membros da associação de empresas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas ou sanções pecuniárias compulsórias aplicadas.

De acordo com a Lei da Concorrência, os titulares do órgão de administração das pessoas coletivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direcção ou fiscalização de áreas de actividade em que seja praticada alguma contraordenação poderão ainda ser pessoalmente responsáveis, através do pagamento de uma coima, que poderá ascender a 10% da sua remuneração anual auferida, se conhecendo ou devendo conhecer a prática da infracção, não adoptarem as medidas adequadas para lhe pôr termo imediatamente, a não ser que sanção mais grave lhe caiba por força de outra disposição legal.



V. Types of Economic Representation

Agency agreements, like other distribution agreements such as concession and franchising agreements, are widely used in Portugal. These agreements allow a variety of ways to access to the Portuguese distribution market with low investment costs and the investor is able to define the level of control of the business, logistics features and the market access structure.

Portugal already benefits from its integration in the European internal market and this has enabled swift modernisation of the commercial practices relating to distribution.

AGENCY

LEGAL RULES

The agency agreement is the only distribution agreement established in the Portuguese law, which implements the EU directive on commercial agents. The legal rules on agency apply by analogy to the other distribution agreements used in the Portuguese market, particularly the rules on termination of this type of agreement.

Under the agency agreement the agent, working independently and on a stable basis, and receiving remuneration, undertakes to promote the execution of contracts on behalf of the principal, and may be allocated a certain area or circle of customers.

Agency/distribution agreements require no special form. Nonetheless, the agent or the principal may request the other party to have the conditions set down in writing, as is the case with most agency/distribution agreements.

Certain special conditions, such as the agent's exclusivity, power to represent the principal, obligation not to compete after the agreement is terminated (limited to two years) and guarantee of compliance with third party obligations related to the agreements negotiated by the agent, must be expressly provided for in the agreements.

Either of the parties may terminate an agreement which has no fixed term, at any time, subject to a prior notice period of one, two or three months, according to whether the agreement has run for less than one, two or more years.

The award to the agent of goodwill compensation at the end of the agreement as compensation for furthering the business of the principal depends on the agent having gained new customers or achieved a substantial increase in the turnover of the existing customers. This compensation will also depend on the benefit that these customers will bring to the principal after termination of the agreement.

Termination of the agreement requires a significant or repeated breach of the contractual obligations (in which case no goodwill compensation will be awarded) or a situation in which it is impossible or would cause serious prejudice to maintain the agreement taking into account the object of the agreement. In such cases, the other party must be informed of the termination and the underlying reasons within one month of becoming aware of them.

The application of the agency law applies is mandatory in the case of agreements which are predominantly performed in Portugal unless the foreign jurisdiction chosen by the parties is more favourable to the agent. However, this mandatory application does not mean that it will be Portuguese courts applying Portuguese law, when this is the case. The parties can confer jurisdiction over disputes arising from the contract to foreign courts or to arbitration, under any agreements they make in this respect.



V. Formas de Representação Económica

Os contratos de agência, entre outros contratos de distribuição, tais como a concessão e a franquia, são contratos de ampla utilização em Portugal. Estes contratos permitem, de forma diversificada, aceder ao mercado de distribuição Português com custos de investimento reduzidos, podendo o investidor definir o nível de controlo do negócio, as características logísticas e a estrutura de acesso ao mercado.

Portugal beneficia já de uma longa integração no mercado interno europeu e tal integração tem permitido a actualização rápida dos usos comerciais ao nível da distribuição.

AGÊNCIA

REGIME LEGAL

O contrato de agência é o único contrato de distribuição tipificado na lei Portuguesa, a qual implementa a Directiva Comunitária sobre os agentes comerciais. O regime legal da agência aplica-se por analogia aos demais contratos de distribuição tipificados na prática comercial Portuguesa, em especial o regime de cessação destes contratos.

O contrato de agência é aquele em que o agente se obriga a promover por conta do principal a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes.

Os contratos de agência/distribuição não estão sujeitos a qualquer forma especial. Todavia, o agente ou o principal podem requerer à contraparte que o contrato seja reduzido a escrito, com as respectivas condições comerciais, e assim acontece na maior parte dos casos com todos os contratos de agência/distribuição.

Determinadas condições especiais, tais como a exclusividade do agente, a sua capacidade de representação do principal, a obrigação de não concorrência após a cessação do contrato (limitada a dois anos) e a garantia do cumprimento das obrigações de terceiros relativas a contratos negociados pelo agente, têm de ser expressamente previstas nos contratos.

Qualquer das partes pode denunciar, a todo o tempo, o contrato de agência sem prazo, respeitando um pré-aviso mínimo de um, dois ou três meses consoante o contrato dure, respectivamente, há menos de um, dois ou mais anos.

A atribuição de uma indemnização de clientela ao agente no final do contrato, como compensação do desenvolvimento do negócio do principal, está sujeita à angariação por aquele de novos clientes ou de um aumento substancial do volume de negócios relativo à clientela já existente. Esta indemnização depende ainda do aproveitamento, pelo principal, da referida clientela, após a cessação do contrato.

A resolução do contrato pressupõe o incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais (caso em que não haverá lugar à indemnização de clientela) ou a impossibilidade ou grave prejuízo da manutenção do contrato atendendo ao fim contratual. Nestes casos, a cessação do contrato deverá ser comunicada à contraparte, indicando as razões que justificam a resolução, no prazo de um mês após o conhecimento das mesmas.

Finally, the tendency to equate distribution agreements because of the centralised agency rules is attenuated in the area of competition law. For the purposes of the application of EU Regulation 330/2010 on the exemption of categories of certain vertical agreements and concerted practices, agency agreements are not considered to restrict competition, given the agent's high vertically integrated level in the principal's chain and the minor business risks run by the agent.

However, Portuguese legislation on individual practices in restraint of trade ("PIRC"), contained in Decree Law 166/2013 of 27 December, prohibits, among others, i) the practice of discriminatory trade conditions between equivalent operators; ii) dumping; iii) refusal to supply and iv) manifestly unfair trade conditions, whenever certain conditions are fulfilled. The Decree Law also imposes price lists and defines abusive trade conditions. It should be noted that the fines for companies for infringement of the PIRC may be as much as €2 500 500.

It should be noted that parties may not agree to waive any liabilities arising from the performance of the agreement due to the mandatory nature of certain liability regimes, such as goodwill compensation provisions.

Agency agreements are particularly suited to guarantee the supplier has the best financial results, tighter marketing and budget control, as well as control over price setting and customer allocation, with whom the principal remains in direct contact. Nevertheless, this type of contract presents a more rigorous test of the supplier's capacity to enter the market.

DISTRIBUTION

CONCESSION

The Portuguese legal system contains a myriad of legal forms used in the distribution of goods and services, among which the concession contract is worthy of mention. This type of contract, although not specifically provided for in the law, is often used in the motor vehicle sector and in the distribution of brand and high quality products.

Unlike the agency agreement, in the concession contract, the concessionaire acts in its own name and bears the risks of the business itself, while benefiting from a favourable position within the chain of the supplier, which by means of such a contract ensures that its goods are distributed but without losing distribution control.

The application of the goodwill compensation rules to concession contracts is subject to a difficult test of analogy with the agency regime.

Competition rules, particularly the specific Portuguese rules, such as abuse of economic dependency, apply to concession contracts, as do the provisions of the block exemption regulation on vertical agreements.

When drafting of distribution agreements care must be taken with competition law issues, particularly with regard to matters such as non-competition clauses (they may not exceed 5 years), reporting obligations regarding sensitive commercial data of competitors, price-fixing or imposing minimum resale prices (should be replaced by maximum or recommended prices), prohibiting passive sales and disproportionate minimum purchase levels obligations.

Suppliers with more than 40% of the market share must be doubly careful with regard to restrictive competition practices such as discriminatory practices and refusals to supply, among others, which may be deemed an abuse of a dominant position.

A lei da agência aplica-se obrigatoriamente aos contratos desenvolvidos preponderantemente em Portugal, salvo se a lei estrangeira escolhida pelas partes for mais favorável ao agente. Esta regra de aplicação obrigatória não implica, no entanto, que sejam os tribunais Portugueses a aplicar a lei Portuguesa, quando for caso disso. As partes podem remeter a jurisdição relativa a conflitos derivados do contrato para tribunais estrangeiros ou tribunais arbitrais, nos termos de convenções de jurisdição que tenham estabelecido entre si.

Por último, a equiparação tendencial dos contratos de distribuição, em virtude do regime centralizador da agência, atenua-se em matéria de direito da concorrência. Para efeitos de aplicação do Regulamento (CE) 330/2010, relativo à isenção por categoria de determinados acordos verticais e práticas concertadas, os acordos de agência não são considerados restritivos da concorrência, dado o elevado nível de integração vertical do agente na rede do principal e os baixos riscos económicos assumidos pelo agente.

Ainda assim, a legislação Portuguesa relativa a práticas individuais restritivas do comércio (“PIRC”), prevista no Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, proíbe entre outras: i) a prática de condições comerciais discriminatórias entre operadores equivalentes, ii) a venda com prejuízo, iii) a recusa de venda e iv) condições comerciais exorbitantes, quando preenchidas determinadas condições. O referido Decreto-Lei impõe ainda a existência de tabelas de preços e de condições comerciais abusivas. De salientar que as coimas aplicadas às empresas pela violação das PIRC pode ascender aos € 2 500 000.

De notar que as partes não podem desvincular-se em virtude dos acordos entre si estabelecidos do pagamento de toda e qualquer responsabilidade derivada da execução do contrato, dada a imperatividade de determinados regimes de responsabilidade, entre os quais o relativo à indemnização de clientela.

O contrato de agência é especialmente adequado para garantir ao fornecedor os melhores resultados financeiros, um controlo mais estreito do marketing e respectivo orçamento, assim como do estabelecimento de preços e da alocação de clientes, com os quais o principal mantém o contacto directo. Todavia, este contrato oferece um teste mais rigoroso à capacidade do fornecedor de entrar no mercado.

DISTRIBUIÇÃO

CONCESSÃO

A ordem jurídica Portuguesa apresenta uma diversidade de formas jurídicas utilizadas na distribuição de bens e serviços, das quais se destaca o contrato de concessão. Este tipo de contrato, embora não se encontre tipificado na lei, é frequentemente utilizado no sector dos veículos automóveis e também na distribuição de bens de marca e de produtos de alta qualidade.

Ao contrário do contrato de agência, o concessionário actua em nome próprio e assume os riscos do negócio, usufruindo da posição privilegiada da integração na rede do fornecedor, que assegura através deste contrato o escoamento dos seus bens, sem perder o controlo da distribuição.

A aplicabilidade do regime da indemnização de clientela aos contratos de concessão passa por um crivo apertado de verificação da analogia com o regime da agência.

São aplicáveis aos contratos de concessão as regras da concorrência, em particular as especificamente Portuguesas - abuso de dependência económica - bem como as previstas no Regulamento de Isenção dos acordos verticais.

MOTOR VEHICLE SECTOR

In the automobile sector, the main point of interest is the applicability of EU Regulation 461/2010 of the European Commission on the block exemption of vertical agreements to the purchase and sale of new motor vehicles and their after sales services (repairs and servicing).

We highlight, for example, the restrictions imposed by the Regulation in respect of non-competition obligations (purchase obligations in excess of 30% of the distributor's total purchases) and the restrictions regarding prohibition on providing after-sales services to competing suppliers.

SELECTIVE AND EXCLUSIVE DISTRIBUTION

In Portugal, it is still common to see independent traders who purchase for resale purposes in selective distribution systems and exclusive distribution systems.

Despite the fact that the level of vertical integration is lower than that of the concessionaire, selective distribution systems still afford a high level of quality control of the services provided by the distributors, which may not benefit from an exclusivity regime and may have to purchase the goods from the manufacturer or another selected distributor.

When the supplier's share of the market is not greater than 30%, exclusive distribution agreements which impose no significant competition restrictions are exempt from the Block Exemption Regulation. This distribution system allows the supplier to delegate the distribution of its products and services in Portugal to an experienced importer and a tried-and-tested network.

AUTHORISED DISTRIBUTION

For lower levels of vertical integration, it is common to use authorised distribution agreements in Portugal. Under these agreements the distributor may compete with other distributors and the manufacturer is not prohibited from selling to unauthorised resellers.

These distribution agreements, unlike agency agreements, encourage the suppliers to take on lower risks as regards expansion into new markets and operate as a means of motivating the distributors for the business. Greater tax benefits are also usually associated with greater distributor independence.

A conformação dos contratos de distribuição, quanto à aplicação do direito da concorrência, deve ser cuidada, em particular no que respeita a matérias como sejam, v.g., cláusulas de não concorrência (não devem ser superiores a 5 anos), obrigações de prestação de informações sobre dados comerciais sensíveis de sociedades concorrentes, fixação de preços ou imposição de preços mínimos de revenda (devem ser substituídos por preços máximos ou recomendações de preços), proibição de vendas passivas e obrigações desproporcionadas de compras mínimas.

Aos fornecedores com quotas de mercado superiores a 30% requer-se cuidado redobrado em matéria de práticas discriminatórias e de recusa de venda, entre outras práticas restritivas da concorrência, as quais podem ser consideradas abusos de posição dominante.

SECTOR AUTOMÓVEL

No sector dos veículos automóveis, destaca-se a aplicabilidade em Portugal do Regulamento (UE) n.º 461/2010 da Comissão Europeia relativo à isenção por categoria dos acordos verticais para a compra e venda de veículos a motor novos e respectivos serviços de pós venda (manutenção e reparação).

Destacam-se, a título de exemplo, as restrições contidas neste Regulamento em matéria de obrigações de não concorrência (obrigações de compras superiores a 30% das compras totais do distribuidor) e restrições relativas à proibição da prestação de serviços pós venda a fornecedores concorrentes.

DISTRIBUIÇÃO SELECTIVA E EXCLUSIVA

Em Portugal, é recorrente ainda a organização dos operadores independentes que compram para revenda em sistemas de distribuição selectiva e em sistemas de distribuição exclusiva.

Apesar do nível de integração vertical ser inferior ao do concessionário, os sistemas de distribuição selectiva garantem ainda um nível elevado de controlo da qualidade dos serviços prestados pelos distribuidores, os quais podem não beneficiar de um regime de exclusividade e podem ser obrigados a adquirir os bens junto do fabricante ou de outro distribuidor seleccionado.

Quando a quota de mercado do fornecedor não é superior a 30%, os acordos de distribuição exclusiva que não contenham restrições graves da concorrência estão isentos pelo Regulamento de Isenção. Este sistema de distribuição permite ao fornecedor delegar a distribuição dos seus produtos ou serviços em Portugal num importador experiente e com uma rede experimentada.

DISTRIBUIÇÃO AUTORIZADA

Para níveis inferiores de integração vertical, é usual, em Portugal, o recurso a contratos de distribuição autorizada onde o distribuidor poderá concorrer com outros distribuidores e o fabricante não está impedido de vender a revendedores não autorizados.

Estes contratos de distribuição, por contraposição à agência, favorecem a assunção de menores riscos pelos fornecedores aquando da expansão para novos mercados e funcionam como uma boa motivação dos distribuidores para os negócios. À maior independência dos distribuidores estão também normalmente associados maiores benefícios fiscais.

FRANCHISING

Franchising is the best method for vertically integrating independent companies. Under this concept, which has deep roots in Portugal, it is common for franchisees to set up voluntary organisations subject to their own codes of ethics.

The compulsory use of the trademark and the franchisor's other distinctive trade signs is balanced by a general interference but also assistance of the latter in the business of the franchisee, which runs fewer risks due to the tried-and-tested success of the business.

Franchising is not specifically addressed in Portuguese law and, as a result, many of the franchising contracts used on the international market are recognised, such as masterfranchising, services and distribution franchising and production or industrial franchising.

Industrial property rights operation licences must be made in writing.

In terms of competition law, the non-competition obligation in such agreements is not, in principle, limited to the five year period, but it should not exceed the term of the agreement.

Furthermore, when the supplier's share of the market is 30% or lower, franchising agreements may benefit from the block exemption regime set out in the EU Regulation 330/2010 on the purchase and sale of goods and services. Intellectual property rights operation licences in vertical franchising agreements (not including industrial franchising) are also exempt, provided that the agreements do not impose significant vertical restrictions.

Moreover, the obligations that are imposed on the franchisee not to carry on similar activities, not to acquire majority shareholdings in competing companies, not to disclose know-how and not to assign rights without the consent of the franchisor are, in principle, automatically exempt from the scope of competition law under the above-mentioned EU Regulation 330/2010.

Under the General Contract Clauses rules, the product liability and warranties and consumer law provisions, all of which originated in EU directives, also apply to distribution contracts.

FRANCHISING

A franquia representa o método de integração vertical mais forte entre sociedades independentes. Este conceito encontra-se bastante enraizado em Portugal, sendo habitual a organização voluntária em associação pelos operadores, sujeitando-se a códigos deontológicos próprios.

Ao direito à utilização obrigatória da marca e demais sinais distintivos do comércio do franquiador contrapõe-se uma ampla ingerência (mas também assistência) deste nos negócios do franquiado, o qual assume riscos menores derivados de negócios de sucesso experimentado.

O *franchising* não se encontra tipificado na lei Portuguesa pelo que se admite uma vasta tipologia de contratos de franquia utilizados no mercado internacional, tais como a franquia principal, a franquia de serviços, de distribuição e a franquia de produção ou industrial.

A licença de exploração de direitos de propriedade industrial deve obrigatoriamente ser reduzida a escrito.

Em matéria de direito da concorrência, a obrigação de não concorrência nestes contratos não se encontra, em princípio, limitada ao prazo de cinco anos, mas não deve exceder a duração do contrato.

Por outro lado, e no que respeita à compra e venda de bens ou serviços, quando o fornecedor disponha de quotas de mercado iguais ou inferiores a 30%, os contratos de franquia poderão beneficiar do regime de isenção do Regulamento (CE) 330/2010. Relativamente à atribuição da licença de exploração de direitos de propriedade intelectual, nos acordos verticais de franquia (não inclui a franquia industrial), esta encontra-se igualmente isenta, se tais acordos não contiverem restrições verticais graves.

Do mesmo modo, obrigações impostas ao franquiado de não desenvolver actividades semelhantes, não adquirir participações de controlo em sociedades concorrentes, não divulgar o know-how e de não ceder direitos sem consentimento do franqueador, encontram-se, em princípio, automaticamente isentas da aplicação das regras de concorrência, através da aplicação do referido Regulamento (CE) 330/2010.

São ainda aplicáveis aos contratos de distribuição, o regime das Cláusulas Contratuais Gerais, os regimes da responsabilidade do produtor e das garantias, bem como as regras do direito do consumidor, tendo tais regimes origem nas respectivas Directivas Comunitárias.



VI. Intellectual Property

The term “Intellectual Property” encompasses copyright and related rights and also industrial property rights and these two areas have their own specific legislation, in particular the Copyright and Related Rights Code (“CDADC”) and the Industrial Property Code (“CPI”).

Portugal is a signatory to the most important international conventions and agreements in this field, including the Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works, the Universal Copyright Convention, the Rome Convention for the Protection of Performers, Producers of Phonograms and Broadcasting Organisations, the Paris Convention for the Protection of Industrial Property, and the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (ADPIC/TRIPS). The considerable influence of EU legislation on copyright law in Portugal should also be noted.

Some of the changes in legislation with the greatest impact in this field that have taken place in the last two years are:

(i) The publication of Law 46/2011 of 24 June and Decree-Law 67/2012 of 20 March created and set up the Intellectual Property Court in Lisbon. This court has specialised jurisdiction over the following matters: issues of copyright and connected rights and industrial property; appeals from decisions of the National Institute of Intellectual Property; issues related to Internet domain names; appeals from the decisions of the National Foundation for Scientific Computation (the entity responsible for .PT domain name registration) and disputes relating to company names. The court also has jurisdiction to hear appeals from decisions of the Institute of Registration and Notarial Acts on these matters; issues of unfair competition in intellectual property; and, finally, measures to obtain and preserve evidence and to provide information in the area of intellectual property and copyright; and

(ii) The publication of Law 62/2011 of 12 December created a system for settlement of disputes arising from the invocation of industrial property rights, including injunctions, when reference and generic medicines are at issue. In these cases the law imposes necessary (i.e. obligatory) arbitration.

INDUSTRIAL PROPERTY

GENERAL REGIME

The Intellectual Property Code (“CPI”) governs industrial property. Its purpose is to ensure fair competition by granting private rights over various technical processes for production and development of wealth. The Code sets down the provisions that apply to repressing unfair competition and to the various industrial property rights, whether those related to protecting innovation (patents, utility models, semiconductor topographies, industrial designs and models) or to protecting distinctive trade symbols (trademarks, logotypes, awards, appellations of origin, geographic indications).

Portuguese legislation is in line with EU law in this field, particularly with regard to trademarks and industrial designs or utility models, for which there is an EU Regulation.

Industrial property rights are exclusive rights, which is to say that they confer upon their holders the possibility of exploiting certain intangible assets financially, exclusively or otherwise, and impose upon them an onus to use the right effectively.



VI. Propriedade Intelectual

A “Propriedade Intelectual” inclui tanto o direito de autor e direitos conexos, como a Propriedade Industrial, existindo legislação específica para cada um destes ramos do direito, nomeadamente o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (“CDADC”) e o Código da Propriedade Industrial (“CPI”).

Portugal é membro das mais importantes Convenções e Acordos internacionais nesta área, como sejam a Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, a Convenção de Roma para Protecção dos Artistas Interpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão, a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial e o Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (“ADPIC/TRIPS”). É ainda de destacar a grande influência que a legislação comunitária tem no regime legal existente.

Algumas das alterações legislativas com mais impacto neste campo que ocorreram nos últimos dois anos foram as seguintes::

- (i) A publicação da Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho e do Decreto-Lei 67/2012, de 20 de Março que criaram e instituíram o Tribunal da Propriedade Intelectual, em Lisboa, ao qual é reconhecida competência especializada nas seguintes matérias: questões de direitos de autor e direitos conexos e de propriedade industrial; recursos de decisões do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”); questões que versem sobre nomes de domínio na internet; recursos das decisões da Fundação para a Computação Científica Nacional (entidade competente para registo de nomes de domínio de .PT); litígios relativos a firmas e denominações sociais, bem como recursos de decisões do Instituto de Registo e do Notariado sobre estas matérias; questões de concorrência desleal em matéria de propriedade industrial; e, por fim, medidas de obtenção e preservação de prova e de prestação de informações no âmbito da propriedade intelectual e dos direitos de autor.
- (iv) A publicação da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro criou um regime de composição dos litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo procedimentos cautelares, quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, impondo, para tais casos, o recurso à arbitragem necessária (i.e., obrigatória).

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REGIME GERAL

O CPI regula a propriedade industrial, cuja função consiste em garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza. O regime deste Código contém as normas aplicáveis à repressão da concorrência desleal e aos diversos direitos de propriedade industrial, quer relacionados com a protecção das inovações (patentes, modelos de utilidade, topografias de produtos semicondutores e os desenhos ou modelos), quer relativos à protecção dos sinais distintivos do comércio (marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas).

Nesta área, a legislação Portuguesa encontra-se alinhada com a legislação comunitária, sobretudo no que concerne a marcas e desenhos ou modelos de utilidade, relativamente aos quais existe mesmo um Regulamento Comunitário.

Portugal has a constitutive industrial property rights registry system (with the exception of awards and geographic indications where registration is merely declarative), in other words, these rights are only acquired upon registration.

Establishing priority is therefore of prime importance as the principle is that the registration is granted to whoever files the application first. Nevertheless, the CPI provides provisional protection granted to the person applying for the registration of the private right, which is identical to the protection granted upon registration, from the time the application is published in the Industrial Property Bulletin.

The registration takes place at the National Industrial Property Institute (“INPI”). The process generally begins when the registration application is filed, which may be done via the Internet (www.marcaspatentes.pt) by any interested party regardless of their nationality or place of residence. Registration may be followed by a contentious stage (where interested parties can make their claims and challenges) and finally the registration is granted or rejected (in full or in part). The decisions of the INPI may be appealed to the Intellectual Property Court.

The protection period for these rights varies according to the type of right in question: unlimited for appellations of origin and geographic indications, 20 years for patents (in the case of patents to protect medicines and plant protection products, they may be granted a complementary protection certificate for a maximum of 5 years), 10 years for trademarks and logotypes (renewable indefinitely for equal periods), 10 years for semiconductor topographies (renewable), 6 years for utility models (which can be extended for two additional periods of two years each. Any extension may not exceed 10 years from the date of the application) and 5 years for industrial designs or models (which may be extended for equal periods up to a maximum of 25 years).

Under Portuguese law, the rights arising from patents, utility models, semiconductor topography registrations, industrial designs and models or trademarks, may be transferred in whole or in part for valuable consideration or otherwise. The same applies to rights arising from the applications themselves, which can also be licensed for operation purposes. An inter vivos transfer must be evidenced in writing and the licence agreement must be in written form.

Industrial property rights can be terminated in four different ways: invalidity; annulment; expiry and waiver.

PATENTS. ADDITIONAL ASPECTS

In Portugal, patents (or utility models) can be obtained for any invention in any field of technology, whether it is a product or a process, provided that: i) the invention is new, ii) implies some inventive activity and iii) is capable of industrial application. The new processes for obtaining products, substances or compounds which already exist, may also be registered as a patent. The subject-matter of the patent may not include, among others, discoveries (such as scientific theories and mathematical methods), projects, principles and methods of intellectual activities in the area of gambling or in the field of business activities, including computer programmes as such, without any contribution.

Since 1 October 2008, it has been possible to apply for provisional patents which will allow the immediate setting (in Portuguese or English language) of the priority of an invention with much fewer formalities (a 12-month period will be granted to file a definitive application).

As a rule, the right to a patent belongs to the inventor or his successors. However, if the item is invented during the course of an employment contract which covers inventions, then the right to the patent belongs to the employer.

Anyone who has incurred liability to another may be deprived of the patent, which may also be expropriated for public use. Compulsory licences may also be granted in respect of a given patent on the grounds of i) insufficient or lack of exploitation of the patented invention, ii) patent interdependency, or iii) public interest reasons.

Os direitos de propriedade industrial são direitos de exclusivo, na medida em que concedem aos seus titulares a faculdade de explorarem economicamente (em exclusivo ou não) certos bens imateriais, impondo-lhes o ónus do efectivo uso do direito.

Em Portugal, vigora um sistema de registo constitutivo dos direitos de propriedade industrial (com excepção das recompensas e indicações geográficas, onde o registo é meramente enunciativo), ou seja, estes direitos são apenas adquiridos com a efectivação do registo..

Assume, assim, particular relevância o estabelecimento de prioridade, vigorando o princípio de que o registo é concedido a quem apresentar o pedido em primeiro lugar. Não obstante, o CPI prevê um regime de protecção provisória concedida ao requerente de pedido de registo do direito privativo, que vigorará em termos idênticos aos atribuídos pela concessão efectiva do direito, em momento anterior a tal concessão e desde a sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial.

O registo é feito junto do INPI¹⁷. Em geral, o processo inicia-se com a apresentação do pedido de registo, possivelmente feito via internet (www.marcaspatentes.pt) por qualquer interessado, independentemente da sua nacionalidade e respectivo lugar de residência. Ao registo poderá seguir-se, eventualmente, uma fase contenciosa (com a apresentação da reclamação e da contestação por parte dos interessados), sendo emitido posteriormente despacho de concessão ou recusa (parciais ou totais). As decisões do INPI são recorríveis para o Tribunal da Propriedade Intelectual..

No que concerne à duração destes direitos, a mesma varia consoante a modalidade em causa: duração ilimitada para as denominações de origem e para as indicações geográficas; 20 anos para patentes (no caso de patentes que tenham por objecto a protecção de medicamentos e produtos fitofarmacêuticos, pode ser concedido para estes um certificado complementar de protecção por um prazo máximo de 5 anos); 10 anos para marcas e logótipos (indefinidamente renováveis por iguais períodos de tempo); 10 anos para topografias de produtos semicondutores; 6 anos para modelos de utilidade (prorrogáveis por dois períodos adicionais de 2 anos cada, não podendo a prorrogação exceder os 10 anos a contar da data do pedido); 5 anos para desenhos ou modelos (prorrogáveis por períodos iguais até ao limite máximo de 25 anos). Prevê a lei que os direitos emergentes de patentes, modelos de utilidade, registos de topografias de produtos semicondutores, desenhos ou modelos e marcas possam ser transmitidos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito. O mesmo se aplica aos direitos emergentes dos respectivos pedidos. Tais direitos podem também ser objecto de licença de exploração. A transmissão por acto *inter vivos* deve ser titulada por documento escrito. O contrato de licença está sujeito à forma escrita.

Quanto à extinção dos direitos de propriedade industrial, pode a mesma ocorrer por nulidade, anulabilidade, caducidade ou renúncia.

PATENTES: ASPECTOS ADICIONAIS

Em Portugal, podem obter-se patentes (ou modelos de utilidade) para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que i) as invenções sejam novas, ii) impliquem actividade inventiva e iii) sejam susceptíveis de aplicação industrial. Podem igualmente ser objecto de patente os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos. No entanto, o objecto da patente não pode incluir, entre outros, as descobertas (assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos), os projectos, os princípios e os métodos do exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo.

Law 62/2011 created rules for the settlement of disputes arising from innovation in industrial property rights, including in junctions, when reference and generic medicines are at issue. In such cases, this legislation imposes necessary (i.e. obligatory) arbitration, whether institutional or not, regardless of whether the disputes relate to process, product or use patents, or complementary protection certificates.

The law requires that applications for marketing authorisation or registration of generic medicines, regardless of the procedure they follow, be published on the Internet site of the National Authority of Medicines and Healthcare Products (INFARMED - www.infarmed.pt). The law sets a deadline of 30 days from the said publication for the patent holders to exercise the respective industrial property right by using the system of necessary arbitration.

TRADEMARKS. ADDITIONAL ASPECTS

A trademark is a sign that identifies and distinguishes a company's products or services in the marketplace. It may consist of a sign or set of signs capable of being represented graphically, namely words, including personal names, designs, letters, numerals, sounds, the shape of the product or its packaging, which are capable of distinguishing the products or services of one company from those of other companies. Advertising slogans may also be trademarks.

The CPI lays down specific provisions for free/unregistered trademarks, collective trademarks (association or certification), well-known trademarks and renowned trademarks. The same trademark destined for the same product or service may only be registered once. The holder of the trademark can only use the words "registered trademark", the initials "TM" or after the registration has been accepted and while it remains in force. Apart from minor changes that do not affect the identity of the trademark, it must remain unchanged as any change will trigger the need for a new registration.

The holders of trade mark registrations have exclusive right to use them. However, they also have the burden of using them because it is possible to request a declaration of expiry of registration of a trademark when it has not been used effectively for five consecutive years.

UNFAIR COMPETITION AND TRADE SECRETS. ADDITIONAL ASPECTS

The CPI defines unfair competition as any action that is contrary to the honest customs and uses of any field of business activity. The law also contains a list of examples of typical unfair competition acts, which can be divided into four categories: i) acts designed to create confusion, ii) acts designed for the purposes of discrediting, iii) acts designed to bring about an unfair gain, and iv) acts designed to deceive.

Unfair competition also encompasses a breach of trade secrets, which is the acquiring and using of a competitor's trade secrets without its consent, provided that this information is i) secret in the sense that it is not generally known or easily accessible in its entirety or in the exact shape and connection of its components, to individuals in the circles usually dealing with such information, ii) is commercially valuable due to its secrecy, iii) has been the subject of considerable efforts, in view of the circumstances, by the individual that legally controls it to keep it secret.

A partir de 1 de Outubro de 2008 passou a ser possível apresentar pedidos provisórios de patente, o que permitirá a fixação imediata (em língua Portuguesa ou Inglesa) da prioridade de uma invenção com reduzidos formalismos (sendo concedido um prazo de 12 meses para a apresentação de um pedido definitivo).

Como regra geral o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título. Não obstante, se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respectiva sociedade.

Pode ser privado da patente quem tiver de responder por obrigações contraídas perante outrem ou dela seja expropriado por utilidade pública. Podem ainda ser concedidas licenças obrigatórias sobre determinada patente quando se verifique i) falta ou insuficiência de exploração da invenção patenteada, ii) dependência entre patentes ou iii) existência de motivos de interesse público.

A Lei n.º 62/2011 criou um regime de composição dos litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo procedimentos cautelares, quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos. Este regime impõe, para tais casos, o recurso à arbitragem necessária (i.e., obrigatória), institucionalizada ou não institucionalizada, independentemente de estarem em causa patentes de processo, de produto ou de utilização, ou de certificados complementares de protecção.

A lei obriga a que os pedidos de autorização ou registo de introdução no mercado de medicamentos genéricos, independentemente do procedimento a que os mesmos obedecem, sejam publicados no sítio da Internet da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED -www.infarmed.pt), fixando um prazo de 30 dias desde a referida publicação para o exercício, pelos titulares das patentes, do respectivo direito de propriedade industrial mediante o recurso à arbitragem necessária.

MARCAS: ASPECTOS ADICIONAIS

A marca é o sinal adequado a distinguir a origem empresarial de um produto ou serviços. Pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma sociedade face aos de outras. A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias.

Existem regras específicas para marcas livres, marcas colectivas (de associação ou certificação), marcas notórias e marcas de prestígio. A mesma marca, destinada ao mesmo produto ou serviço, só pode ter um registo. Só após a concessão do registo, e durante a sua vigência, pode o titular da marca usar nos produtos as palavras «Marca registada», as iniciais «M.R.» ou simplesmente «®». À excepção de simples modificações que não afectem a identidade da marca, esta deve manter-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

Os titulares dos registos de marcas têm o direito ao uso exclusivo das mesmas; no entanto, também têm o ónus do seu uso, uma vez que pode ser solicitada a declaração de caducidade do registo de uma marca que não tiver sido usada de forma efectiva durante 5 anos consecutivos.

CONCORRÊNCIA DESLEAL E SEGREDOS DE NEGÓCIO: ASPECTOS ADICIONAIS

De acordo com o CPI, constitui concorrência desleal todo o acto contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica. A lei contém uma enumeração exemplificativa dos actos desleais típicos, os quais se reconduzem a quatro categorias: i) actos de confusão; ii) actos de descrédito; iii) actos de aproveitamento; e iv) actos enganosos.

INFRINGEMENTS

Under Portuguese Law, industrial property is afforded the guarantees that are available to property rights in general, as well as the protection specifically provided for in the CPI. This means that an interested party can resort to the protection against illegal conduct available under the civil law. He may also have recourse to the provisions of the CPI, which cover: i) criminal offences, such as violation of the exclusive rights to the patent, counterfeiting, imitation and unlawful use of trademarks (punishable by a term of imprisonment of up to 3 years); ii) unlawful acts, such as unfair competition (punishable with a fine of up to €30,000 if the infringer is a company or other legal entity).

It should also be noted that since the implementation of the Enforcement Directive, the CPI contains measures and procedures that seek to enforce compliance with industrial property rights, which include: measures for obtaining and preserving evidence; obligations to provide detailed information on the origin and distribution networks of goods and services suspected of being in violation of industrial property rights; more effective injunction procedures; compulsory fines; indemnity for loss and damage; additional penalties; prohibitions and publication measures under court decisions.

COPYRIGHT

The main copyright provisions can be found in the CDADC, which is complemented by various other pieces of legislation that govern specific kinds of works, special rights and other matters, including: software; data protection; rental and lending rights; satellite broadcasting; cable retransmission; registration of literary ownership; private copy; regulation of collective rights management entities.

Copyright is a subjective right that confers upon its holder the power to enjoy or use a work exclusively, in whole or in part, according to the types established in the law. A “work” is defined as an intellectual creation in the literary, scientific or artistic fields, expressed by any means. What is protected is the form of expression of the work (an intangible asset) which may be reproduced in several material supports. These supports are separate from copyright.

The copyright begins at the moment the work is expressed, and is recognised irrespective of registration, deposit or any other formality. The fundamental requirement for the existence of a work is its originality whereas merit, for instance, is deemed irrelevant and ideas, processes, systems, operational methods, concepts or discoveries are not afforded copyright protection.

Copyright encompasses both economic and personal rights, the latter of which are known as moral rights. Moral rights cannot be assigned or encumbered. The CDADC also provides for the protection of related or connected rights, which are those related to artists or performing artists, record and video producers and broadcasting organisations. These related rights are separate from copyright but the copyright rules apply to them on a subsidiary basis.

As a rule, copyright lapses 70 years after the death of the intellectual creator of the work when, with the exception of the protection of personal rights, the work enters the public domain.

In principle, copyright belongs to the intellectual creator of the work but some special rules exist. For example, copyright on a work made by order or on behalf of another, whether under a duty or an employment contract, is determined in line with the agreement of the parties. There are also specific provisions covering multiple authorship, such as those related to works made in collaboration, composite or collective works.

Constitui, ainda, concorrência desleal a violação de segredos comerciais, a qual consiste na aquisição ou utilização de segredos de negócios de um concorrente, sem o consentimento do mesmo, desde que essas informações: i) sejam secretas, no sentido de não serem geralmente conhecidas ou facilmente acessíveis, na sua globalidade ou na configuração e ligação exactas dos seus elementos constitutivos, para pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão; ii) tenham valor comercial pelo facto de serem secretas; iii) tenham sido objecto de diligências consideráveis, atendendo às circunstâncias, por parte da pessoa que detém legalmente o controlo das informações, no sentido de as manter secretas.

INFRACÇÕES

Em Portugal, a propriedade industrial tem as garantias estabelecidas por lei para a propriedade em geral e ainda a protecção prevista especialmente no CPI. Isto significa, desde logo, que o interessado pode socorrer-se dos meios cíveis gerais de reacção contra actos ilícitos. Adicionalmente, pode socorrer-se das normas do CPI, as quais se reconduzem a: i) Ilícitos Criminais, como sejam a violação do exclusivo de patente e a contrafacção, imitação ou uso ilegal de marca (puníveis com pena de prisão até 3 anos); ii) Ilícitos contra-ordenacionais, como é o caso da concorrência desleal (punível com coima até € 30.000,00 caso se trate de pessoa colectiva).

Com a transposição da Directiva *Enforcement* o CPI passou a conter medidas e procedimentos que visam garantir o respeito pelos direitos de propriedade industrial, os quais incluem: medidas para obtenção e preservação da prova; obrigações de prestação de informações detalhadas sobre a origem e as redes de distribuição dos bens ou serviços que se suspeite violarem direitos de propriedade industrial; procedimentos cautelares mais eficazes; sanções pecuniárias compulsórias; indemnizações por perdas e danos; sanções acessórias; medidas inibitórias e medidas de publicidade (das decisões judiciais).

DIREITO DE AUTOR

A legislação essencial nesta matéria pode ser encontrada no CDADC, o qual é complementado por diplomas dispersos que regulam tipos específicos de obras, direitos especiais e outras matérias, a saber: *software*; protecção de dados; direito de aluguer e direito de comodato; radiodifusão por satélite; retransmissão por cabo; registo da propriedade literária; cópia privada; regulamentação das entidades de gestão colectiva de direitos.

O direito de autor é um direito subjectivo que confere ao seu titular a faculdade de fruir ou utilizar em exclusivo a obra, no todo ou em parte, de acordo com as modalidades previstas na lei. São consideradas “obras” as criações intelectuais do domínio literário, científico ou artístico, por qualquer modo exteriorizadas. O objecto de protecção é pois a forma de expressão da obra (coisa incorpórea), a qual pode ser reproduzida em múltiplos suportes materiais. Estes suportes são independentes do direito de autor.

Nasce este direito no momento em que a obra é exteriorizada, sendo reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade. O requisito fundamental para existência de obra é a originalidade, sendo o mérito irrelevante e não se encontrando protegidas (por si só e enquanto tais) as ideias, os processos, os sistemas, os métodos operacionais, os conceitos ou as descobertas.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. Os direitos morais não podem ser objecto de transmissão nem oneração. O CDADC prevê ainda a protecção de direitos conexos, que são os respeitantes às prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão. Os direitos conexos são independentes do direito de autor, aplicando-se-lhes supletivamente o regime legal deste último.

The first owner of the work, as well as his successors or assignees, may: i) authorise the use of the work by a third party; or ii) transfer or encumber, in whole or in part, the financial component of the copyright over the work. This authorisation is considered as a license, which must be executed in writing, containing the authorised form of divulgation, publication and use, as well as the conditions of time, place and price. The assignment or encumbrances are related to the financial component of the copyright (the forms of use). A partial assignment which is not made in writing with the signatures certified by a notary will be void. The conditions of term, price and place as well as the rights that are being assigned must be expressly stated in the agreement. A full and permanent transfer may only be effected by means of a notarial deed, which must clearly stipulate the work and the price - any other form will render the transfer null and void.

An infringement of copyright law may give rise to civil liability as well as to criminal offences. The most notable of these are usurpation, counterfeiting, infringement of moral rights and unlawful gain from counterfeit or usurped work, all of which are punishable with a term of imprisonment of up to 3 years.

It should also be noted that since the transposition of the Enforcement Directive, the CDADC now contains measures and procedures that seek to enforce compliance with intellectual property rights which are broadly similar to those mentioned above in relation to the CPI.

SOFTWARE. ADDITIONAL ASPECTS.

In Portugal, software is legally protected under Decree Law 252/94 of 20 October, which provides that the creative software will be afforded protection analogous to that of literary works.

Software designed within a company is presumed to be a collective work but if the software is created by an employee in the course of his/her employment contract, or in accordance with the instructions of the employer, or by order, the person or entity for whom the software is designed is deemed to be its owner.

Lastly, various software infringements are punishable as criminal offences, mainly under the Cybercrime Law (Law 109/2009 of 15 September). These include, by way of example, computer sabotage and unlawful hacking or unlawful copying of a protected program. Companies and any equivalent legal entities may be held liable for the crimes established in this law. It should also be noted that it is possible to resort to covert actions in the investigation stage of criminal proceedings (the "inquiry"). This is possible in the case of crimes under the Cybercrime Law or crimes that are committed using an IT system that, in the abstract, attract a maximum prison sentence of 5 years. Covert actions are also possible in the case of crimes committed with intent against sexual freedom and self-determination in cases where the victims are minors or lack legal capacity, qualified fraud, communications and IT fraud, racial, religious or sexual discrimination, economic-financial offences as well as specific crimes as defined in the CDADC.

Como regra geral, o direito de autor caduca 70 anos após a morte do criador intelectual. Após esse prazo, e com excepção da salvaguarda dos direitos pessoais, a obra cai no domínio público.

Em princípio, o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra. Existem, no entanto, regimes especiais. Assim, o direito de autor relativo a obra feita por encomenda ou por conta de outrem, quer em cumprimento de dever funcional quer de contrato de trabalho, determina-se de harmonia com o que tiver sido convencionado pelas partes. Existem ainda regras específicas no que concerne à autoria múltipla, tais como aquelas relativas à obra feita em colaboração, à obra colectiva e à obra compósita.

O titular originário, bem como os seus sucessores ou transmissários podem: i) autorizar a utilização da obra por terceiro; ou ii) transmitir ou onerar, no todo ou em parte, o conteúdo patrimonial do direito de autor sobre a obra. A autorização constitui uma licença, só podendo ser concedida por escrito e devendo conter obrigatoriamente a forma autorizada de divulgação, publicação e utilização, bem como as respectivas condições de tempo, lugar e preço. A transmissão ou oneração têm por objecto o conteúdo patrimonial do direito de autor (as formas de utilização). A transmissão parcial deve constar de documento escrito com reconhecimento notarial das assinaturas, sob pena de nulidade. No título devem determinar-se as faculdades que são objecto de disposição e as condições de exercício (tempo, lugar e preço). A transmissão total e definitiva só pode ser efectuada por escritura pública, com identificação da obra e indicação do preço respectivo, sob pena de nulidade.

A violação do direito de autor pode dar origem a responsabilidade civil e a ilícitos criminais, como a usurpação, contrafacção, violação de direito moral e aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada. Todos estes crimes são puníveis com pena de prisão até 3 anos.

Acresce que, com a transposição da Directiva *Enforcement*, o CDADC passou a conter medidas e procedimentos que visam garantir o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, em tudo semelhantes às contidas no CPI e mencionadas supra.

SOFTWARE: ASPECTOS ADICIONAIS

A protecção jurídica dos programas de computador ("*Software*") encontra-se prevista no Decreto Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro, o qual estabelece que, ao *software* que tiver carácter criativo é atribuída protecção análoga à conferida às obras literárias.

O *software* que for realizado no âmbito de uma empresa presume-se uma obra colectiva. Quando um *software* for criado por um trabalhador no exercício das suas funções, ou segundo instruções emanadas do empregador, ou por encomenda, os direitos a ele relativos pertencem ao destinatário do programa.

Finalmente, são punidos como ilícitos criminais diversas violações do *software*, tipificadas principalmente na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro), de entre os quais se refere, a título exemplificativo, a sabotagem informática, o acesso ilegítimo ou a reprodução ilegítima de programa protegido. Por todos os crimes previstos nesta lei podem ser responsabilizadas as pessoas colectivas, bem como entidades que lhes sejam equiparadas. Tem interesse destacar ainda a admissibilidade de recurso a acções encobertas no decurso da fase processual de investigação em processo penal (o "inquérito"), quando estejam em causa os crimes previstos na Lei do Cibercrime em apreço ou crimes que sejam cometidos por meio de um sistema informático quando lhes corresponda, em abstracto, pena de prisão de máximo superior a 5 anos ou, ainda que a pena seja inferior, e sendo dolosos, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual nos casos em que os ofendidos sejam menores ou incapazes, a burla qualificada, a burla informática e nas comunicações, a discriminação racial, religiosa ou sexual, as infracções económico-financeiras, bem como determinados crimes previstos no CDADC.



VII. Tax System

IRS - PERSONAL INCOME TAX

Personal income tax (IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) is charged on income from anywhere in the world earned by individuals who are tax residents in Portugal.

Non-residents, whether Portuguese or foreign, are liable to tax only in respect of income earned from Portuguese sources and this income is subject to the special and definitive withholding tax rates set out in the IRS Code.

A person is deemed to be resident in Portugal, among other situations defined in the IRS Code if, in the year to which the income relates, (i) they stay in Portugal for more than 183 days, whether or not continuously, or (ii) having stayed for less time, on 31 December of the year in question, they have accommodation in the country, in circumstances in which it can be assumed that it is their intention to use it as their place of habitual residence.

Portuguese nationals who move their tax residence to a country, territory or region with a clearly more favourable tax system are also deemed to be residents in the country in the year in which that change of tax residence takes place and in the four subsequent years, except if the person in question can prove that the change was justified. These countries, territories and regions are defined in Order in Council no. 150/2004 of 13 February, with the alterations introduced by Order in Council no. 292/2011 of 8 November and they will be referred to in this guide as “offshore” entities or jurisdictions.

Members of a household are always deemed to be resident in Portugal when the head of that household is resident here. However, the status of resident may be removed by a spouse who has not stayed in Portugal for more than 183 days, whether consecutive or not, as long as they can prove that there is no link between the major part of their economic activities and the country of Portugal.

Any conflicts of residence should be settled, when applicable, by recourse to the rules for determination of residence appearing in the Double Taxation Agreement (DTA) to which Portugal is a party.

CALCULATION OF IRS AND APPLICABLE RATES

GENERAL RATES

IRS RATES FOR 2014 ^(a)		
Taxable Income	Continental Portugal	
	Rate	Deduction
Up To €7 000	14.50%	-
+ €7 000 to €20 000	28.50%	€980
+ €20 000 to €40 000	37.00%	€2 680
+ €40 000 to €80 000	45.00%	€5 880
+ €80 000	48.00%	€8 280

Notas:

^(a)The rates applicable on Madeira are identical to those in place for continental Portugal. In the Azores, they are reduced in accordance with the percentages approved in special legislation (between 70% and 80% of the normal rates).

ADDITIONAL SOLIDARITY SURCHARGE

A rate of 2.5% applies to the part of the taxable income that exceeds €80 000. In turn, a rate of 5% applies to the part of the taxable income that exceeds €250 000.



VII. Sistema Fiscal

IRS

O IRS incide sobre os rendimentos auferidos a nível mundial por pessoas singulares residentes fiscais em Portugal.

Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território Português, os quais são sujeitos às taxas especiais e liberatórias, previstas no Código do IRS.

São residentes em território português, entre outras situações previstas no Código do IRS, as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos (i) hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados; (ii) tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

São ainda consideradas residentes as pessoas de nacionalidade portuguesa que desloquem a sua residência fiscal para país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004 de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011 de 8 de Novembro (adiante designadas abreviadamente por entidades ou jurisdição off-shore ou paraísos fiscais), no ano em que se verifique aquela mudança e nos quatro anos subsequentes, salvo se o interessado provar que a mudança se deve a razões atendíveis.

São sempre havidas como residentes em território português as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que naquele resida qualquer das pessoas a quem incumbe a direcção do mesmo. A condição de residente pode, contudo, ser afastada pelo cônjuge que não tenha permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em território português, desde que efectue prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território português.

Eventuais conflitos de residência deverão ser dirimidos, quando aplicável, através do recurso às regras de determinação da residência constantes de Acordo de Dupla Tributação (ADT) celebrado por Portugal.

TAXAS APLICÁVEIS

TAXAS GERAIS

Rendimento colectável	TAXAS DO IRS PARA 2014 ^(a)	
	Taxa	Parcela a abater
até €7.000	14,50%	-
+ €7.000 a €20.000	28,50%	€980
+ €20.000 a €40.000	37,00%	€2,680
+ €40.000 a €80.000	45,00%	€5,880
+ €80.000	48,00%	€8,280

Notas:

^(a) As taxas aplicáveis na Madeira são idêntidas aquelas previstas para o Continente, sendo reduzidas nos Açores conforme os percentuais aprovados em legislação especial (entre 70% e 80% das taxas normais).

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

É aplicável, de forma progressiva, uma taxa de 2,5% à parte do rendimento colectável que exceda €80.000. A parte do rendimento que exceda €250.000 será, por seu turno, tributada à taxa de 5%.

SURCHARGE

A surcharge of 3.5% applies to IRS taxable income above the value of the guaranteed minimum monthly salary per taxable person (€6 790 in 2014). The surcharge applies to all types of income aggregated in the annual IRS return earned by people who are tax residents in Portugal. This surcharge will also be charged on the following types of income subject to special rates: (i) income from employment and income from added value business and professional activity earned by non-habitual residents; (ii) gratuities not given by the employer; (iii) unjustified increases in wealth, and (iv) income from capital paid by offshore entities without the intervention of a paying agent domiciled in Portugal.

SPECIAL AND WITHHOLDING TAX RATES

NATURE OF THE INCOME	RESIDENTS	NON-RESIDENTS
Employment income	variable up to 44.5% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Remuneration of board members	variable up to 44.5% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Income from salaried employment and business and professional income earned by non-habitual residents while doing high added value work	20% ^(q)	N/A
Commissions	25% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Provision of services	11.5% / 25% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Royalties earned by the original holder	16.5% ^(a)	25% ^{(b)(c)(d)}
Royalties not earned by the author/ original holder or arising from technical assistance	16.5% ^(a)	25% ^{(b)(c)(d)}
Equipment rental	16.5% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Dividends	28% ^{(b)(f)(g)(h)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Interest from bank deposits	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Interest from shareholder loans	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Interest from debt securities	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)(j)}
Other investment income	16.5% ^{(f)(g)}	28% ^{(b)(c)(e)}
Income from real estate	28% ^{(i)(l)}	28% ^(l)
Increases in wealth	capital gains from shareholdings	28%
	capital gains from real property	up to 48% ^{(o)(p)}
Pensions	variable up to 40% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Unjustified increases in wealth under the General Tax Law, of a value above €100 000	60%	60%

^(a) Payment on account of the final tax due.

^(b) Definitive withholding tax, except income from real estate.

^(c) The domestic withholding tax rate may be reduced or not applied according to the particular case, under any DTA made between Portugal and the country of residence of the beneficial owner, as long as the formalities laid down by the law for this purpose are first complied with.

^(d) Taxed autonomously at the rate of 28% when due by non-resident entities and not subject to the withholding.

^(e) Taxed at the rate of 35% when earned by offshore entities (without a permanent establishment in Portugal).

^(f) Taxed at the rate of 35% when paid or made available in accounts open in the name of one or more holders but on account of unidentified third parties, except when the true beneficial owner is identified.

^(g) Taxed at the rate of 35%, if paid or made available to residents and due from offshore entities, through intermediary entities that are instructed by debtors or holders or act on behalf of one or the other.

^(h) The holder may choose to aggregate 50% when the profits are due (i) by taxable persons subject to and not exempt from IRC, or (ii) by entities resident in another EU Member State that meet the requirements and conditions established in article 2 of Directive no. 90/435/EEC of 23 July (current Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November).

⁽ⁱ⁾ The holder may choose to aggregate.

^(j) Possibility of exemption under Decree-Law 193/2005 of 7 November, which approved the Special Rules on Taxation of Income from Debt Securities.

^(k) Final taxation rate with prior withholding tax at the rate of 25%.

^(l) Taxable capital gains are calculated on the basis of the positive annual balance between the capital gains and losses made on the disposal of shares in companies. For the purpose of calculating the said positive or negative balance, any losses incurred are not taken into account when the other party to the operation is subject, in their own country, territory or region of domicile, to a clearly more favourable tax system. These locations appear on the list approved by Order in Council no. 150/2004 of 13 February (as amended by Order in Council no. 292/ 2011 of 8 November). Only 50% of the transfer proceeds of shares in a company is considered when this relates to micro and small companies (as defined in the annex to Decree-Law no. 372/2007 of 6 November) not quoted on regulated markets or not regulated by the stock exchange. The taxpayer may opt for the aggregation of the balance.

^(m) Possibility of exemption whenever: (i) the beneficial owner is not resident in a country, territory or region subject to a clearly more favourable tax system, as listed in Order in Council no. 150/2004 of 13 February (as amended by Order in Council no. 292/ 2011 of 8 November); and (ii) the capital gains do not result from the transfer of interests in companies resident in Portugal of which more than 50% of the assets consist of real estate located in Portugal or which, in the case of holding or management companies, are in a control relationship as the controlling company as defined in article 13 of the General Rules on Credit Institutions and Financial Companies, with the companies it controls also being resident in Portugal and with 50% of their assets in turn consisting of real estate. DTAs may prevent Portugal from taxing capital gains when made by non-residents who may benefit from the same, as long as they comply in advance with the formalities established by law for the purposes of their application.

⁽ⁿ⁾ Mandatory aggregation only for 50%.

^(o) May be exempt in the case of reinvestment according to the conditions set out in the IRS Code.

^(p) Plus the extraordinary surcharge of 3.5%.

SOBRETAXA

Ao rendimento colectável de IRS que exceda o valor da remuneração mínima mensal garantida por sujeito passivo (€6.790,00 em 2014), é aplicada uma sobretaxa de 3,5% que incide sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração anual de IRS, auferidos por pessoas residentes fiscais em território português. Esta sobretaxa incidirá também sobre os seguintes tipos de rendimento sujeitos a taxas especiais: (i) rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais auferidos por residentes não-habituais; (ii) gratificações não atribuídas pela entidade patronal; (iii) acréscimos patrimoniais não justificados; (iv) rendimentos de capitais pagos por entidades off-shore sem intervenção de agente pagador domiciliado em Portugal.

TAXAS ESPECIAIS E DE RETENÇÃO NA FONTE

NATUREZA DO RENDIMENTO	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
Remunerações do trabalho dependente	variável até 44,5% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Remunerações dos órgãos estatutários	variável até 44,5% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais auferidos por residentes não-habituais no âmbito do exercício de uma actividade de elevado valor acrescentado	20% ^(q)	N/A
Comissões	25% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Prestação de serviços	11,5% / 25% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Royalties auferidos pelo titular originário	16,5% ^(a)	25% ^{(b)(c)(d)}
Royalties não auferidos pelo autor/titular originário ou decorrentes de assistência técnica	16,5% ^(a)	25% ^{(b)(c)(d)}
Aluguer de equipamento	16,5% ^(a)	25% ^{(b)(c)}
Dividendos	28% ^{(b)(f)(g)(h)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Juros de depósitos	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Juros de suprimentos	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)}
Juros de títulos de dívida	28% ^{(b)(f)(g)(i)}	28% ^{(b)(c)(e)(f)(i)}
Outros rendimentos de capitais	16,5% ^{(f)(g)}	28% ^{(b)(c)(e)}
Rendimentos prediais	28% ^{(i)(l)}	28% ^(l)
Incrementos patrimoniais	mais-valias de partes sociais	28%
	mais-valias de imóveis	até 48% ^{(o)(p)}
Pensões	variável até 40% ^{(a)(q)}	25% ^(b)
Acréscimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a €100.000	60%	60%

^(a) Pagamento por conta do imposto devido a final.

^(b) Retenção à taxa liberatória, excepto rendimentos prediais.

^(c) A taxa doméstica de retenção na fonte poderá ser reduzida, ou não ser aplicada, consoante os casos, nos termos de ADT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei.

^(d) Tributados autonomamente à taxa de 28%, quando devidos por entidades não residentes e não sujeitas a retenção na fonte.

^(e) Tributados à taxa de 35% quando obtidos por entidades off-shore (sem estabelecimento estável em Portugal).

^(f) Tributados à taxa de 35%, quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo.

^(g) Tributados à taxa de 35%, quando pagos ou colocados à disposição de residentes e sejam devidos por entidades off-shore, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

^(h) Por opção do titular podem ser englobados em 50% quando os lucros sejam devidos (i) por sujeitos passivos e não isentos de IRC, ou (ii) por entidades residentes noutro Estado membro da UE que preencha os requisitos e condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho (actual Directiva n.º 2011/96 UE do Conselho, de 30 de Novembro).

⁽ⁱ⁾ Por opção do titular podem ser englobados.

^(j) Possibilidade de isenção ao abrigo do Decreto-Lei 193/2005, de 7 de Novembro, com as alterações entretanto introduzidas, que aprovou o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

^(k) Taxa de tributação final com prévia retenção na fonte à taxa de 25%.

^(l) As mais-valias tributáveis são apuradas tendo por base o saldo anual positivo entre as mais e as menos-valias realizadas com a alienação de partes sociais. Para efeito do apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (conforme alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/2011 de 8 de Novembro).

O saldo positivo respeitante à transmissão onerosa de partes sociais quando relativo a micro e pequenas empresas (cf. anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro) não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, é considerado em apenas 50% do seu valor. Por opção do titular, o saldo apurado pode ser englobado.

^(m) Possibilidade de isenção sempre que: (i) a entidade beneficiária não seja residente em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/2011 de 8 de Novembro); e (ii) as mais-valias não resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

Os ADT podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas singulares não residentes que possam beneficiar dos mesmos, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei para efeitos da sua aplicação.

⁽ⁿ⁾ Englobamento obrigatório em apenas 50%.

^(o) Poderão estar isentas em caso de reinvestimento conforme condições previstas no Código do IRS.

^(p) Acresce 3,5% referente à sobretaxa extraordinária.

RULES FOR NON-HABITUAL RESIDENTS

Taxable persons who meet the conditions to qualify as residents under Portuguese law and have not been taxed as tax residents in Portugal in the five preceding years may benefit from this special scheme for 10 years.

To benefit from the scheme, the taxable person must register as a tax resident in Portugal and make an application by 31 March of the year following the one in which he or she becomes a tax resident in Portugal. The application must be accompanied by a declaration to the effect that the requirements to be considered as a tax resident in Portugal under Portuguese law have not been met in the five years preceding the one in which the taxable person wishes to begin taxation as a non-habitual resident. If this is the case, the taxable person must also present the relevant documentation that demonstrates they are engaged in a high added value activity (see below).

Under this scheme:

- *Income from employment and business and professional income earned from high added value activities of a scientific, artistic or technical character (Order in Council no. 12/2010 of 7 January) will be subject to autonomous taxation at a rate of 20% (to which a surcharge of 3.5% may be added – see above).*
- *Income from salaried employment, business and professional income when such income results from high added value work, investment income, income from real property, capital gains and pension income earned abroad may be exempt from IRS if certain conditions are met.*

SOCIAL SECURITY FOR SALARIED EMPLOYEES

SYSTEM	CONTRIBUTION RATES	
	EMPLOYER	EMPLOYEE
General system	23.75%	11%
Board members:		
- who carry out management or directorial duties ^(a)	23.75%	11%
- other situations	20.3%	9.3%
Workers with disabilities	11.9%	11%
Self-employed workers	5%	29.6%
Other situations	20.3%	9.3%

Notas:

^(a) Social security contributions are now calculated on the value of the remuneration actually earned in each of the entities where they carry on activity, with a minimum of €419.22 (the maximum limit of 12 x the Social Support Index (SSI) no longer applies). The minimum limit of €419.22 does not apply if a member of a corporate body carries on other remunerated activity at the same time that determines registration in a mandatory social protection scheme or is in receipt of a pension, as long as the value of the basis of assessment considered for the other social protection system is equal to or greater than the amount indicated.

REGIME DOS RESIDENTES NÃO-HABITUAIS

Os sujeitos passivos que reúnam as condições para se qualificarem como residentes fiscais segundo a lei portuguesa e que não tenham sido tributados como residentes fiscais em Portugal nos cinco anos anteriores, poderão beneficiar deste regime durante 10 anos.

Para beneficiar do regime, o sujeito passivo deverá registar-se como residente fiscal em Portugal e requerer a sua aplicação até 31 de Março do ano seguinte àquele em que se torne residente fiscal em Portugal, anexando, para o efeito, declaração em como não se verificaram os requisitos necessários à luz da lei portuguesa para ser considerado como residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores àquele em que pretenda que tenha início a tributação como residente não habitual. Sendo o caso, deverá ainda apresentar a documentação relevante que demonstre exercer uma actividade de elevado valor acrescentado (ver infra).

Segundo este regime:

- Os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais auferidos em Portugal e resultantes de actividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico (Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro) serão sujeitos a uma tributação autónoma de 20% (a que poderá acrescer a sobretaxa de 3,5%);
- Os rendimentos do trabalho dependente, os rendimentos empresariais e profissionais quando, neste caso, resultem do exercício de uma actividade de elevado valor acrescentado, os rendimentos de capitais, os rendimentos prediais, as mais-valias e os rendimentos de pensões obtidos no estrangeiro poderão estar isentos de IRS mediante a verificação de certas condições.

SEGURANÇA SOCIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DEPENDENTES

REGIME	TAXAS CONTRIBUTIVAS	
	ENTIDADE EMPREGADORA	BENEFICIÁRIO
Regime geral	23,75%	11%
Membros órgãos estatutários:		
- que exerçam funções de gerência ou administração ^(a)	23,75%	11%
- outras situações	20,3%	9,3%
Trabalhadores portadores de deficiência	11,9%	11%
Trabalhadores independentes	5%	29,6%
Outras situações	20,3%	9,3%

Notas:

^(a) As contribuições para a Segurança Social passam a incidir sobre as remunerações efectivamente auferidas em cada uma das entidades em que os membros dos órgãos estatutários exercem a respectiva actividade, com o mínimo de €419,22 (deixando de ser aplicar o limite máximo de 12 vezes IAS). O limite mínimo de €419,22 não se aplica nos casos de acumulação da actividade de membro de órgão estatutário com outra actividade remunerada que determine a inscrição em regime obrigatório de protecção social ou com a situação de pensionista, desde que o valor da base de incidência considerado para o outro regime de protecção social ou de pensão seja igual ou superior ao indicado.

IRC – CORPORATE INCOME TAX

Resident entities, as well as non-resident entities with a permanent establishment in Portugal, are subject to IRC taxation in Portugal on their worldwide income. With the exception of legal entities that do not carry on a commercial, industrial or agricultural activity as their main activity, the tax is calculated on the basis of their accounting profits, after application of any corrections arising from the tax rules.

As a general rule, the taxation period coincides with the calendar year but may be changed by making an application to the Minister of Finance, as long as there is a justified economic interest in doing so. Once such a change has been made, it must be maintained for at least the five immediately following taxation periods, except if the taxable person becomes part of a group of companies that is required to prepare consolidated financial statements and in which the parent company has a different taxation period to the one adopted by the taxable person in question.

Under the terms of the IRC Code, non-resident entities without a permanent establishment in Portugal are subject to taxation only on income from a Portuguese source. Payments made to non-resident legal entities are, in general, subject to withholding taxes at the rates established in Portuguese legislation, except when an exemption or reduction in the rates applies under the terms of a Double Taxation Agreement (DTA) made between Portugal and the country of residence of the beneficiary of the income and the formalities provided for in the law for such a DTA to apply have been met.

APPLICABLE RATES

GENERAL RATES

ENTITIES	RATES (%)		
	CONTINENT	MADEIRA	THE AZORES
Resident entities and permanent establishments of non-resident entities ^(a)	23%	23%	16.1%
Resident entities that do not carry on a commercial industrial or agricultural activity as their main activity	21.5%	21.5%	15.05%
Non-resident entities without permanent establishment	25%	25%	20%

Notas:

^(a) Small and medium size businesses also benefit from a reduced rate of 17% (11.9% in the Azores) applicable to the first €15 000 of the tax base, and are subject to the EU rules applicable to state aid.

In the case of resident entities and non-resident entities with a permanent establishment in Portugal a Municipal Surcharge and a State Surcharge may be added to the normal IRC rate.

MUNICIPAL SURCHARGE

The municipal surcharge is charged by the different municipalities up to a rate of 1.5% of the taxable profit subject to and not exempt from IRC, before deduction of tax losses carried forward.

STATE SURCHARGE

The State Surcharge is calculated in accordance with the following limits and applicable rates:

TAXABLE PROFIT	RATES (%)
From above €1 500 000 up to €7 500 000	3
From above €7 500 000 up to €35 000 000	5
Above €35 000 000	7

IRC

As entidades residentes, bem como as entidades não residentes com estabelecimento estável em território Português, estão sujeitas a tributação, em sede de IRC, sobre os rendimentos obtidos a nível mundial, sendo o imposto apurado, com excepção das pessoas colectivas que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com base no lucro contabilístico, após aplicação das correcções decorrentes das normas fiscais.

O período de tributação coincide, regra geral, com o ano civil, podendo ser alterado mediante requerimento apresentado ao Ministro das Finanças, desde que exista interesse económico justificado, o qual deverá ser mantido, durante, pelo menos, os cinco períodos de tributação imediatos, salvo se o sujeito passivo passar a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa mãe adopte um período de tributação diferente daquele adoptado pelo sujeito passivo.

Nos termos do Código do IRC, as entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação apenas sobre os rendimentos de fonte portuguesa. Os pagamentos efectuados a pessoas colectivas não residentes estão, em geral, sujeitos a retenção na fonte, às taxas estabelecidas na legislação Portuguesa, excepto quando seja aplicável uma isenção ou redução de taxa nos termos de ADT celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos e se encontrem cumpridas as formalidades previstas na lei para efeito da sua aplicação.

TAXAS APLICÁVEIS

TAXAS GERAIS

ENTIDADES	TAXAS (%)		
	CONTINENTE	MADEIRA	AÇORES
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes ^(a)	23%	23%	16,1%
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	21,5%	21,5%	15,05%
Entidades não residentes e sem estabelecimento estável	25%	25%	20%

Notas:

^(a) As pequenas e médias empresas beneficiam de uma taxa reduzida de 17% (11,9% nos Açores) aplicável aos primeiros €15.000 de matéria colectável, ficando sujeitas às regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de Estado.

À taxa normal do IRC acresce, no caso das entidades residentes e das entidades não residentes com estabelecimento estável em território Português, a Derrama Municipal e a Derrama Estadual, quando aplicáveis.

DERRAMA MUNICIPAL

A Derrama Municipal é lançada pelos diferentes municípios, e pode ascender até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, antes da dedução de prejuízos fiscais reportáveis.

DERRAMA ESTADUAL

A Derrama Estadual é calculada de acordo com os seguintes limites e taxas aplicáveis:

LUCRO TRIBUTÁVEL	TAXAS (%)
De mais de €1.500.000 até €7.500.000	3
De mais de €7.500.000 até €35.000.000	5
Superior a €35.000.000	7

Whenever the taxable profit is above €7 500 000, the rates (of 3%, 5% and/or 7%) are applied in bands. The value of €6 000 000 (€7 500 000 - €1 500 000) is taxed at the rate of 3% and the value of €27 500 000 (€35 000 000 - €7 500 000) at the rate of 5%. The remainder (above €35 000 000) is taxed at the rate of 7%.

DEDUCTIBILITY OF TAX COSTS

With the exception of the cases expressly excluded in the IRC Code, all expenses relating to the activity of the taxable person with a view to obtaining or maintaining income subject to IRC are deductible for tax purposes.

LIMITS ON THE DEDUCTIBILITY OF FINANCIAL CHARGES

GENERAL LIMITS

Financing costs, net of income of an identical nature, are deductible only up to the limits of €1 000 000 or 30% of the EBITDA, whichever is higher.

Without prejudice to the above, and up to the end of the transitional period in 2017, the applicable percentages of EBITDA will be the following: 60% in 2014, 50% in 2015, 40% in 2016 and 30% from 2017.

For the above purposes, the IRC Code adopts a specific concept of EBITDA, which is based on the accounting concept of EBITDA but corrected from the following situations:

- *Gains and losses deriving from changes in fair value which are not taken into account for determining the taxable profit ;*
- *Impairments and reversals of non-depreciable or non-amortisable investments ;*
- *Gains or losses deriving from the application of the equity method or, in the case of joint undertakings that are IRC taxable persons, the proportional consolidation method ;*
- *Income or gains in respect of capital losses to which the rules on the elimination of double taxation on distributed profits or reserves and the participation exemption rules apply;*
- *Income or gains attributable to a permanent establishment located outside Portugal and in respect of which the non-taxation option is exercised;*
- *The extraordinary contribution imposed on the energy sector.*

Any net financial expenses that exceed the limits referred to above may be carried forward for the purposes of deduction in the 5 following financial years.

If the net financial expenses are lower than 30% of EBITDA, the difference is added to the maximum deductible amount in each of the 5 following financial years, until it has been used in full.

Whenever the Special Regime on Taxation of Groups of Companies is applicable, it is possible under certain conditions to opt to calculate the limits referred to above by taking into account the net financing expenses of the tax “consolidated” group.

Finally, it should be noted that the limits on the tax deductibility of net financial charges do not apply to entities subject to the supervision of the Bank of Portugal and the Portuguese Insurance Institute, to branches in Portugal of credit institutions and other financial institutions or insurance companies and to securitisation companies set up under Decree-Law no. 453/99 of 5 November.

Sempre que o lucro tributável for superior a €7.500.000, a aplicação das taxas (de 3%, 5% e/ou 7%) é efectuada de forma escalonada, sendo que o valor de €6.000.000 (€7.500.000 - €1.500.000) é tributado à taxa de 3% e o valor de €27.500.000 (€35.000.000 - €7.500.000) à taxa de 5%. O remanescente (superior a €35.000.000) é tributado à taxa de 7%.

DEDUTIBILIDADE DE GASTOS FISCAIS

Com excepção dos casos expressamente excluídos no Código do IRC, são fiscalmente dedutíveis todos os gastos relacionados com a actividade do sujeito passivo com vista à obtenção ou manutenção de rendimentos sujeitos a IRC.

LIMITES À DEDUTIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS

LIMITES GERAIS

Os gastos financeiros, líquidos de rendimentos de natureza idêntica, são dedutíveis apenas até à concorrência do maior dos seguintes limites: €1.000.000 ou 30% do EBITDA.

Sem prejuízo do exposto, e até ao final do período transitório em 2017, os percentuais do EBITDA aplicáveis serão os seguintes: 60% em 2014, 50% em 2015, 40% em 2016 e 30% a partir de 2017.

Para efeito dos limites supra, o Código de IRC acolhe um conceito próprio de EBITDA, o qual, partindo do conceito do EBITDA contabilístico, é corrigido das seguintes realidades:

- Os ganhos e perdas resultantes de alterações do justo valor que não concorram para a determinação do lucro tributável;
- Imparidades e reversões de investimentos não depreciáveis ou amortizáveis;
- Os ganhos e perdas resultantes da aplicação do método da equivalência patrimonial ou, no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC, do método de consolidação proporcional;
- Rendimentos ou ganhos relativos a perdas de capital às quais seja aplicável o regime da eliminação da dupla tributação económica de lucros ou reservas distribuídos e o regime de participation exemption;
- Rendimentos ou gastos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português e relativamente ao qual seja exercida a opção pela não tributação;
- A contribuição extraordinária sobre o sector energético.

Os gastos financeiros líquidos que excedam os limites acima referidos, podem ser reportados para efeitos de dedução nos 5 exercícios seguintes.

Se os gastos financeiros líquidos forem inferiores a 30% do EBITDA, a diferença acresce ao montante máximo dedutível em cada um dos 5 exercícios seguintes, até ser integralmente utilizada.

Sempre que seja aplicável o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, é possível optar por calcular, cumpridas determinadas condições, os limites acima referidos tendo em atenção os gastos de financiamento líquidos do grupo.

Por fim, deve notar-se que os limites à dedutibilidade dos gastos financeiros líquidos não são aplicáveis às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal, às sucursais em Portugal de instituições de crédito e outras instituições financeiras ou empresas de seguros e às sociedades de titularização de crédito constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro.

SPECIAL LIMITS

Besides the limits described above, interest and other forms of remuneration from shareholder loans and loans made by the owners to the company will not be deductible for the purposes of determining taxable profit in terms of IRC to the extent that they exceed the rate defined by Order of the Minister of Finance, except when a higher rate is justifiable under the transfer pricing rules. The current reference rate limit is the 12 month EURIBOR rate on the date the debt is constituted plus a spread of 1.5%. In the case of shareholder loans and other loans by shareholders in small and medium size companies, the reference rate limit is the 12 month EURIBOR rate on the date the debt is constituted plus a spread of 6%.

RULES ON CAPITAL GAINS AND CAPITAL LOSSES

GENERAL RULES

Only capital gains and losses actually made are taken into account in calculating taxable profit. Even if they are expressed in the accounting, potential or latent capital gains and losses are not taken into account for this purpose.

Capital gains or losses are deemed to be the gains and losses arising from transfers for value, accidents or permanent allocations to activities other than the one actually carried on by the entity in question, which relate to fixed tangible assets, intangible assets and to non-consumable biological assets and investment properties. This is the case even if any of these assets have been reclassified as non-current assets held for sale, as well as financial instruments, with the exception of those recognised at fair value, except when the financial instruments are recognised at fair value by results and the variations in fair value have been taken into account in calculating taxable profit.

As a general rule, capital gains and capital losses are assessed taking into account the difference between the value of the realisation (transmission), net of the inherent charges, and the acquisition values less depreciation or amortisation, acceptable for tax purposes, of the impairment losses and any other corrections in value provided for by the law, and also of the values recognised as tax charges under article 45 - A of the IRC Code (amortisation and depreciation of intangible assets, investment property and non-consumable biological assets - see above).

For the purpose of calculating the said capital gains or losses, the acquisition value, as corrected, maybe updated by applying the monetary devaluation coefficients, whenever, at the date of realisation, at least two years have elapsed since the acquisition date. Inflation indexes are not applicable to financial instruments, with the exception of shareholdings.

RULES ON REINVESTMENT OF REALISABLE VALUE

For purposes of computation of taxable profits, the positive difference between capital gains and capital losses made on the transfer for value of fixed tangible assets, intangible assets and non-consumable biological assets, held for a period of not less than one year, is only deemed in half of its value (50%) when the respective realisation value is reinvested in the acquisition, production or construction of fixed tangible assets, intangible assets or non-consumable biological assets, in the taxation period preceding the realisation, in the same taxation period, or up to the end of the second following taxation period.

Assets acquired while in use from an IRS/IRC taxable person with whom a special relationship exists (defined under the transfer pricing rules), or which are held for a period of less than one year as from the end of the taxation period in which the reinvestment, or, if later, the realisation occurs, are not deemed to be assets subject to reinvestment.

LIMITES ESPECIAIS

Para além dos limites acima descritos, não serão dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável, em sede de IRC, os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que excedam a taxa definida por portaria do Ministro das Finanças, salvo quando uma taxa superior seja justificável ao abrigo do regime dos preços de transferência. Actualmente a taxa limite de referência corresponde à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um spread de 1,5%. No caso de suprimentos e outros empréstimos de sócios de PME, a taxa limite de referência corresponde à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um spread de 6%.

REGIME DAS MAIS E MENOS-VALIAS FISCAIS

REGIME REGRA

Apenas concorrem para a formação do lucro tributável as mais e as menos-valias realizadas. As mais e as menos-valias potenciais ou latentes, ainda que expressas na contabilidade, não relevam para esse efeito.

São consideradas mais ou menos-valias realizadas os ganhos e as perdas decorrentes de transmissões onerosas, de sinistros ou de afectações permanentes a outras actividades que não aquela(s) efectivamente exercida(s) pelas entidades em causa, que respeitem a activos fixos tangíveis, activos intangíveis, bem como activos biológicos que não sejam consumíveis e propriedades de investimento, ainda que quaisquer destes activos tenham sido reclassificados como activo não corrente detido para venda, bem como instrumentos financeiros, com excepção dos reconhecidos a justo valor, excepto quando os instrumentos financeiros sejam reconhecidos ao justo valor por resultados e as variações de justo valor tenham concorrido para a formação do lucro tributável.

Regra geral, as mais e menos-valias são apuradas tendo em atenção a diferença entre o valor de realização (transmissão), líquido dos encargos que lhe sejam inerentes, e o valor de aquisição, deduzido das depreciações e amortizações fiscalmente aceites, das perdas por imparidade e outras correcções de valor previstas na lei, e ainda dos valores reconhecidos como gasto fiscal nos termos do artigo 45.º - A do Código do IRC (amortização e depreciação de activos intangíveis, propriedades de investimento e activos biológicos não consumíveis – ver supra).

Para efeito do apuramento das referidas mais ou menos-valias, o valor de aquisição, eventualmente corrigido, poderá ser actualizado, mediante a aplicação de coeficientes de desvalorização monetária, sempre que, à data de realização, tenham decorrido pelo menos 2 anos desde a data da aquisição. Esta correcção não é aplicável aos instrumentos financeiros, com excepção das partes de capital.

REGIME DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO

Para efeito da determinação do lucro tributável do sujeito passivo, a diferença positiva entre as mais e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de activos fixos tangíveis, activos intangíveis e activos biológicos que não sejam consumíveis, detidos por um período não inferior a um ano, é apenas considerada em metade do seu valor (50%) quando o respectivo valor de realização seja reinvestido na aquisição, produção ou construção de activos fixos tangíveis, de activos intangíveis ou, de activos biológicos que não sejam consumíveis, no período de tributação anterior ao da realização, no próprio período de tributação, ou até ao fim do segundo período de tributação seguinte.

Não se consideram bens objecto de reinvestimento os adquiridos em estado de uso a sujeito passivo de IRS/IRC com o qual existam relações especiais (definidas para efeito do regime de preços de transferência), ou que sejam detidos por um período inferior a um ano contado do final do período de tributação em que ocorra o reinvestimento ou, se posterior, a realização.

The reinvestment rules also do not apply to capital gains and losses made by merged or demerged companies or companies that make contributions in the context of merger, demerger or transfer of assets operations. Neither do these rules apply to capital gains and losses made upon permanent allocation of assets to purposes outside the activity carried on by the taxable person or made by companies in liquidation.

In cases of partial reinvestment, the benefit will be proportional to the reinvestment made.

If the value of the realisation that is intended to be reinvested is not reinvested in full, the difference not included in the taxable profit will be deemed to be income of the second taxation period following the one of the realisation, plus 15%.

TRANSFER OF SHAREHOLDINGS (PARTICIPATION EXEMPTION RULE)

On a transfer for value of shareholdings of the same nature, the shareholdings sold are deemed to be those that were acquired first (FIFO rules).

In determining the acquisition cost, the taxable person may opt for the average weighted cost. In this case, the taxable person will have to apply this costing method to all shareholdings that make up the portfolio in question and the said method must be maintained for a minimum period of three years. The currency devaluation coefficients do not apply.

Capital gains and losses made on the transfer for value of shareholdings held directly or indirectly, uninterrupted for a minimum period of 24 months, at a percentage of not less than 5% of the share capital or voting rights, are not taken into account in calculating taxable profits.

The exclusion from taxation referred to in the previous paragraph also applies in the following cases:

- *In relation to capital gains and losses made on the transfer of equity items (‘instrumentos de capital próprio’) linked with the shareholding subject to a transfer for value, including additional capital contributions;*
- *To capital gains and losses arising from the transfer for value of shareholdings and other equity items resulting from a merger, demerger, transfer of assets or share-for-share operations not covered by the IRC tax neutrality rules;*
- *To the positive difference between capital gains and losses made before 1 January 2001, not yet included in the taxable profit, when the reinvestment has been completed, by the respective legal deadline, on the acquisition of shareholdings.*

However, capital gains and losses made on the transfer for value of shareholdings do not benefit from the rules on exclusion from taxation referred to above when the value of the real estate assets or of the real rights over real estate assets located in Portugal (except real estate assets allocated to an agricultural, industrial or commercial activity, other than the sale or purchase of real estate), represent, directly or indirectly, more than 50% of the value of the assets of these companies.

There is also no deduction for capital losses and other losses relating to own equity items on the part of the value that corresponds to the profits or reserves distributed or for capital gains made with the transfer for value of shareholdings of the same entity that have benefitted, in that taxation period or in the four preceding taxation periods, from the participation exemption regime in the distribution of profits or reserves, or from the international economic double taxation credit.

O regime do reinvestimento não é igualmente aplicável às mais e menos-valias realizadas pelas sociedades fundidas, cindidas ou contribuidoras no âmbito de operações de fusão, cisão ou entrada de activos, bem como às mais e menos-valias realizadas na afectação permanente de bens a fins alheios à actividade exercida pelo sujeito passivo ou realizadas pelas sociedades em liquidação.

Ao reinvestimento parcial, corresponderá um benefício proporcional ao do reinvestimento efectuado.

Caso o valor de realização pretendido reinvestir não seja reinvestido na sua totalidade, a diferença não incluída no lucro tributável será considerada como rendimento do segundo período de tributação seguinte ao da realização, majorada em 15%.

TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS (REGIME DE *PARTICIPATION EXEMPTION*)

Na transmissão onerosa de partes de capital da mesma natureza, considera-se que as partes de capital transmitidas são as adquiridas há mais tempo (critério FIFO).

Na determinação do custo de aquisição, o sujeito passivo pode optar pelo custo médio ponderado, tendo, neste caso, de aplicar este método de custeio a todas as partes de capital que integrem a carteira em causa, o qual deve ser mantido por um período mínimo de 3 anos, não sendo aplicáveis os coeficientes de desvalorização monetária.

Não concorrem para a determinação do lucro tributável as mais e menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa de partes sociais, detidas directa ou indirectamente, em percentagem não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto, de modo ininterrupto, durante um período mínimo de 24 meses.

A exclusão de tributação referida no parágrafo anterior é igualmente aplicável nos seguintes casos:

- Em relação às mais e menos-valias realizadas com a transmissão de outros instrumentos de capital próprio associados às partes sociais objecto de transmissão onerosa, designadamente prestações suplementares;
- Às mais e menos-valias decorrentes da transmissão onerosa de partes sociais e outros instrumentos de capital próprio resultante de operações de fusão, cisão, entrada de activos ou permuta de partes sociais não abrangidas pelo regime de neutralidade fiscal de IRC;
- À diferença positiva entre as mais e menos-valias realizadas antes de 1 de Janeiro de 2001, ainda não incluídas no lucro tributável, quando o reinvestimento tenha sido concretizado, no respectivo prazo legal, na aquisição de partes sociais.

Contudo, não beneficiam do regime de exclusão de tributação acima referido as mais e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes sociais quando o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais sobre bens imóveis situados em território português (excepto bens imóveis afectos a uma actividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis), represente, directa ou indirectamente, mais de 50% do activo dessas sociedades.

Não são igualmente dedutíveis as menos-valias e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte do valor que corresponda aos lucros ou reservas distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, no próprio período de tributação ou nos quatro períodos anteriores, do regime de participation exemption na distribuição de lucros ou reservas, ou do crédito por dupla tributação económica internacional.

The participation exemption regime also applies to any capital gains and losses imputable to a permanent establishment located in Portugal of the following entities:

- *An entity resident in a Member State of the EU that meets the requirements and conditions established in article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November;*
- *An entity resident in a Member State of the European Economic (EEA) subject to administrative cooperation obligations in the field of taxation equivalent to those established in the EU, as long as the entity in question meets the requirements and conditions established in article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November;*
- *An entity resident in a State, which does not appear on the list of tax havens and with which Portugal has entered into a DTA that provides for administrative cooperation in the field of taxation equivalent to that established in the EU, and which in this State is subject to and not exempt from a tax of a nature similar or identical to IRC.*

SGPS (HOLDING COMPANIES)

The specific rules on capital gains and losses established for SGPS holding companies has been revoked for the financial years beginning on or after 1 January 2014.

CORRECTIONS IN THE DISPOSAL OF REAL PROPERTY

For the purpose of determining IRC taxable profit, the transferors and transferees of real rights over real estate assets must adopt the normal market values, which may not be lower than the definitive taxable values of the property (``valor patrimonial tributário'') that serve as the basis of payment of IMT (municipal property tax), or that serve as the basis of assessment of this tax in the event it is not paid.

Whenever the value of the contract is lower than the taxable value of the property, the latter will be used by the transferor and transferee for the purpose of determining the IRC taxable profit.

Without prejudice to the above, whenever the real price of the transaction is lower than the taxable value of the property, the taxpayer may present an application to the Tax Authority challenging the reference value resulting from the rules described above. In this case, the Tax Authority may access the banking information of the applicant and or the respective directors or managers (as applicable), for the tax year in which the transfer occurred and for the preceding tax year. The corresponding authorisation documents must be annexed to the application.

O regime de *participation exemption* descrito é ainda aplicável às mais e menos-valias que sejam imputáveis a um estabelecimento estável situado em território português das seguintes entidades:

- Entidade residente num Estado membro da UE que preencha os requisitos e condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/96/EU do Conselho, de 30 de Novembro;
- Entidade residente num Estado membro do Espaço Económico Europeu (EEE) sujeito a obrigações de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalentes às estabelecidas no âmbito da EU, desde que a entidade em causa preencha os requisitos e condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/96/EU do Conselho, de 30 de Novembro;
- Entidade residente num Estado, que não conste da lista de paraísos fiscais, e com o qual Portugal tenha celebrado um ADT que preveja a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE, e que nesse Estado esteja sujeita e não isenta de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC.

SGPS

O regime específico das mais e menos-valias previsto para as SGPS foi revogado para os exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2014.

CORRECÇÕES NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Os alienantes e os adquirentes de direitos reais sobre bens imóveis devem adoptar, para efeito da determinação do lucro tributável em sede de IRC, os valores normais de mercado, os quais não podem ser inferiores aos valores patrimoniais tributários definitivos que serviram de base à liquidação do IMT, ou que serviriam de base à liquidação deste imposto no caso de não haver lugar à liquidação do mesmo.

Sempre que o valor do contrato seja inferior ao valor patrimonial do imóvel será este último o valor a considerar pelo alienante e pelo adquirente para efeito da determinação do lucro tributável em sede de IRC.

Sem prejuízo do acima exposto, sempre que o preço real da transacção for inferior ao valor patrimonial tributário de referência, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária um pedido, contestando o valor de referência resultante das regras acima definidas, caso em que a Administração Tributária poderá aceder à informação bancária do requerente e dos respectivos administradores ou gerentes (caso aplicável), referente ao exercício em que ocorreu a transmissão e ao exercício anterior, devendo ser anexados ao pedido os correspondentes documentos de autorização.

PROFITS RECEIVED BY A COMPANY RESIDENT IN PORTUGAL (PARTICIPATION EXEMPTION RULE)

Provision is made for distributed profits and reserves that are included in the tax base of companies resident in Portugal to be deducted in full in determining the IRC taxable profit if the following cumulative requirements have been met:

- *The taxable person holds at least 5% of the share capital or voting rights of the company that distributes the profits or reserves as long as the taxable person has maintained the holding uninterruptedly for a period of 24 months before the distribution or, if held for less time, it is maintained for the time necessary to complete that period;*
- *The taxable person is not covered by the tax transparency rules;*
- *The company that distributes the profits or reserves is not resident or domiciled in an offshore jurisdiction;*
- *The company that distributes the profits is subject to and not exempt from (i) IRC, (ii) the special gaming tax, (iii) a tax referred to in Article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November (the Parent Subsidiary Directive), or (iii) a tax that is similar or identical to IRC for which the applicable rate is not less than at least 60% of the IRC rate.*

However, the requirement in the previous point is waived when:

- *The profits or reserves to be distributed derive from income of which over 75% is obtained from agricultural or industrial activity in the territory where the entity is established or from a commercial activity or from a provision of services which is not predominantly aimed at the Portuguese market;*
- *The principal activity of the subsidiary does not consist of operations associated with banking or insurance activity and its income does not result from borrowing operations, among others, from operations that result from shareholdings lower than 5% or from any holdings in companies located in tax havens.*

These rules also apply to the profits and reserves imputable to a permanent establishment located in Portugal of the following entities:

- *An entity resident in a Member State of the EU that meets the requirements and conditions established in article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November;*
- *An entity resident in a Member State of the EEA subject to administrative cooperation obligations in the field of taxation equivalent to those established in the EU, as long as the entity in question meets the requirements and conditions established in article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November;*
- *An entity resident in a State, which does not appear on the list of tax havens and with which Portugal has entered into a DTA that provides for administrative cooperation in the field of taxation equivalent to that established in the EU, and which in this State is subject to and not exempt from a tax of a nature similar or identical to IRC.*

LUCROS RECEBIDOS (REGIME DE *PARTICIPATION EXEMPTION*)

Os rendimentos relativos a lucros e reservas distribuídos que estejam incluídos na base tributável das sociedades residentes em território português são deduzidos na totalidade na determinação do lucro tributável em sede de IRC, sempre que se encontrem preenchidas as seguintes condições:

- O sujeito passivo detenha uma participação não inferior a 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas, desde que a participação seja detida por um período mínimo de 24 meses, de forma ininterrupta, ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;
- O sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal;
- A entidade que distribua os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em jurisdição offshore;
- A entidade que distribua os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta (i) de IRC, (ii) do imposto especial de jogo, (iii) de um imposto referido no artigo 2.º da Directiva nº2011/96 UE do Conselho, de 30 de Novembro, (iv) ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e cuja taxa legal aplicável não seja inferior a, pelo menos, 60% da taxa do IRC.

O requisito previsto no último ponto *supra* é porém dispensado quando:

- Os lucros ou rendimentos advenham em, pelo menos, 75%, do exercício de uma actividade agrícola ou industrial no território onde a entidade está estabelecida, ou de uma actividade comercial ou de prestação de serviços que não esteja dirigida predominantemente ao mercado português;
- A actividade principal da participada não consista em operações associadas à actividade bancária e seguradora, nem os seus rendimentos resultem de operações passivas, entre outras, aquelas que resultem da detenção de partes de capital inferior a 5%, ou de quaisquer participações detidas em sociedades localizadas em paraísos fiscais.

Este regime é ainda aplicável aos lucros e reservas que sejam imputáveis a um estabelecimento estável situado em território português das seguintes entidades:

- Entidade residente num Estado membro da UE que preencha os requisitos e condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de Novembro;
- Entidade residente num Estado membro do EEE sujeito a obrigações de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalentes às estabelecidas no âmbito da UE, desde que a entidade em causa preencha os requisitos e condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de Novembro;
- Entidade residente num Estado, que não conste da lista de paraísos fiscais e com o qual Portugal tenha celebrado um ADT que preveja a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE e que, nesse Estado, esteja sujeita e não isenta de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC.

In contrast, the rules on elimination of economic double taxation will not apply whenever:

- *The profits or reserves may be treated as deductible expenses by the entity that distributes them;*
- *The profits or reserves (i) are distributed by entities not subject to or exempt from IRC or from a similar or equivalent tax, or (ii) come from income not subject to or exempt from IRC or from a similar or equivalent tax generated on the level of the sub-affiliated entities of the paying entity, except when, in one case or another, the entity that distributed the profits or reserves is an entity resident in a Member State of the EU or in a Member State of the EEA that is bound by administrative cooperation in the field of taxation equivalent to that established in the EU.*

SPECIAL TAX RULES FOR INCOME FROM PATENTS AND OTHER INDUSTRIAL PROPERTY RIGHTS

Income from the assignment or temporary use of patents and industrial designs or models subject to registration will be taken into account as to only 50% of their value for determining the taxable profit, as long as certain conditions and requirements are met.

These rules only cover industrial patents, designs or models registered on or after 1 January 2014.

CARRY FORWARD AND TRANSFERABILITY OF TAX LOSSES

FINANCIAL YEAR	DEADLINE FOR USE OF TAX LOSSES
Up to 31.12.2009	2015 (6 financial years)
2010	2014 (4 financial years)
2011	2015 (4 financial years)
2012	2017 (5 financial years)
2013	2018 (5 financial years)
2014	2026 (12 financial years)

The use of tax losses carried forward in each financial year may not exceed an amount corresponding to 70% of the taxable profit.

If the IRC taxable person benefits from a partial exemption and/or a reduction of this, the tax losses suffered in these activities may not be deducted, in each financial year, from the taxable profits generated from other activities.

Em contraste, o regime de eliminação da dupla tributação económica não será aplicável quando:

- Os lucros ou reservas possam ser tratados pela entidade que os distribua como gastos dedutíveis;
- Os lucros ou reservas (i) sejam distribuídos por entidades não sujeitas, ou isentas, de IRC ou de imposto similar ou equivalente, ou (ii) provenham de rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC ou de imposto similar ou equivalente gerados ao nível das entidades subafiliadas da entidade pagadora, salvo quando, num caso ou no outro, a entidade que distribui os lucros ou reservas seja uma entidade residente num Estado membro da UE ou num Estado membro do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE.

REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Isenção de 50% do rendimento derivado de contratos de transferência ou de concessão temporária do uso de patentes e desenhos ou modelos industriais, desde que sejam verificadas determinadas condições e requisitos.

Este regime abrange apenas as patentes, desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de Janeiro de 2014.

REPORTE E TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS

EXERCÍCIO	PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS
Até 31.12.2009	2015 (6 exercícios)
2010	2014 (4 exercícios)
2011	2015 (4 exercícios)
2012	2017 (5 exercícios)
2013	2018 (5 exercícios)
2014 e anos seguintes	2026 (12 exercícios)

A utilização de prejuízos fiscais reportáveis em cada exercício não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável apurado.

No caso de o sujeito passivo de IRC beneficiar de uma isenção parcial e/ou de uma redução deste imposto, os prejuízos fiscais sofridos nessas actividades não podem ser deduzidos, em cada exercício, aos lucros tributáveis gerados em outras actividades.

With the exception of cases of a change in ownership of the capital or voting rights that exceed 50%, the following cease to constitute grounds for expiry of the use of the tax carry forward:

- *Changes in ownership from direct to indirect and vice versa;*
- *When the change results from restructuring operations of the groups made within the scope of application of the special tax neutrality rules;*
- *Inheritance upon death;*
- *Change of the company's object;*
- *Substantial change of activity;*
- *When the acquirer already held, directly or indirectly, over 20% of the share capital/voting rights;*
- *When the acquirer is an employee or a board member of the company either at the end of the tax period to which the losses refer or on the date of the change.*

With regard to the last two situations mentioned above, the need to file an application with the Tax Authority remains as a condition to carry forward the tax losses.

TRANSFER PRICING

Commercial operations between related entities (residents or not) must be carried out under conditions identical to those used between independent entities (i.e. under market conditions or in line with the arm's length principle).

Companies with net sales and other income with a value equal to or greater than €3 000 000 (with reference to the previous financial year) must prepare the transfer pricing documentation. This documentation only needs to be filed if notice is given to do so.

Certain information on transfer pricing, including types of transactions, annual amounts and methods applied must be declared in the respective annexes to the Simplified Business Information/Annual Return.

It is possible to ask the Tax Authority to enter into prior agreements on transfer pricing, which may be unilateral, bilateral or multilateral in nature, with the objective of defining the terms and conditions to be used in commercial and financial operations with related entities.

Com excepção dos casos de alteração da titularidade de mais de 50% do capital ou dos direitos de voto, deixam de constituir causas de caducidade da utilização do reporte fiscal as seguintes:

- A titularidade passe de directa para indirecta e vice-versa;
- A alteração decorra de operações de reestruturação dos grupos realizadas no âmbito da aplicação do regime especial da neutralidade fiscal;
- De sucessão por morte;
- Modificação do objecto social;
- Alteração substancial da actividade;
- Quando o adquirente já detinha, directa ou indirectamente, mais de 20% do capital social/direitos de voto;
- Quando o adquirente seja trabalhador ou membro dos órgãos sociais da sociedade, pelo menos desde o início do período a que respeitam os prejuízos.

No que respeita às duas últimas situações indicadas mantém-se a necessidade de apresentação de requerimento à Administração Tributária como condição da preservação do reporte fiscal.

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

As operações comerciais entre entidades relacionadas (residentes ou não) devem efectuar-se em condições idênticas às que seriam praticadas entre entidades independentes (i.e. em condições de mercado ou em linha com o princípio de plena concorrência).

As empresas com vendas líquidas e outros proveitos de valor igual ou superior a €3.000.000 (com referência ao exercício anterior) deverão preparar a documentação de preços de transferência, sendo a sua entrega obrigatória apenas mediante notificação para o efeito.

Determinada informação sobre preços de transferência, incluindo tipos de transações, montantes anuais e métodos aplicados terá que ser declarada nos respetivos anexos da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual.

É possível solicitar à Administração Tributária a celebração de acordos prévios sobre preços de transferência, com carácter unilateral, bilateral ou multilateral, com o objetivo de definir os termos e condições a praticar em operações comerciais e financeiras realizadas com entidades relacionadas.

SPECIAL SCHEME FOR TAXATION OF GROUPS OF COMPANIES (RETGS)

Resident entities that are part of an economic group may join the RETGS scheme and thus be taxed as a group on the mathematical total of the respective positive and negative results.

Groups may join the RETGS scheme when:

- *A (dominant) company holds, directly or indirectly, and even if through the intermediary of companies resident in another Member State of the EU or of the EEA, as long as, in the latter case, there is an obligation of administrative cooperation in the field of taxation, at least 75% of the capital of the other subsidiary or subsidiaries, as long as that share of the capital confers more than 50% of the voting rights;*
- *The companies are resident in Portugal and are subject the general IRC system at the highest normal rate;*
- *The dominant company has held the capital in the subsidiary company for more than 1 year (or since its incorporation);*
- *The dominant company is not controlled by another company resident in Portugal;*
- *The dominant company has not renounced the application of the scheme in the 3 preceding years;*
- *For the purposes of counting the said periods, when the share in capital has been acquired in the context of a merger, demerger or asset transfer process, the period in which the shares have remained in the ownership of the merged or split company of the contributing company is taken into account.*

Companies may not form part of the group if they:

- *Have been inactive for more than 1 year or have been dissolved;*
- *Are subject to a special corporate recovery or bankruptcy process;*
- *Register tax losses in the preceding 3 financial years (except, in the case of subsidiaries, if they have been held by the dominant company for more than 2 years);*
- *Are subject to an IRC rate lower than the highest normal rate and do not waive its application;*
- *Adopt a taxation period different to that of the dominant company;*
- *Do not take the form of a quota or share company, a partnership limited by shares or a corporate public entity.*

As to tax losses, those incurred before the application of the RETGS may only be deducted up to the limit of the taxable profit of the company that generated them. As to the losses incurred during the application of the RETGS, these may only be used in the RETGS itself and are not deductible after the termination of the RETGS or after the exit of the company that generated them. The deduction of tax losses to be made in each financial year may not exceed the amount corresponding to 70% of the respective taxable profit.

The Municipal Surcharge and the State Surcharge are due on the individual taxable profit of each company and not on the total for the group.

Besides communicating the decision to opt for the RETGS, it is also necessary to communicate any changes and the renunciation or termination of the application of the scheme.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS)

Entidades residentes integrantes de um grupo económico poderão aderir ao RETGS, sendo assim globalmente tributadas pela soma algébrica dos respetivos resultados, positivos e negativos.

Pode haver opção pelo RETGS quando:

- Uma empresa (dominante) detenha, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de sociedades residentes noutro Estado membro da UE ou do EEE (desde que neste último caso exista obrigação de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade), pelo menos, 75% do capital de outra(s) sociedade(s) dominada(s), desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto;
- As sociedades do grupo sejam residentes em Portugal e estejam sujeitas ao regime geral de IRC, à taxa normal mais elevada;
- A sociedade dominante detenha a participação na sociedade dominada há mais de 1 ano (ou desde a sua constituição);
- A sociedade dominante não seja dominada por outra sociedade residente em território português;
- A sociedade dominante não tenha renunciado à aplicação do regime nos 3 anos anteriores;
- Para efeitos da contagem dos prazos referidos, quando a participação tenha sido adquirida no âmbito de processo de fusão, cisão ou entrada de ativos, considera-se o período em que as participações tenham permanecido na titularidade das sociedades fundidas, cindidas ou da sociedade contribuidora.

Não podem fazer parte do RETGS sociedades que:

- Estejam inactivas há mais de 1 ano ou tenham sido dissolvidas;
- Estejam em processo de recuperação especial de empresa ou falência;
- Registem prejuízos fiscais nos 3 exercícios anteriores (salvo, no caso das sociedades dominadas, se detidas pela sociedade dominante há mais de 2 anos);
- Estejam sujeitas à taxa de IRC inferior à taxa normal mais elevada e não renunciem à sua aplicação;
- Adoptem um período de tributação diferente do da sociedade dominante;
- Não assumam a forma de sociedade por quotas, anónimas, em comandita por ações ou entidades públicas empresariais.

No que respeita aos prejuízos fiscais, os apurados antes da aplicação do RETGS somente podem ser deduzidos até ao limite do lucro tributável da sociedade que os gerou. Quanto aos prejuízos apurados no decorrer da aplicação do RETGS, os mesmos só podem ser utilizados durante a vigência deste regime, não sendo dedutíveis após a cessação do RETGS ou da saída da sociedade que os gerou. A dedução de prejuízos fiscais a efectuar em cada exercício não pode exceder o montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável.

A Derrama Municipal e a Derrama Estadual são devidas em relação ao lucro tributável individual de cada sociedade e não ao agregado do grupo.

Para além da opção pelo RETGS, devem ainda ser comunicadas as alterações e a renúncia ou a cessação da aplicação do regime.

AUTONOMOUS TAXATION^(a)

EXPENSES SUBJECT TO IRC AUTONOMOUS TAXATION	RATES (%)
Non-documented expenses	50%
Non-documented expenses of totally or partially exempt taxable persons	70%
Expenses of subsistence allowances and mileage allowances for use of employee's own car in service of the employer, not invoiced to clients ^(b)	5%
Entertainment expenses ^(b)	10%
Costs of vehicles with an acquisition cost below €25 000	10%
Costs of vehicles with an acquisition cost equal to or above €25 000 and below €35 000 ^(c)	27.5%
Costs of vehicles with an acquisition cost equal to or above €35 000 ^(c)	35%
Profits received by taxable persons that benefit from a full or partial IRC exemption, when the shareholdings to which the profits relate have not remained in their ownership uninterruptedly during the year prior to the date the profits are made available ^(b)	23%
Amounts paid or due to offshore entities ^(c)	35% ou 55%
Cost or expenses relating to indemnity or compensation for termination of employment as an administrator, director or manager ^{(b)(d)}	35%
Cost or expenses relating to bonuses and other variable remuneration for directors or managers ^{(b)(e)}	35%

Notas:

^(a) The rates are increased by 10% when the taxable persons present tax losses in the taxation period to which the expenses and charges at issue relate. These rates do not apply to expenses or charges of a permanent establishment situated outside Portugal and relating to the activity carried on through it.

^(b) If the simplified rules for determining the tax base apply to the taxable persons, the above mentioned rates will not apply.

^(c) Autonomous taxation will not apply if the taxable person proves the respective expenses correspond to operations actually carried out and are not unusual in nature or for an excessive amount.

^(d) Costs or charges relating to indemnities or other compensation due are taxed if they do not relate to achieving productivity objectives defined beforehand in the contractual relationship. In the case of termination of contract before its term, costs relating to the part of the compensation that exceeds the value of the remuneration that would have been earned by performing those duties up to the end of the contract are also taxed. It is irrelevant whether the compensation is paid directly by the taxable person or if there is a transfer of the inherent responsibilities to another entity.

^(e) Costs or charges relating to bonuses and other variable remuneration paid to administrators, directors and managers are taxed when they represent more than 25% of the annual remuneration and have a value above €27 000, except if payment is subject to deferral of a part not below 50% for a minimum period of 3 years and conditional upon positive performance of the company during this period.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA^(a)

DESPESAS SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA EM IRC	TAXAS (%)
Despesas não documentadas	50%
Despesas não documentadas efectuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos	70%
Despesas com ajudas de custo e despesas com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes ^(b)	5%
Despesas de representação ^(b)	10%
Encargos com viaturas com um custo de aquisição inferior a €25.000	10%
Encargos com viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €25.000 e inferior a €35.000 ^(c)	27,5%
Encargos com viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €35.000 ^(c)	35%
Lucros recebidos por sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na sua titularidade de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição ^(b)	23%
Importâncias pagas ou devidas a entidades off-shore	35% ou 55%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações ou compensações por cessação de funções pagas a gestores, administradores ou gerentes ^{(b) (d)}	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagos a gestores, administradores ou gerentes ^{(b) (e)}	35%

Notas:

^(a) As taxas são elevadas em 10% quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais no período de tributação a que respeitam as despesas e encargos em apreço. Estas taxas não serão aplicáveis relativamente às despesas ou encargos de estabelecimento estável situado fora do território português e relativos à actividade exercida por seu intermediário.

^(b) Não aplicável aos sujeitos passivos do regime simplificado de tributação.

^(c) Os encargos relativos a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica ou a viaturas relativamente às quais a respectiva utilização seja tributada em IRS, a título de rendimento do trabalho dependente, não são tributados autonomamente.

^(d) São tributados os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas, não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, e ainda os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efectuado directamente pelo sujeito passivo, quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

^(e) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes são tributadas quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a €27.500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

IRC WITHHOLDING TAX RATES

NATURE OF THE INCOME	RESIDENTS	NON-RESIDENTS
	RATE ^(A)	RATE ^(B)
Remuneration of board members	21.5%	25%
Commissions	-	25% ^(c)
Provision of services	-	25% ^{(c)(d)}
Hiring of agricultural, industrial, commercial or scientific equipment	-	25% ^(c)
Technical assistance	-	25% ^(c)
Dividends	25% ^(e)	25% ^{(c)(f)}
Bank deposit interest	25%	25% ^(c)
Shareholder loan interest	25% ^(g)	25% ^{(c)(h)}
Debt securities interest	25%	25% ^{(c)(i)}
Investment income paid or made available by offshore entities	-	35%
Investment income paid or made available in accounts open in the name of one or more holders but on account of unidentified third parties	35%	35% ^(c)
Income from repurchase operations	25%	25% ^(c)
Royalties	25%	25% ^{(c)(h)}
Income from participation units in venture capital funds	10%	- ^(j)
Income from participation units in real estate investment funds in forestry resources	10%	- ^(j)
Other investment income	25%	25% ^(c)
Income from real estate	25%	25%
Increases in wealth	Capital gains from shares in a company	-
	Capital gains from real property	-

Notas:

^(a) Payment on account of the final tax due.

^(b) Definitive withholding tax, except income from real estate.

^(c) The domestic withholding tax rate may be reduced under the DTA between Portugal and the country of residence of the beneficial owner, if the formalities established by the law have first been complied with.

^(d) Except transport, communication and financial services.

^(e) There is no withholding tax when the interest in question is held directly and corresponds to at least 10% and is held without interruption during the year prior to the date on which the profits are made available.

^(f) There is an exemption for the profits and reserves that an entity resident in Portugal, subject to and not exempt from IRC, makes available to an entity:

i) That is resident:

- In another Member State of the EU;

- In a Member State of the EEA that is bound by administrative cooperation in the field of taxation equivalent to that established in the EU;

- In a State with which Portugal has entered into a DTA that provides for administrative cooperation in the field of taxation equivalent to that established in the EU;

ii) Is subject to and not exempt from a tax referred to in article 2 of Directive no. 2011/96/EU of the Council of 30 November, or to a tax that is identical or similar in nature to IRC as long as in the latter situation referred to in the previous paragraph, the legal rate that applies is not less than 60 % of the IRC rate;

iii) Holds directly, or directly and indirectly, a share of not less than 5 % of the share capital or voting rights of the entity that distributed the profits or reserves;

iv) Has held the share referred to in the previous paragraph uninterruptedly during the 24 months prior to the date on which it is made available or paid.

The said exemption also applies to the profits and reserves that an entity resident in Portugal pays or makes available to a permanent establishment situated in another Member State of the EU, of the EEA or of an entity that meets the requirements set out above.

Also exempt from IRC are profits that an entity resident in Portugal makes available to a permanent establishment situated in Switzerland, under the conditions set out in article 8(14) of the IRC Code.

^(g) There is no obligation to withhold IRC, when this has the nature of tax on account, including in the case of interest and other income from shareholder loans, commercial paper or bonds, owed by a company whose share capital with voting rights is held by the taxable person as to more than 10%, directly or indirectly, through other companies controlled by the taxable person as long as the holding in the share capital has remained in their ownership uninterruptedly during the year preceding the date on which it was made available.

^(h) Exemption from withholding tax as long as the formalities established by law are complied with.

⁽ⁱ⁾ Possibility of exemption under Decree-Law 193/2005 of 7 November, which approved the Special Rules on Taxation of Income from Debt Securities

^(j) A 10% withholding tax will apply if the beneficial owner the income (i) is resident offshore and/or (ii) is held, directly or indirectly, as to more than 25%, by resident entities.

^(k) There is no withholding tax on capital gains and the tax is paid on a definitive basis upon presentation of the proper income tax return.

^(m) Possibility of exemption whenever: (i) the beneficial owner is not held, directly or indirectly, as to more than 25% by resident entities; (ii) the beneficial owner is not resident in a country, territory or region subject to a clearly more favourable tax system, appearing in Order in Council no. 150/2004 of 13 February (as amended by Order in Council no. 292/2011 of 8 November); and (iii) the capital gains do not result from the transfer for value of interests in companies resident in Portugal of which more than 50% of the assets consist of real property located there or which, in the case of holding or management companies, are in a control relationship as the controlling company, as defined in article 13 of the General Rules on Credit Institutions and Financial Companies, with the companies it controls also being resident in Portugal with 50% of their assets consisting of real estate situated there. DTAs may prohibit Portugal from taxing capital gains when made by non-residents who may benefit from the same, as long as they comply with the formalities established by law for the purposes of their application.

TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRC

NATUREZA DO RENDIMENTO	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
	TAXA ^(a)	TAXA ^(b)
Remunerações dos órgãos estatutários	21,5%	25%
Comissões	-	25% ^(c)
Prestação de serviços	-	25% ^{(c)(d)}
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	25% ^(c)
Assistência técnica	-	25% ^(c)
Dividendos	25% ^(e)	25% ^{(c)(f)}
Juros de depósitos	25%	25% ^(c)
Juros de suprimentos	25% ^(g)	25% ^{(c)(h)}
Juros de títulos de dívida	25%	25% ^{(c)(i)}
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades <i>off-shore</i>	-	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	35%	35% ^(c)
Rendimentos de operações de reporte	25%	25% ^(c)
<i>Royalties</i>	25%	25% ^{(c)(h)}
Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco	10%	- ^(j)
Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	10%	- ^(j)
Outros rendimentos de capitais	25%	25% ^(c)
Rendimentos prediais	25%	25%
Incrementos patrimoniais	Mais - valias de partes sociais	25% ^{(l)(m)}
	Mais - valias de imóveis	25% ^{(l)(m)}

Notas:

^(a) Retenção na fonte com natureza de imposto por conta.

^(b) Retenção na fonte liberatória, excepto rendimentos prediais.

^(c) A taxa doméstica de retenção na fonte poderá ser reduzida (ou eliminada) nos termos de ADT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário dos rendimentos, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

^(d) Excepto serviços de transporte, de comunicação a financeiros.

^(e) Dispensa de retenção na fonte quando a participação em causa for detida directamente e a mesma corresponder a, pelo menos, 5% e for detida, ininterruptamente, durante o ano anterior à data da colocação dos lucros à disposição.

^(f) Estão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, coloque à disposição de uma entidade que:

i) Seja residente:

- Noutro Estado membro da UE;

- Num Estado membro do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE;

- Num Estado com o qual tenha sido celebrado ADT, que preveja cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE;

ii) Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido no artigo 2.º da Directiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de Novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC desde que, na última situação prevista na alínea anterior, a taxa legal aplicável não seja inferior a 60% da taxa do IRC;

iii) Detenha directa, ou directa e indirectamente, uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;

iv) Detenha a participação referida na alínea anterior de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à colocação à disposição ou pagamento.

A referida isenção é ainda aplicável aos lucros e reservas que uma entidade residente em território português coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da UE, do EEE, ou de uma entidade que cumpra os requisitos estabelecidos supra.

Estão igualmente isentos de IRC os lucros que uma entidade residente em território português coloque à disposição de uma sociedade residente na Confederação Suíça, nas condições previstas no n.º 8 do artigo 14.º do Código do IRC.

^(g) Não existe obrigação de efectuar retenção na fonte de IRC quando esta tenha natureza de imposto por conta, nomeadamente no caso de juros e outros rendimentos resultantes de contratos de suprimento, de papel comercial ou obrigações, de que seja devedora sociedade cujo capital social com direito de voto seja detido pelo sujeito passivo em mais de 10%, directamente, ou indirectamente através de outras sociedades em que o sujeito passivo seja dominante, desde que a participação no capital social tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição.

^(h) Isenção de retenção na fonte deste que cumpridas as formalidades previstas na lei.

⁽ⁱ⁾ Possibilidade de isenção ao abrigo do Decreto-Lei 193/2005, de 7 de Novembro, que aprovou o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

^(j) Retenção de 10% se o titular dos rendimentos (i) for residente em off-shore e/ou (ii) for detido, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes.

^(k) Não há lugar a retenção na fonte sobre as mais-valias, sendo o imposto pago em termos finais após a apresentação da competente declaração de rendimento.

^(m) Possibilidade de isenção sempre que: (i) a entidade beneficiária não seja detida, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes; (ii) a mesma não seja residente em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/2011 de 8 Novembro); e (iii) as mais-valias não resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados. Os ADT podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas colectivas não residentes que possam beneficiar da sua aplicação, quando sejam cumpridas que estejam as formalidades previstas na lei.

VALUE ADDED TAX

GOODS AND SERVICES	RATES		
	CONTINENT	MADEIRA	THE AZORES
General rate	23%	22%	18%
List I - Reduced rate	6%	5%	5%
List II - Intermediate rate	13%	12%	10%

IMI / MUNICIPAL PROPERTY TAX

Municipal Property Tax (IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis) is charged on the tax value (valor patrimonial tributário - "VPT") of rural and urban properties located in Portugal. IMI is payable by the owner, the person with the right to use and enjoy the property or the owner of the surface rights of the property in question on 31 December of the year to which it relates.

The tax value of the property ("valor patrimonial tributário") is determined by valuation on the basis of the type of property. If this value results from a direct valuation, it may only be altered on the grounds that the tax value is out of date. Such an alteration is made by carrying out a valuation after three years have passed since the date of the application for the registration or updating of the property in the register. The same situation applies to cases in which the tax value results from the general valuation of properties.

PROPERTY	RATES	
	MINIMUM	MAXIMUM
Rural properties	-	0.8 %
Urban properties*	0.3%	0.5%
Urban properties valued under the IMI Code	0.3%	0.5%
Rural or urban properties owned by an offshore entity	-	7.5%

*The rates are tripled if the property has been unoccupied or in ruins for more than one year.

IMT / MUNICIPAL PROPERTY TRANSFER TAX

Municipal Property Transfer Tax (IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) is charged on transfers for value of real estate located in Portugal and is calculated on the basis of the declared value of the operation or the tax value of the property, whichever is the higher. Stamp Duty may also apply to such transactions (see point 8 below).

OTHER PROPERTIES	RATES
Rural properties	5
Urban properties not exclusively for residential use and other acquisitions for value	6.5%
Any properties acquired by an offshore entity	10%

Urban properties or units in urban properties (apartments) exclusively for residential use*:

VALUE	RATES	
	MARGINAL	AVERAGE
Up to €92 407	0	0
+ €92 407 up to €126 403	2%	0.5379%
+ €126 403 up to €172 348	5%	1.7274%
+ €172 348 up to €287 213	7%	3.8361%
+ €287 213 up to €574 323	8%	-
+ €574 323	6% (single rate)	

(*) At the upper limit of the scale.

The IMT Code also includes a specific table for the acquisition of real property destined exclusively for use as the taxable person's own permanent residence. This table can be consulted at the Tax Authority's site.

IVA

BENS E SERVIÇOS	TAXAS		
	CONTINENTE	MADEIRA	AÇORES
Taxa geral	23%	22%	18%
Lista I – Taxa reduzida	6%	5%	5%
Lista II – Taxa intermédia	13%	12%	10%

IMI

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português, sendo devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio em questão a 31 de Dezembro do ano a que respeita.

O valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio. Este valor, se resultante de avaliação directa só pode ser objecto de alteração com fundamento na desactualização do VPT, por meio de avaliação decorridos três anos sobre a data do pedido da promoção oficiosa da inscrição ou da actualização do prédio na matriz. A mesma situação se aplica aos casos em que o valor patrimonial tributário resulte da avaliação geral de prédios.

PRÉDIOS	TAXAS	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Prédios rústicos	-	0,8 %
Prédios urbanos*	0,3%	0,5%
Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI	0,3%	0,5%
Prédios rústicos ou urbanos detidos por entidade off-shore	-	7,5%

*As taxas são elevadas para o triplo se os prédios se encontrarem devolutos ou em ruínas há mais de um ano.

IMT

O IMT incide sobre as transmissões onerosas de bens imóveis situados em território português, tendo por base o cálculo do valor declarado da operação ou o valor patrimonial do imóvel, consoante aquele que seja superior. Sobre tais transmissões poderá ainda incidir Imposto do Selo (ver ponto 9 infra).

OUTROS PRÉDIOS	TAXAS
Prédios rústicos	5
Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação, e outras aquisições onerosas	6,5%
Quaisquer prédios adquiridos por entidade off-shore	10%

Prédios urbanos ou fracções destinados exclusivamente a habitação*:

VALOR TRIBUTÁVEL	TAXAS	
	MARGINAL	MÉDIA
Até €92.407 00	0	0
+ €92.407 até €126.403	2%	0,5379%
+ €126.403 até €172.348	5%	1,7274%
+ €172.348 até €287.213	7%	3,8361%
+ €287.213 até €574.323	8%	-
Até €574.323	6% (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

O Código do IMT prevê ainda uma tabela específica para aquisição de bens imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do sujeito passivo, a qual poderá ser consultada no *site* da Administração Tributária.

STAMP DUTY

Stamp Duty (Imposto do Selo) is charged on acts, contracts, documents, books, papers and other items

listed in the General Table annexed to the Stamp Duty Code that fall under the scope of the relevant territoriality rules and are subject to or exempt from VAT, in accordance with rates in the following table:

TAXABLE EVENT	RATE	
Acquisition for value or by gift of real estate	0.8%	
Acquisition for no value of assets by individuals (inheritance and gifts) (except when the beneficial owner is a IRC taxable person, or the spouse, or relative in the ascending or descending line)	10%	
Letting or subletting (on one month of rent)	10%	
Guarantees (except when accessory to and simultaneous with contracts specially taxed in the General Table)	Period < 1 year - for each month or fraction	0.04%
	Period >= 1 year	0.5%
	No period or period >= 5 years	0.6%
Use of credit	Period < 1 year - for each month or fraction	0.04%
	Period >= 1 year	0.5%
	Period >= 5 years	0.6%
	No fixed period (e.g. current account) - by month on the monthly average of the debt	0.04%
Operations carried out by financial institutions	Interest, including discounting of bills of exchange	4%
	Interest, including discounting of bills of exchange	3%
	Other commissions for financial services	4%
	Commissions for insurance mediation	2%
Ownership, use and enjoyment or surface rights over urban properties with a tax value >= €1 000 000	For residential use Land for construction where the planned or authorised building is for residential purposes	1%
	Held by offshore entities (except when held by individuals)	7.5%

IMPOSTO DO SELO

O Imposto do Selo incide sobre os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, abrangidos pelas regras de territorialidade e não sujeitos ou isentos de IVA, de acordo com a seguinte tabela:

FACTO TRIBUTÁRIO	TAXA	
Aquisição onerosa ou por doação de imóveis	0,8%	
Aquisição gratuita de bens por pessoas singulares (sucessões e doações) (excepto quando o beneficiário seja sujeito passivo de IRC ou o cônjuge, ascendentes ou descendentes)	10%	
Arrendamento ou subarrendamento (sobre um mês de renda)	10%	
Garantias (excepto quando acessórias e simultâneas de contratos especialmente tributados na Tabela Geral)	Prazo < 1 ano - por cada mês ou fração	0,04%
	Prazo >= 1 ano	0,5%
	Sem prazo ou prazo >= 5 anos	0,6%
Utilização de crédito	Prazo < 1 ano por cada mês ou fração	0,04%
	Prazo >= 1 ano	0,5%
	Prazo >= 5 anos	0,6%
	Prazo não determinado (v.g. conta corrente) - por mês sobre a média mensal da dívida	0,04%
Operações efectuadas por instituições financeiras	Juros, incluindo desconto de letras	4%
	Comissões por garantias prestadas	3%
	Outras comissões por serviços financeiros	4%
	Comissões por mediação de seguros	2%
Direito de propriedade, usufruto ou superfície sobre prédios urbanos com valor patrimonial tributário >= €1.000.000	Com afetação habitacional	
	Terrenos para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação	1%
	Detidos por entidades off-shore (excepto quando detidos por pessoas singulares)	7,5%

DOUBLE TAXATION AGREEMENTS

CONVENTIONS SIGNED BY PORTUGAL	INCOME		
	DIVIDENDS	INTEREST	ROYALTIES
Algeria	10% and 15%	15%	10%
Austria	15%	10%	5 % and 10%
Barbados (pending)	5% and 15%	10%	5%
Belgium	15%	15%	10%
Brazil	10% and 15%	15%	15%
Bulgaria	10 % and 15%	10%	10%
Canada	10% and 15%	10%	10%
Cape Verde	10%	10%	10%
Chile	10% and 15%	5%, 10% and 15%	5% and 10%
China	10%	10%	10%
Colombia	10%	10%	10%
Cuba	5% and 10%	10%	5%
Cyprus (awaiting notice)	10%	10%	10%
Czech Republic	10% and 15%	10%	10%
Denmark	10%	10%	10%
East Timor (awaiting notice)	5% and 10%	10%	10%
Estonia	10%	10%	10%
Finland	10% and 15%	15%	10%
France	15%	10% and 12%	5%
Germany	15%	10% and 15%	10%
Greece	15%	15%	10%
Guinea Bissau (awaiting notice)	10%	10%	10%
Hong Kong	5% and 10%	10%	5%
Hungary	10% and 15%	10%	10%
Iceland	10% and 15%	10%	10%
India	10% and 15%	10%	10%
Indonesia	10%	10%	10%
Ireland	15%	15%	10%
Israel	5%, 10% and 15%	10%	10%
Italy	15%	15%	12%
Japan (awaiting notice)	5% and 10%	5%	5%
Kuwait	5% and 10%	10%	10%

CONVENTIONS SIGNED BY PORTUGAL	INCOME		
	DIVIDENDS	INTEREST	ROYALTIES
Latvia	10%	10%	10%
Lithuania	10%	10%	10%
Luxemburg	15%	10% and 15%	10%
Macao	10%	10%	10%
Malta	10%	10%	10%
Mexico	10%	10%	10%
Moldavia	5% and 10%	10%	8%
Morocco	10% and 15%	12%	10%
Mozambique	10%	10%	10%
Norway	5% and 15%	15%	10%
Pakistan	10% and 15%	10%	10%
Panama	10% and 15%	10%	10%
Peru	10% and 15%	10% and 15%	10% and 15%
Poland	10% and 15%	10%	10%
Qatar	10% and 15%	10%	10%
Romania	10% and 15%	10%	10%
Russia	10% and 15%	10%	10%
Singapore	10%	10%	10%
Slovak Republic	10%	10%	10%
Slovakia	10% and 15%	10%	10%
Slovenia	5% and 15%	10%	5%
South Africa	10% and 15%	10%	10%
South Korea	10% and 15%	15%	10%
Spain	10% and 15%	15%	5%
Sweden	10%	10%	10%
Switzerland	10% and 15%	10%	5%
The Netherlands	10%	10%	10%
Tunisia	15%	15%	10%
Turkey	5% and 15%	10% and 15%	10%
Ukraine	10% and 15%	10%	10%
United Arab Emirates	5% and 15%	10%	5%
United Kingdom	10% and 15%	10%	5%
United States of America	5%, 10% and 15%	10%	10%
Uruguay	5% and 10%	10%	10%
Venezuela	10%	10%	10% and 12%

ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

CONVENÇÕES CELEBRADAS POR PORTUGAL	RENDIMENTOS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
África do Sul	10% e 15%	10%	10%
Alemanha	15%	10% e 15%	10%
Argélia	10% e 15%	15%	10%
Áustria	15%	10%	5% e 10%
Barbados (pendente)	5% e 15%	10%	5%
Bélgica	15%	15%	10%
Brasil	10% e 15%	15%	15%
Bulgária	10% e 15%	10%	10%
Cabo Verde	10%	10%	10%
Canadá	10% e 15%	10%	10%
Chile	10% e 15%	5%, 10% e 15%	5% e 10%
China	10%	10%	10%
Chipre (falta aviso)	10%	10%	10%
Colômbia	10%	10%	10%
Coreia do Sul	10% e 15%	15%	10%
Cuba	5% e 10%	10%	5%
Dinamarca	10%	10%	10%
Eslováquia	10% e 15%	10%	10%
Eslovénia	5% e 15%	10%	5%
Emirados Árabes Unidos	5% e 15%	10%	5%
Espanha	10% e 15%	15%	5%
Estados Unidos da América	5%, 10% e 15%	10%	10%
Estónia	10%	10%	10%
Finlândia	10% e 15%	15%	10%
França	15%	10% e 12%	5%
Grécia	15%	15%	10%
Guiné Bissau (falta aviso)	10%	10%	10%
Holanda	10%	10%	10%
Hong Kong	5% e 10%	10%	5%
Hungria	10% e 15%	10%	10%
Índia	10% e 15%	10%	10%
Indonésia	10%	10%	10%
Irlanda	15%	15%	10%

CONVENÇÕES CELEBRADAS POR PORTUGAL	RENDIMENTOS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
Islândia	10% e 15%	10%	10%
Israel	5%, 10% e 15%	10%	10%
Itália	15%	15%	12%
Japão (falta aviso)	5% e 10%	5%	5%
Koweit	5% e 10%	10%	10%
Letónia	10%	10%	10%
Lituânia	10%	10%	10%
Luxemburgo	15%	10% e 15%	10%
Macau	10%	10%	10%
Malta	10%	10%	10%
Marrocos	10% e 15%	12%	10%
México	10%	10%	10%
Moçambique	10%	10%	10%
Moldávia	5% e 10%	10%	8%
Noruega	5% e 15%	15%	10%
Panamá	10% e 15%	10%	10%
Paquistão	10% e 15%	10%	10%
Peru	10% e 15%	10% e 15%	10% e 15%
Polónia	10% e 15%	10%	10%
Qatar	5% e 10%	10%	10%
Reino Unido	10% e 15%	10%	5%
República Checa	10% e 15%	10%	10%
República Eslovaca	10%	10%	10%
Roménia	10% e 15%	10%	10%
Rússia	10% e 15%	10%	10%
Singapura	10%	10%	10%
Suécia	10%	10%	10%
Suíça	10% e 15%	10%	5%
Timor-Leste (falta aviso)	5% e 10%	10%	10%
Tunísia	15%	15%	10%
Turquia	5% e 15%	10% e 15%	10%
Ucrânia	10% e 15%	10%	10%
Uruguai	5% e 10%	10%	10%
Venezuela	10%	10%	10% e 12%



VIII. Employment Relationships

Portuguese employment law has, in general, been characterised by a certain rigidity which prevents the parties from freely regulating the employment relationship or waiving the compulsory principles and provisions. However, it has been witnessing greater flexibility.

The most recent reform of employment legislation was aimed at modernising and stimulating the employment sector in all its aspects, most particularly as regards the organisation of working hours. This has led to gradually greater flexibility in employment relationships, particularly in respect of the termination of the employment contract and payment of the respective compensation made possible by the creation of employment compensation funds.

The following is a clear and simple description of the main features and principles of Portuguese employment law, which will enable employers to view these laws as an opportunity for successful human resource management.

TERMS AND CONDITIONS OF WORK

Generally, terms and conditions of employment are directly regulated by employment law, collective labour agreements and by professional rules and practices. This means they do not need to be expressly agreed between the parties.

OVERVIEW

All contracts must name the parties to the agreement and contain other essential clauses such as:

- i) the employer's statement accepting to provide work for the employee and the employee accepting to work for the employer;*
- ii) a clause setting out the employee's duties and responsibilities;*
- iii) a clause indicating the date on which the employment contract commences;*
- iv) a clause stating the remuneration details including the frequency of the payment.*

Employment agreements usually also stipulate:

- i) the place of work;*
- ii) the amount of holiday leave, or if it is not possible to establish its duration, the criteria to be applied for this purpose;*
- iii) the regular daily and weekly working hours, specifying the cases where these are established as averages;*
- iv) restrictive covenants, including non-competition and minimum-stay obligations;*
- v) the circumstances and formalities for any amendment of the agreement;*
- vi) the law governing the interpretation and performance of the agreement, including any relevant collective agreements, if applicable.*



VIII. Relações Laborais

A legislação laboral Portuguesa tendo sido, genericamente, caracterizada por uma certa rigidez, desde logo por vedar às partes a possibilidade de regular livremente a relação laboral por não poderem afastar os princípios e as normas legais de cariz imperativo, tem vindo, no entanto, a sofrer uma crescente flexibilização

As mais recentes reformas da legislação laboral, tiveram por objectivo principal modernizar e estimular o sector laboral nos seus mais variados aspectos, designadamente em matéria de organização de tempo de trabalho. As relações laborais têm, desta forma, sofrido uma flexibilização gradual, nomeadamente no que diz respeito à cessação do contrato de trabalho e ao pagamento das respectivas compensações, facilitado pela criação dos fundos de compensação de trabalho.

Segue-se uma aproximação simples e clara, enunciando os principais aspectos e princípios acolhidos na legislação laboral Portuguesa, permitindo aos empregadores olhar para este acervo normativo como uma oportunidade para uma bem-sucedida gestão de recursos humanos.

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Em geral, os termos e condições de trabalho são directamente regulados pela lei laboral, pelas convenções colectivas de trabalho e pelas regras e usos profissionais, não carecendo, por isso, de ser expressamente acordados entre as partes.

GENERALIDADES

Todos os contratos devem identificar as respectivas partes contraentes. São ainda consideradas essenciais as seguintes cláusulas:

- i) Declaração do trabalhador aceitando prestar trabalho ao serviço do empregador e do empregado aceitando integrar o trabalhador ao seu serviço;
- ii) Cláusula indicando os deveres e responsabilidades do trabalhador;
- iii) Cláusula indicando a data de início de produção de efeitos do contrato de trabalho;
- iv) Cláusula indicando a remuneração e a periodicidade do seu pagamento.

Tipicamente os contratos de trabalho regulam, igualmente, sobre:

- i) Local de trabalho;
- ii) Duração do período de férias ou, nos casos em que não é possível defini-lo, o critério para o seu apuramento;
- iii) A carga horária diária e semanal, especificando os casos em que as mesmas são apuradas em termos médios;
- iv) Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho, designadamente pactos de não concorrência e de permanência;
- v) As circunstâncias e os formalismos para quaisquer alterações ou modificações do contrato de trabalho;
- vi) As leis aplicáveis para efeitos de interpretação e aplicação do contrato, incluindo as convenções colectivas de trabalho, quando aplicável.

WORKING TIME

Regular working hours may not exceed more than eight hours a day or forty hours a week.

Regular working time may be defined as an average by means of collective agreements, in which case the normal weekly time may be increased up to a maximum of 60 hours a week, not including overtime worked for reasons of force majeure.

The average working time is calculated by reference to the period set in the applicable collective agreement, but cannot exceed 12 months, or if the agreement makes no such provision, by reference to periods of no more than 4 months.

This four-month reference period may be increased up to 6 months in the following situations:

- i) Where workers are related to their employer;*
- ii) Where workers occupy directorships or management posts or hold autonomous decision making powers;*
- iii) Where the workers' place of work is distant from their place of residence or where workers' different places of work are distant from one another;*
- iv) Where the workers are operational staff working in security, transport and processing electronic security systems, particularly security guards or door-keepers.*

In addition, employers and workers may agree individually on an average regular working time. In this case, the regular daily working period may be increased by up to a maximum of two hours subject to a maximum weekly limit of fifty hours, not including overtime worked for reasons of force majeure. In weeks where the working time is less than forty hours, the daily reduction must not exceed two hours, but the parties may also agree to reduce the working week into days or half days.

It is also possible to arrange working time by using the 'hours bank' system (banco de horas). Under this system, by agreement between the employer and the employee, the normal working hours of the employee may be increased by up to 2 hours a day and 50 hours a week. This increase is limited to 150 hours a year. If this system is set up under a collective agreement, the limits may be greater: 4 hours a day, 60 hours a week and 200 hours a year.

ANNUAL HOLIDAY LEAVE

The annual holiday leave may not be less than 22 business days – with business days meaning Monday to Friday, not including public holidays.

Workers may waive part of their holiday leave entitlement and receive the corresponding holiday pay and bonus. Nonetheless they must take actual holiday leave of 20 business days.

TEMPO DE TRABALHO

O período normal de trabalho não pode exceder 8 horas diárias e 40 horas semanais.

O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios através de convenção colectiva de trabalho, caso em que o período normal de trabalho semanal pode ser aumentado até um máximo de 60 horas semanais, aqui não se incluindo o trabalho suplementar por razões de força maior.

O período de trabalho em termos médios é calculado tendo em atenção um período de referência previsto na convenção colectiva de trabalho aplicável, o qual não pode, em todo o caso, exceder os 12 meses. Nos casos em que a convenção colectiva de trabalho não contém quaisquer normas sobre este regime, ter-se-á em consideração um período de referência máximo de 4 meses.

O período de referência de 4 meses pode ser alargado até 6 meses nos seguintes casos:

- i) Quando os trabalhadores têm relações familiares com o empregador;
- ii) Quando os trabalhadores ocupem cargos de administração, de direcção ou com poder de decisão autónomo;
- iii) Havendo afastamento entre o local de trabalho e o local de residência do trabalhador ou entre os diferentes locais de trabalho que sejam afastados entre si;
- iv) Quando os trabalhadores desempenhem funções de operacionais de vigilância, transporte e tratamento de sistemas electrónicos de segurança, designadamente guardas ou porteiros.

Adicionalmente, empregadores e trabalhadores podem acordar individualmente na prestação de trabalho neste tipo de regime de trabalho em termos médios. Nestes casos, a carga horária de trabalho diário pode ser aumentada até um máximo de 2 horas diárias com um limite de 50 horas semanais, aqui não se incluindo o trabalho suplementar por razões de força maior. Nas semanas em que o tempo de trabalho seja inferior a 40 horas, a redução diária não pode ser superior a 2 horas, sem prejuízo da possibilidade das partes poderem acordar na redução do tempo de trabalho semanal em dias ou meios-dias.

É, ainda, possível a organização do tempo de trabalho através de regime de banco de horas, em que, por acordo entre o empregador e o trabalhador, o período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas diárias e 50 horas semanais, tendo este acréscimo um limite 150 horas por ano. No caso de este regime ser instituído por instrumento de regulamentação colectiva, os limites serão mais alargados, nomeadamente: 4 horas diárias, 60 horas semanais e 200 horas por ano.

FÉRIAS

O período anual de férias não pode ser inferior a 22 dias úteis – entendendo-se por dias úteis segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

Os trabalhadores podem renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a correspondente remuneração e subsídio de férias, não obstante deverem gozar obrigatoriamente 20 dias úteis de férias.

INFORMATION AND CONSULTATION

OVERVIEW

Employers must inform and consult employees or their representatives on several issues. Broadly speaking, employees or their representatives have the right to participate in any restructuring processes, particularly where changes in working conditions are planned. Workers' representatives may be entitled to present a written non-binding opinion/report on the restructuring plans within 15 days of the date of employer's formal written request.

TRANSFER OF UNDERTAKING

In the case of a transfer of an undertaking, the following information and consultation rules apply:

- i) The transferor and the transferee must inform the workers' representatives or, if there are none, the workers themselves of the date and reasons for the transfer, the legal, economic and social consequences for the workers, and the measures to be taken with regard to the latter;*
- ii) The above information must be given in good time and in writing in advance of the transfer of the business or undertaking, in any event at least 10 days prior to the consultation referred to in the point below;*
- iii) The transferor and the transferee must consult, in advance, the respective workers' representatives with a view to obtaining an agreement on the measures (e.g. dismissals, employee relocation, etc.) to be taken.*

DISCIPLINE AND TERMINATION OF THE EMPLOYMENT CONTRACT

DISCIPLINE – OVERVIEW

Disciplinary sanctions cannot be applied without employees having been previously informed of the relevant facts and given the opportunity to defend themselves. Once the disciplinary procedure begins, employers may suspend the employees if their presence is deemed inappropriate, but their remuneration is not affected.

The disciplinary procedure must be initiated within 60 days of the employer or his/her superior becoming aware of the relevant facts and, in principle, not later than one year as of the date on which took place, failing which the employer's right to act on the basis of such facts will expire.

Employers are entitled to impose the following disciplinary sanctions, irrespective of any others contained in collective agreements:

- i) Warning*
- ii) Formal warning;*
- iii) Fine;*
- iv) Loss of holiday leave (partial);*
- v) Suspension of work entailing loss of pay and length of continuous employment;*
- vi) Dismissal with just cause.*

INFORMAÇÃO E CONSULTA

GENERALIDADES

Os empregadores estão obrigados a informar e consultar os trabalhadores, ou os seus representantes, sobre diversos temas. Genericamente os trabalhadores ou os seus representantes têm o direito de participar nos processos de reestruturação, sobretudo quando estes impliquem a alteração de condições de trabalho. Os representantes dos trabalhadores podem, nos 15 dias subsequentes ao pedido formal escrito do empregador, emitir pareceres/opiniões escritas não vinculativas acerca dos projectos de reestruturação.

TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO

Nos casos de transmissão de estabelecimento, devem ser observados os seguintes procedimentos de consulta e informação:

- i) O transmitente e adquirente têm a obrigação de informar os representantes dos trabalhadores ou, no caso de não existirem, os próprios trabalhadores, acerca da data e das razões da transferência, bem como das consequências legais, económicas e sociais da mesma para os trabalhadores e, bem assim, acerca das medidas previstas relativamente a estes;
- ii) A informação supra deve ser prestada por escrito em tempo útil, antes da transmissão do estabelecimento ocorrer, mas, em qualquer caso, pelo menos 10 dias antes da fase de consultas mencionadas no ponto seguinte;
- iii) O transmitente e o adquirente devem consultar, com a devida antecedência, os representantes dos trabalhadores com vista a tentar um acordo quanto às medidas (ex. despedimentos, transferência de local de trabalho, entre outros).

DISCIPLINA E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DISCIPLINA – GENERALIDADES

Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que tenham sido previamente informados aos trabalhadores todos os factos relevantes e de lhes ter sido conferida a possibilidade de se pronunciarem sobre os mesmos, apresentando a respectiva defesa. Uma vez iniciado o processo disciplinar, o empregador pode suspender preventivamente o trabalhador até à conclusão do mesmo, caso a sua presença seja considerada inconveniente. Não obstante, durante o período de suspensão o trabalhador mantém o direito à remuneração.

Os procedimentos disciplinares devem exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico teve conhecimento da infracção e, em princípio, dentro do período de um ano contado da data em que a infracção teve lugar. Uma vez decorridos estes prazos o direito do empregador actuar disciplinarmente sobre o trabalhador prescreve.

TERMINATION BY THE EMPLOYER – DISMISSAL

The employer may be entitled to terminate the employment contract by dismissal:

- i) With just cause;*
- ii) On grounds of redundancy (see ‘Collective Dismissal’ below);*
- iii) On grounds of failure to adapt to the role.*

JUST CAUSE FOR DISMISSAL

Dismissals without just cause are prohibited. In general, any wilful behaviour on the part of the employee, which, given its significance and consequences, makes any continuation of the employment relationship immediately impossible, constitutes just cause for dismissal.

Procedure - To establish just cause for dismissal, the employer must initiate a disciplinary procedure against the employee. The procedure begins with the employer giving a written statement of misconduct containing a full description of the relevant facts to the employee.

Within 10 working days of receiving a statement of misconduct, the employee can present a written defence and request the relevant evidence to be examined, for example, by witness statements. The employer must carry out the probative investigations requested by the worker in his or her written defence, without which the disciplinary procedure will be deemed invalid.

After the disciplinary procedure has been concluded, the employer has 30 days to issue a final decision.

Special cases - Fixed-term contracts: The contract terminates at the end of its term provided that the employer or the employee notifies the other in writing of their intention to terminate the contract, 15 or 8 days, respectively, prior to the end of the term.

Trial periods - During the trial period, either the employer or the employee may terminate the employment contract without prior notice (save if the trial period has lasted more than 60 days, in which case the employer must give 7 days prior notice) or just cause. In these cases, there is no right to compensation unless otherwise agreed in writing.

Os empregadores podem aplicar as seguintes sanções disciplinares, independentemente de outras previstas em convenções colectivas de trabalho:

- i) Repreensão;
- ii) Repreensão registada;
- iii) Multa;
- iv) Perda de dias de férias (parcial);
- v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
- vi) Despedimento com justa causa.

CESSAÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR – DESPEDIMENTO

O empregador pode promover a cessação do contrato de trabalho através de despedimento:

- i) Com justa causa;
- ii) Com fundamento em redundância (ver despedimento colectivo);
- iii) Com fundamento em inadaptação ao posto de trabalho.

JUSTA CAUSA DE DESPEDIMENTO

Os despedimentos sem justa causa são totalmente proibidos. Genericamente constitui justa causa de despedimento qualquer comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torna impossível, de forma imediata e absoluta, a manutenção da relação laboral.

Procedimento - Para estabelecer a existência de justa causa, o empregador deve iniciar um processo disciplinar contra o trabalhador. O procedimento inicia-se com a notificação ao trabalhador da nota de culpa, a qual descreverá, em detalhe, os factos que constituem a infracção disciplinar.

No prazo de 10 dias úteis contados da notificação da nota de culpa, o trabalhador pode apresentar a sua defesa escrita e requerer produção de prova, designadamente testemunhal. O empregador deve proceder às diligências probatórias requeridas pelo trabalhador na sua defesa escrita sob pena de, não o fazendo, correr o risco do processo disciplinar ser considerado inválido.

Após a conclusão das diligências probatórias, o empregador deve proferir a decisão final do processo no prazo de 30 dias.

Casos especiais - Contratos a termo certo: Nos contratos com prazo de vigência determinado, o contrato expira no termo do prazo desde que o empregador ou o trabalhador notifiquem a parte contrária da sua intenção de cessar o contrato com uma antecedência de 15 ou 8 dias, respectivamente, relativamente ao termo.

Período experimental - Durante o período experimental o empregador ou o trabalhador podem fazer cessar o contrato, sem aviso prévio (salvo nos casos em que o período experimental tenha durado mais de 60 dias, caso em que o empregador deve dar um pré-aviso de 7 dias) ou com invocação de justa causa. Nestes casos, não há lugar ao pagamento de qualquer compensação, salvo acordo escrito em contrário.

COLLECTIVE REDUNDANCIES

Employers proposing to implement a collective redundancy process must notify the works council or, if one does not exist, the multi-union committee or union committees representing the affected employees. Where no such bodies exist, the employer must notify each affected employee in writing of his or her redundancy. The employees are then entitled, within 5 working days, to appoint from among themselves three (or five, if more than five dismissals are proposed) representatives.

Within 5 days of this notice, employers and employee representatives must consult and attempt to agree on measures to reduce the number of redundancies. The employees must approve and consent to these measures.

Representatives from the Ministry of Employment and Social Security usually attend the negotiations. They ensure that the correct procedure is followed and promote conciliation between the parties. Once an agreement has been reached or, if no agreement has been reached 15 days after the initial notice, the employers must inform each of the affected employees about the final redundancy decision.

The employees dismissed as a result of a collective redundancy process are entitled to redundancy pay. Employees who accept the redundancy pay are deemed to have accepted the redundancy.

In the case of permanent contracts made as from October 2013, the compensation is 12 days' base pay for each full year of service of the employee. For fixed-term contracts, the compensation for termination of the contract will be 18 days' the base pay for each year of service and for open-ended temporary contracts, the compensation will be 18 days for the first three years and 12 days for the remainder¹.

EMPLOYMENT COMPENSATION FUNDS

Employment compensation funds ("FCT") and employment compensation guarantee funds ("FGCT") are funds which employees join individually and are mandatory for the employer. Employees may also join an equivalent mechanism ("ME") as an alternative to the FCT. These arrangements apply as from 1 October 2013 and the employer joins them automatically upon communicating the admission of the new employee to the FCT or ME.

The FCT is an individual capitalisation scheme that pays out up to the limit of the amounts paid in monthly by the employer of 0.925% of the employee's base pay. The employer also has to pay 0.075% of this base pay to the FGCT every month.

If the employee is dismissed, the employer must pay the whole of the amount of the compensation, asking the FCT for reimbursement of the balance of the respective account of the employee. The FGCT guarantees the value necessary to cover half the value of the compensation due for the termination of the employment contract. It can be activated by the employee whenever the employer does not pay that compensation in full or in part.

If the contract comes to an end without the employee having a right to compensation, the employer is reimbursed by the FCT

¹ *In the case of fixed-term or permanent contracts made prior to October 2013, other amounts will apply to the years of service up to the date of this change in the legislation.*

DESPEDIMENTOS COLECTIVOS

Os empregadores que se proponham proceder ao despedimento colectivo devem notificar a comissão de trabalhadores, ou caso não exista, a comissão inter-sindical ou sindical que representem os trabalhadores abrangidos. No caso de não existirem nenhuma das mencionadas estruturas representativas de trabalhadores, o empregador deve notificar, por escrito, os trabalhadores abrangidos pelo despedimento colectivo. Os trabalhadores dispõem de 5 dias úteis para nomearem três representantes (ou cinco caso o despedimento abranja mais de cinco trabalhadores).

No prazo de 5 dias contados da notificação, o empregador e os representantes dos trabalhadores devem reunir-se com vista a tentar acordar em medidas destinadas a reduzir o número de trabalhadores abrangidos pelo despedimento.

Os trabalhadores devem aprovar e consentir em tais medidas.

É usual que representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social compareçam nas reuniões, visando assegurar a observância do procedimento legal e, bem assim, promover a conciliação entre as partes.

No caso de acordo, ou, na falta dele, no prazo de 15 dias após a notificação inicial, o empregador deve notificar cada um dos trabalhadores abrangidos da decisão final de despedimento.

Os trabalhadores abrangidos por despedimento colectivo têm direito a uma compensação em decorrência da cessação do seu contrato de trabalho. Presume-se que aceitam o despedimento os trabalhadores que aceitem a compensação.

Relativamente aos contratos sem termo celerados a partir de Outubro de 2013 é devida uma compensação de 12 dias de retribuição base por casa ano completo de antiguidade do trabalhador. No caso de contratos a termo certo a compensação pela cessação de contrato já será de 18 dias de retribuição base por cada ano de antiguidade; já para aqueles a termo incerto, será de 18 dias para os três primeiros anos e 12 dias para os restantes¹.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Os fundos de compensação do trabalho (FCT) e de garantia de compensação de trabalho (FGCT) são fundos de adesão individual e obrigatória pelo empregador, que poderá, no entanto, aderir a um mecanismo equivalente (ME) como alternativa ao FCT. Estes regimes são aplicáveis a partir de 1 de Outubro de 2013, aos quais o empregador adere automaticamente ao comunicar ao FCT ou ME a admissão do trabalhador.

O FCT consiste numa capitalização individual, respondendo até ao limite dos montantes entregues mensalmente pelo empregador de 0.925% da retribuição base do trabalhador. Terá ainda a obrigatoriedade de entregar 0.075%, mensalmente, desta retribuição para o FGCT.

Sendo o trabalhador despedido, o empregador pagará a totalidade do valor da compensação, solicitando ao FCT o reembolso do saldo da conta respectiva ao trabalhador. Já o FGCT garante o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho, podendo ser accionado pelo trabalhador sempre que o empregador não efectue, total ou parcialmente o pagamento daquela compensação.

No caso de o contrato cessar sem que haja direito a compensação do trabalhador, o empregador é reembolsado pelo FCT.

¹ A os contratos, com ou sem termo, celebrados antes de Outubro 2013 serão aplicados outros montantes relativamente aos anos de serviço que decorreram até à data desta alteração legal.



IX. Dispute Resolution

THE GROWING IMPORTANCE OF ARBITRATION

It is undeniable that in recent years there has been a considerable increase in companies resorting to the use of arbitration. The complexity and increasing sophistication of today's disputes as well as the crisis that the justice system is facing, which has a particularly harsh impact on the speed of court proceedings, are the main reasons for parties increasingly seeking out alternative dispute resolution mechanisms that provide faster and more appropriate solutions to their disputes.

Arbitrations with their seat in Portugal and the recognition and enforcement of foreign arbitral awards in Portugal are governed by Voluntary Arbitration Law no. 63/2011, published on 14 December 2011. This is a modern law that is very similar to the Model Law on International Commercial Arbitration prepared by the United Nations Commission on International Trade Law (better known as the UNCITRAL Model Law), which has the great advantage of being well-known by the international community.

As an alternative dispute resolution process, arbitration has significant advantages over court proceedings. The arbitration procedure is voluntary by nature. This means the parties in dispute have voluntarily accepted arbitration as a means to settle their disputes. Even when parties have not previously agreed to submit their dispute to an arbitration tribunal (under an arbitration clause in the contract) they may still agree, at any time, to go to arbitration (arbitration agreement).

The arbitration process is from the outset an easier one. It is a much simpler and less bureaucratic process, where there tends to be a greater freedom for the arbitrators and the parties to adapt the process to the characteristics of their dispute in question. This flexibility allows the parties to present their arguments and prove their theories as quickly and effectively as possible, enabling parties the parties to obtain a decision in real time.

The arbitral award is final, since in the vast majority of the cases, the parties may not appeal to the courts, although it can be annulled.

Arbitration proceedings bring greater technical sophistication and meticulousness as it is possible for the litigants to handpick the arbitrators, who are better suited to deal with the specifics and complexity of the matter at hand.

Although it is widely believed that arbitration is significantly more expensive than court proceedings, this is not necessarily the case in Portugal. The latest amendment to the Portuguese Court Fees Code (which sets down the amounts payable by the parties when they go to court) has considerably increased the costs of higher value court actions, which makes arbitration a more attractive option. Furthermore, when considering costs, the time factor should not be forgotten because, as stated above, arbitration proceedings are significantly faster.

A further advantage is the more "amicable" character that arbitration assumes right from the start, because the very decision to submit the dispute to arbitration is the result of consensus between the parties. The Voluntary Arbitration Law provides that the arbitrators, the parties and the institutions that hear voluntary arbitrations must keep all the information to which they have access in the context of each case secret, and this constitutes yet another significant advantage.

In terms of the different types of procedure, we have both ad hoc and institutionalised arbitration. Under the former procedure, the arbitration tribunal acts only in accordance with the rules established by the parties and by the arbitrators and is naturally subject to the Voluntary Arbitration Law. Under the latter procedure of institutional arbitration, the tribunal is also subject to a pre-existing arbitration regulation that lays down more detailed solutions not only from the point of view of the arbitral process in itself but also from an administrative perspective. The administrative side includes, for example, the existence of a list of arbitrators, and a table of fees and arbitration costs.



IX. Formas de Resolução de Conflitos

A CRESCENTE IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM

É inegável que nos últimos anos temos assistido a um considerável aumento do recurso à arbitragem por parte das sociedades. A complexidade e crescente sofisticação dos litígios e a crise que se vive no sector da Justiça, com reflexos especialmente gravosos no que toca à morosidade dos processos judiciais, são os factores preponderantes para que as partes tendam, cada vez mais, a procurar soluções de resolução alternativa de litígios mais rápidas e adequadas à eficaz solução das suas disputas.

As Arbitragens que tenham sede em Portugal, bem como o reconhecimento e a execução em Portugal de sentenças arbitrais estrangeiras são reguladas pela Lei da Arbitragem Voluntária n.º 63/2011, publicada em 14 de Dezembro de 2011. Trata-se de uma Lei moderna muito semelhante à Lei Modelo de Arbitragem Comercial Internacional preparada pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (mais conhecida como Lei Modelo da UNCITRAL) que tem a grande vantagem de ser conhecida da comunidade internacional.

A Arbitragem como meio alternativo de resolução de conflitos apresenta vantagens significativas sobre os meios judiciais. O Processo Arbitral tem uma natureza voluntária, isto é, as partes em litígio aceitam voluntariamente o sistema arbitral para resolverem os seus conflitos. Caso as partes não tenham pré-acordado o recurso a Tribunal Arbitral (através de cláusula compromissória em contrato), desde que ambas as partes estejam de acordo, poderão em qualquer altura submeter o seu diferendo à Arbitragem (compromisso arbitral).

O Processo Arbitral é, à partida, um processo mais fácil, isto é, mais simples e menos burocrático, onde tendencialmente existe uma maior liberdade dos árbitros e das partes para ajustarem o processo àquelas que são as características do litígio em concreto. Esta flexibilidade permite às partes apresentarem os seus argumentos e provarem as suas teses da forma mais célere e eficaz possível, obtendo, assim, uma decisão em tempo útil.

A decisão arbitral é definitiva, pois na maior parte das situações as decisões proferidas são finais, isto é, não são recorríveis para os Tribunais Judiciais, embora possam ser anuladas.

O Processo Arbitral é dotado de um maior rigor e sofisticação técnica devido à possibilidade de escolha dos árbitros pelas partes em litígio, os quais serão mais vocacionados para lidar com a especificidade e complexidade do assunto em questão.

Embora exista a convicção generalizada de que a Arbitragem é substancialmente mais onerosa do que o recurso aos Tribunais Judiciais, tal não é necessariamente verdade em Portugal. A última alteração do Código das Custas Judiciais (que fixa os valores a pagar pelas partes quando recorrem aos Tribunais Judiciais) veio agravar significativamente os custos das acções judiciais de valor mais elevado, o que torna o recurso à Arbitragem mais atractivo. Para efeitos da consideração de custos, não se deverá negligenciar o factor tempo, que conforme referido é significativamente reduzido em caso de recurso aos Tribunais Arbitrais.

A estas vantagens juntam-se ainda o carácter mais “amistoso” que a Arbitragem apresenta desde o início, desde logo porque a própria decisão de submissão à Arbitragem resulta do consenso das partes, bem como a natureza confidencial do processo, uma vez que a Lei da Arbitragem Voluntária prevê que os Árbitros, as Partes e as instituições que promovam arbitragens voluntárias devem guardar segredo sobre as informações a que acedam no âmbito de cada processo.

No que respeita ao tipo de Arbitragem, esta pode ser institucionalizada ou ad hoc. No âmbito da primeira, o Tribunal Arbitral age apenas em função das regras estabelecidas pelas partes, pelos árbitros e naturalmente sujeito à Lei da Arbitragem Voluntária, ao passo que na Arbitragem institucional, o Tribunal Arbitral

In Portugal, the most important arbitration centre is the Commercial Arbitration Centre of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry.

The above characteristics immediately lead us to the conclusion that arbitration is undoubtedly the most effective means of resolving commercial disputes, as the speed, meticulousness and discovery of the material truth in such proceedings, as opposed to more formal decisions, and the sensitivity and knowledge of the decision maker are essential for anyone involved in a commercial dispute.

Although there are no official figures, experience has shown that recourse to arbitration in the business sector is becoming ever more common and has very positive results in terms of the awards made.

Apart from domestic arbitration, Portugal is increasingly being chosen as the seat for international arbitration proceedings, mostly for cases where the parties are from Portuguese-speaking countries (in particular, Brazil and Angola). In the case of disputes related to Angola, besides other advantages, it is easier to obtain an enforcement order (exequatur) for an arbitral award when the arbitral proceedings take place in Portugal. This situation, together with the Voluntary Arbitration Law now in force, allows us to be confident that Portugal is now firmly established as one of the countries with a modern arbitration law and a “pro-arbitration” attitude.

encontra-se também subordinado a um regulamento de arbitragem pré-existente, no qual se prevêem soluções mais detalhadas não apenas do ponto de vista do processo arbitral em si mas também de uma perspectiva administrativa que passa, por exemplo, pela existência de uma lista de árbitros, de uma tabela de honorários e de custos administrativos.

Em Portugal, o centro de Arbitragem com maior representatividade é o Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa.

As características supra enunciadas levam-nos, de imediato, a concluir que a Arbitragem, é por excelência, o meio mais eficaz de resolução de litígios de carácter comercial, nos quais a celeridade, o rigor e a descoberta da verdade substancial, em detrimento de decisões meramente formais, e a sensibilidade e conhecimento do julgador são fundamentais para quem está em litígio.

Embora não existam ainda números oficiais, a experiência evidencia que, no meio empresarial, o recurso à Arbitragem é cada vez mais comum e com resultados francamente positivos ao nível das decisões proferidas.

Para além das arbitragens domésticas, Portugal começa a ser cada vez mais um lugar escolhido para sede de arbitragens internacionais, sobretudo em relação a litígios em que sejam partes sociedades de outros países de língua Portuguesa (em especial, Brasil e Angola). No caso de litígios relacionados com Angola, e para além de outras vantagens, é mais fácil obter o exequatur de uma decisão arbitral quando o Processo Arbitral tenha corrido os seus termos em Portugal, na medida em que com a Lei da Arbitragem Voluntária actualmente em vigor, é possível afirmar que Portugal integra neste momento o conjunto de países com leis arbitrais modernas e com uma atitude “pró-arbitragem”.

O MUNDO PLMJ NUM ÚNICO PORTAL *THE WORLD OF PLMJ ON ONE SITE*

Visite www.plmj.com e registe-se para ter acesso a divulgação de notas informativas, guias de investimento, seminários, conferências, business breakfasts, exposições e muitas outras notícias e eventos do seu interesse.

Visit www.plmj.com and register to have access to informative notes, investment guides, seminars, conferences, business breakfasts, exhibitions and other news and events of interest.